

BTCU

Deliberações dos Colegiados
do TCU e dos Relatores

Boletim do Tribunal de Contas da União

Diário Eletrônico

Ano 6 | nº 93 | Sexta-feira, 26/05/2023

Pautas	1
1ª Câmara	1
2ª Câmara	65
Editais	107
Secretaria de Apoio à Gestão de Processos	107
Atas	110
Plenário	110

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Boletim do Tribunal de Contas da União
Regulamentado pelo art. 98 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992,
e pelos §§ 3º a 5º do art. 295 do Regimento Interno do TCU

<http://www.tcu.gov.br>

btcu@tcu.gov.br

SAFS Lote 1 Anexo I sala 424 - CEP:70042-900 - Brasília - DF
Fones: 3527-7279/3527-7869/3527-2484/3527-5249

Presidente

BRUNO DANTAS

Vice-Presidente

VITAL DO RÊGO FILHO

Ministros

WALTON ALENCAR RODRIGUES
BENJAMIN ZYMLER
JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
AROLD DO CEDRAZ DE OLIVEIRA
JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA
JHONATAN DE JESUS

Ministros-Substitutos

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
MARCOS BEMQUERER COSTA
WEDER DE OLIVEIRA

Ministério Público junto ao TCU

Procuradora-Geral

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

Subprocuradores-Gerais

LUCAS ROCHA FURTADO
PAULO SOARES BUGARIN

Procuradores

MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO
JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA
SERGIO RICARDO COSTA CARIBÉ
RODRIGO MEDEIROS DE LIMA

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Secretário-Geral

MARCIO ANDRÉ SANTOS DE ALBUQUERQUE
segedam@tcu.gov.br

Boletim do Tribunal de Contas da União de deliberações dos colegiados
do TCU e relatores - v. 1, n. 1, 2018. - Brasília: TCU, 2018- .

Diário.

1. Controle externo - periódico. 2. Ato normativo - periódico. 3. Controle
externo - edital. I. Brasil. Tribunal de Contas da União (TCU).

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Ministro Ruben Rosa

PAUTAS**1ª CÂMARA****PAUTA DA PRIMEIRA CÂMARA**
Sessão Ordinária de 30/05/2023, às 15h

A presente pauta pode, a critério dos relatores, sofrer alterações, a fim de que sejam excluídos ou incluídos processos (art. 141, § 14, do RITCU). Para visualizar a versão mais recente da pauta acesse <https://portal.tcu.gov.br/sessoes>.

As transmissões das sessões colegiadas são disponibilizadas em diversas plataformas na internet, cujos links encontram-se no portal do Tribunal (<https://portal.tcu.gov.br/sessoes/>). Eventual indisponibilidade de um dos serviços de transmissão não invalidará ou suspenderá o curso das sessões.

As sustentações orais deverão ser realizadas exclusivamente de forma presencial, nos termos da Resolução nº 335, de 25/3/2022, e do art. 168 do Regimento Interno.

PROCESSOS RELACIONADOS**Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES**

- 000.146/2022-6 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsáveis: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Suzano; Othon Meneses Mansur.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Nacional de Saúde - MS.
Representação legal: Bruna Martin Ferreira da Silva (OAB-SP 448.501), Benedito Tadeu Ferreira da Silva (OAB-SP 82.735).
- 005.159/2021-0 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsável: Bernardo Lima Furtado.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Araguañã - MA.
Representação legal: não há.
- 006.105/2022-0 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsáveis: A. A. de Souza Junior Engenharia; Alberto George Pereira de Albuquerque; Wilson Madeiro da Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Barra de Guabiraba - PE.
Representação legal: não há.

- 006.455/2021-2 -** **Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsáveis: José Antônio da Rocha Lima; Prefeitura Municipal de São Francisco - MG.
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade.
Representação legal: não há.
- 017.924/2020-0 -** **Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsáveis: Luiz Carlos de Oliveira; Roberto Gilson Raimundo Filho.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Garanhuns - PE.
Representação legal: Ana Paula Del Vieira Duque (OAB-DF 51.469), Lizandra Nascimento Vicente (OAB-DF 39.992) e outros.
- 019.061/2020-0 -** **Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsáveis: Amauri Ribeiro; Confederação Brasileira de Voleibol Para Deficientes.
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria Especial do Esporte.
Representação legal: Romulo Augusto Costa Santos (OAB-SE 5.632), representando Confederação Brasileira de Voleibol Para Deficientes.
- 022.148/2016-7 -** **Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Responsáveis: José Adalberto Ribeiro de Andrade; Liomar Santos Torres; Nathercia M.r.a.c. Meleiro; Roberto Bueno de Assunção.
Representante: Connectcom Teleinformática Comércio e Serviços Ltda.
Interessado: Coopersystem - Cooperativa de Trabalho.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Tecnologia da Informação.
Representação legal: Joao Carlos Casseb, representando Coopersystem - Cooperativa de Trabalho.
- 025.804/2021-9 -** **Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsáveis: Arlindo Duarte Dantas; Norma Ferreira Caldas.
Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal.
Representação legal: não há.

- 032.856/2015-6 -** **Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsável: Maria Ione Macedo Sobral.
Recorrente: Maria Ione Macedo Sobral.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Laranjeiras - SE.
Representação legal: Evânio José de Moura Santos (OAB-SE 2.884), Matheus Dantas Meira (OAB-SE 3.910) e outros, representando Maria Ione Macedo Sobral.
- 037.579/2021-5 -** **Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsável: Joao Paulo Lima e Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.
Representação legal: não há.
- 039.758/2020-6 -** **Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsáveis: Federação de Vela do Estado do Rio de Janeiro; Pedro Paulo Petersen.
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria Especial do Esporte.
Representação legal: Renata Schuch Silveira (OAB-RJ 120.256).
- 041.182/2018-9 -** **Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsáveis: Afonso Wander Ferreira dos Santos; Alessandro Duarte dos Santos; Arceno Athas Junior; Bruna dos Santos Silva; Coneplan Construção e Planejamento Ltda.; Edleimar Correia de Oliveira; Lucas Orvatti; Manoel Jose Martins; Marcos Benedetti Hermenegildo; Nelson Anisio Ciriaco Filho; Paulo Carlos Silva Junior; Renato Pieretti Câmara; Vera Regina Dalcin Baur; Waldir Thomaz.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Deodápolis - MS; Prefeitura Municipal de Glória de Dourados - MS; Prefeitura Municipal de Ivinhema - MS; Prefeitura Municipal de Vicentina - MS.
Representação legal: Silvana Maria Santos Dutra (OAB-MS 12.019) e Rayani Galoni Martins Albuquerque (OAB-MS 19.120), representando Prefeitura Municipal de Deodápolis - MS; Luciana Silva de Almeida (OAB-MS 17.391), Rogerio Pieretti Camara (OAB-MS 8.964) e outros, representando Manoel Jose Martins; João Paulo Lacerda da Silva (OAB-MS 12.723), Mariana Silveira Naglis (OAB-MS 21.683) e outros, representando Bruna dos Santos Silva; João Paulo Lacerda da Silva (OAB-MS 12.723), Mariana Silveira Naglis (OAB-MS 21.683) e outros, representando Marcos Benedetti Hermenegildo; Luciana Silva de Almeida (OAB-MS 17.391), Rogerio Pieretti Camara (OAB-MS 8.964) e outros, representando Renato Pieretti Câmara; Luciana Silva de Almeida (OAB-MS 17.391) e Rogerio Pieretti Camara (OAB-MS 8.964), representando Paulo Carlos Silva Junior; Luciana Silva de Almeida (OAB-MS 17.391), Rogerio Pieretti Camara (OAB-MS 8.964) e outros, representando Arceno Athas Junior.

- 042.311/2021-7 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsáveis: Diler & Associados Ltda.; Dilermando Torres Homem Trindade; Lília Alli Freitas.
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional do Cinema.
Representação legal: não há.
- 043.232/2018-3 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsáveis: Antonio Pedro Pimenta Mattos; Carlos Eduardo Durão Magalhães; Consórcio Manguinhos; Joel da Silva Myrrha; Luiz Fernando de Souza.
Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado do Rio de Janeiro.
Representação legal: Joseph Araújo Dias Pereira Goncalves (OAB-RJ 142.517); Arthur Lima Guedes (OAB-DF 18.073); Juliana Andrade Litaiff (OAB-DF 44.123); Daniel Araújo Lima (OAB-CE 15.108), Lara Gurgel do Amaral Duarte Vieira (OAB-CE 24.606).

Ministro BENJAMIN ZYMLER

- 000.667/2022-6 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsável: Jose Will Rodrigues.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.
Representação legal: não há.
- 003.114/2023-6 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessadas: Guacira Freire da Silveira Dias; Maria Gerclau Freire Uranga.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Exército.
Representação legal: não há.
- 003.142/2023-0 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessados: Mauro Cesar dos Santos; Monica Vanessa dos Santos; Zuleide Maria da Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Exército.
Representação legal: não há.
- 003.155/2023-4 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessada: Albertina Cardoso Reynaud.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Marinha.
Representação legal: não há.
- 003.469/2022-0 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL.
Responsável: José Cardozo do Nascimento.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Araiões/MA.
Representação legal: não há.

- 003.844/2022-6 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsável: José Rubens de Santana Arruda.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Tucano/BA.
Representação legal: não há.
- 004.035/2023-2 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessadas: Ana Maria Cristina de Alcantara Campos; Brasília Maria Chiari; Deusedina Aparecida Ribeiro; Neusa Maria Rodrigues Ferreira; Obede de Almeida.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de São Paulo.
Representação legal: não há.
- 004.076/2023-0 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Ernesto Jose da Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
Representação legal: não há.
- 005.684/2023-4 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Waldete Madureira da Silva Batista.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais.
Representação legal: não há.
- 005.904/2023-4 - Natureza:** REFORMA
Interessados: Adilson Rigueira Gomes; Dagles Fernandes Barbosa.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Exército.
Representação legal: não há.
- 007.192/2023-1 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Brasil S.A.
Representante: Barreto e Dolabella Advogados Associados
Representação legal: Edvaldo Costa Barreto Júnior (OAB-DF 29.190), representando Abbad, Barreto, Dolabella e Fiel Advogados Associados; Caroline Scopel Cecatto (OAB-RS 64.878), Kamill Santana Castro e Silva (OAB-MT 11.887/B), Edinei Silva Teixeira (OAB-SP 185.415), Deusa Maura Santos Fassina (OAB-SP 164.146), Aline Crivelari (OAB-SP 230.844) e outros, representando Banco do Brasil S.A.
- 007.259/2023-9 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Suely Carregari.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
Representação legal: não há.

- 007.270/2023-2 - Natureza:** APOSENTADORIA.
Interessados: Ana Jurandir Souza da Silva; João Leonel Rodrigues.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
Representação legal: não há.
- 007.281/2023-4 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: José Maria Barros Pacheco; José Raimundo Campelo Neto.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.
- 007.371/2023-3 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Angela Maria Pereira de Almeida Gomes.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.
Representação legal: não há.
- 009.289/2022-4 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL.
Responsável: Antonio Joao de Faveri.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Jacinto Machado/SC.
Representação legal: não há.
- 009.321/2022-5 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL.
Responsável: Patrícia Mara da Silva Leal Pinheiro.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Altos/PI.
Representação legal: não há.
- 010.771/2018-2 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsáveis: Clézio Gomes da Silva; Davinelson Soares Rosal; Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Piauí/PI.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Piauí/PI.
Representação legal: Nathalie Cancela Cronemberger Campelo (OAB-PI 2.953), Jose Norberto Lopes Campelo (OAB-PI 2.594) e outros, representando Clézio Gomes da Silva; Kemilly Miranda de Mesquita (OAB-PI 15.566), Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB-PI 5.952) e outros, representando Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Piauí/PI; Adriano Moura de Carvalho (OAB-PI 4.503) e Uanderson Ferreira da Silva (OAB-PI 5.456), representando Davinelson Soares Rosal.
- 011.169/2022-2 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessada: Marlene da Silva de Sousa.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Exército.
Representação legal: não há.

- 012.553/2021-2 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsáveis: Fundação Biótica; Jorge Pedrinho Pfitscher.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Turismo.
Representação legal: Bruno Marcos da Silva Jussiani (OAB-MS 15.001), representando Jorge Pedrinho Pfitscher.
- 012.561/2021-5 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL.
Responsável: Antonio Almeida Neto.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Turismo.
Representação legal: não há.
- 015.849/2022-8 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Tereza Cristina Muller Frazão Keller.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ.
Representação legal: não há.
- 017.651/2014-0 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsáveis: José Osmir Bertazzoni; Luís Antônio Paulino; Nassim Gabriel Mehedff; Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Piracicaba, São Pedro, Águas de São Pedro, Saltinho e Regi; Walter Barelli.
Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado de São Paulo.
Representação legal: Rodrigo Molina Resende Silva (OAB-DF 28.438), André de Vilhena Moraes Silva (OAB-DF 50.700) e outros, representando José Osmir Bertazzoni; Ronaldo de Almeida (OAB-SP 236.199), representando Luís Antônio Paulino; Ronaldo de Almeida (OAB-SP 236.199), representando Walter Barelli.
- 018.674/2021-6 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsável: Francisca Torres Bezerra.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.
Representação legal: não há.
- 018.675/2021-2 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsável: Jose Edilson da Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Icapuí/CE.
Representação legal: não há.
- 019.993/2022-6 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL.
Responsáveis: Mário Augusto Ribas do Nascimento; Waldir Pedro Frizo.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de São Miguel das Missões/RS.
Representação legal: não há.

- 022.075/2021-6 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsável: Aristóteles de Oliveira Loureiro.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Desenvolvimento Regional.
Representação legal: não há.
- 025.577/2021-2 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsável: Haroldo Celso Cruz Maciel.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de São Benedito/CE.
Representação legal: não há.
- 028.614/2022-4 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL.
Responsável: João Hudson Rodrigues Bezerra.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Quixadá/CE.
Representação legal: não há.
- 029.158/2015-0 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL.
Responsáveis: Fernando Sérgio de Melo Portinho; Fundação de Apoio à Universidade do Rio de Janeiro.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro.
Representação legal: Viviane de Azevedo da Silva (OAB-RJ 119.268), Bruno Calixto Scelza (OAB-RJ 188.881) e outros, representando Fernando Sérgio de Melo Portinho; Carla Ferreira Fernandes (OAB-RJ 117.306), Claudia Coelho do Amaral (OAB-RJ 78.923) e outros, representando Telma Nunes de Sa; Manoel Bernardo de Souza (OAB-RJ 218.115) e Thaina Gonzaga de Paiva, representando Marcia Valeria Coutinho Gonzaga.
- 030.041/2022-8 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL.
Responsável: José Raimundo de Oliveira.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Capitão Poço/PA.
Representação legal: não há.
- 033.771/2020-0 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsáveis: José Alencar Pereira; Roberto Jones Sá de Albuquerque.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Nacional de Saúde.
Representação legal: Fernando Antônio Andrade de Araújo Filho (OAB-PI 11.323), Carla Danielle Lima Ramos (OAB-PI 3.299) e outros, representando Roberto Jones Sá de Albuquerque.
- 036.828/2020-3 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL.
Responsável: José Francisco Costa de Oliveira.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Maracaçumé/MA.
Representação legal: não há.

- 038.416/2021-2 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsável: Leila Aubriff Klenk.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Desenvolvimento Regional.
Representação legal: não há.
- 038.430/2021-5 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL.
Responsáveis: Cicero Anderson Palacio de Carvalho; Francisco Palacio Leite; Universidade Patativa do Assare.
Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A.
Representação legal: não há.
- 039.279/2020-0 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL.
Responsáveis: Aldrin Mario da Silva Benjamin; Grupo de Assessoria em Agroecologia na Amazonia.
Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal.
Representação legal: não há.
- 044.306/2020-2 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL.
Responsável: Benedito Sa de Santana.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Sucupira do Norte/MA.
Representação legal: não há.
- 045.387/2021-4 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL.
Responsáveis: Gilberto Rodrigues do Nascimento e José Reinaldo de Sá Falcão.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto de Desenvolvimento Científico e Tecnológico de Xingó.
Representação legal: não há.
- 045.729/2021-2 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL.
Responsáveis: Prefeitura Municipal de Oiapoque/AP; Raimundo Aguinaldo Chagas da Rocha.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Oiapoque/AP.
Representação legal: Glaucy Regina Gonçalves Machado (OAB-AP 3.964), representando Raimundo Aguinaldo Chagas da Rocha.

Ministro JORGE OLIVEIRA

- 002.903/2023-7 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Davis Lewis Moreira Pinto.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 5ª Região.
Representação legal: não há.
- 003.109/2023-2 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessada: Sandra Aguiar Macedo.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Exército.
Representação legal: não há.

- 003.821/2022-6 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsável: José Cardozo do Nascimento.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Araioses - MA.
Representação legal: não há.
- 005.549/2023-0 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Regis Araujo Ferreira
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região
Representação legal: não há
- 007.292/2023-6 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Domingos Alberto Sorrentino.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região.
Representação legal: não há.
- 007.300/2023-9 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Silvia Ninita de Moura Estevão.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Justiça e Segurança Pública.
Representação legal: não há.
- 007.327/2023-4 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Bili Getulio da Rosa Alves.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
Representação legal: não há.
- 007.334/2023-0 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessadas: Cleide Souto Maior da Silva; Maria do Socorro Braga Normando.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
Representação legal: não há.
- 007.357/2023-0 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Lourival de Sousa e Silva; Marcia Candia.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
Representação legal: não há.
- 007.413/2023-8 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Katia Ciria Falcão.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS.
Representação legal: não há.

- 007.424/2023-0 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Telesforo Martinez Marques.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Bahia.
Representação legal: não há.
- 007.442/2023-8 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Nilza de Lourdes Dias.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério Público Militar.
Representação legal: não há.
- 007.484/2023-2 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Lidio José Ferreira da Silva Lima; Maria Aparecida Gomes Bernardes.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal de Contas da União.
Representação legal: não há.
- 007.502/2023-0 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Antonio Telvo Rodrigues; Rosane Maria Nunes de Almeida.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.
Representação legal: não há.
- 007.682/2022-0 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsável: Jarbas Barbosa Barros.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Itacaré/BA.
Representação legal: Rafaela Menezes Costa (OAB/BA 38.226), Fernanda Reis Abreu (OAB/BA 29.401) e outros, representando Jarbas Barbosa Barros.
- 008.894/2023-0 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Alaide Farias de Almeida Filha
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Pernambuco
Representação legal: não há
- 009.207/2023-6 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Arlene Volpato.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Economia.
Representação legal: não há.
- 009.272/2023-2 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Maria Twardowsky Ramalho.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.

- 009.602/2023-2 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço Federal de Processamento de Dados
Representante: Multiprime Transportes e Serviços Ltda. EPP
Representação legal: Taciano Campos Rodrigues (OAB/GO 36.962), representando Multiprime Transportes e Serviços Ltda.
- 009.718/2023-0 - Natureza:** SOLICITAÇÃO
Interessada: Marcia Luisa Sebben
Representação legal: não há
- 014.595/2017-6 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsáveis: Nelson Roberto Bornier de Oliveira; Rogerio Martins Lisboa; Sheila Chaves Gama de Souza
Recorrentes: Sheila Chaves Gama de Souza; Rogerio Martins Lisboa
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Nova Iguaçu/RJ
Representação legal: Ernesto Baccherini e Maria Inês Sobreira de Azevedo (OAB/RJ 1.622-A), representando Sheila Chaves Gama de Souza; Sidney da Silva Braga e Fabiano Muniz da Silva, representando Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu - RJ; Thamyres Silva Melo (OAB/RJ 243.837), representando Rogerio Martins Lisboa; Lucir Leone Bornier de Oliveira, representando Nelson Roberto Bornier de Oliveira.
- 020.027/2021-4 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Turismo.
Responsável: Federação Brasileira de Convention & Visitors Bureaux.
Representação legal: não há.
- 029.945/2015-1 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsáveis: Carlos Alberto da Silva; Fabio Ferraz Franco; Janaína Cristina Machado Pinto Amazonas; Luiz Humberto Vilela Costa; Manoelina Pereira Medrado; Ns Center Shows Ltda.; Rejane de Castro Silva.
Recorrentes: Fabio Ferraz Franco; Ns Center Shows Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Cachoeira de Pajeú/MG.
Representação legal: Igor Teles Lima (OAB/DF 53.092), representando Carlos Alberto da Silva; Cynthia Amaro Mamede Madureira (OAB/MG 137.705), Adriana de Fátima Gomes Pinto (OAB/MG 31.894-E) e outros, representando Fabio Ferraz Franco; Adriana de Fátima Gomes Pinto (OAB/MG 160.131), representando Ns Center Shows Ltda.

- 041.426/2021-5 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Procuradoria da República no Município de Novo Hamburgo/RS (MPF/RS)
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Campo Bom/RS
Representação legal: Paula Mezzomo Salles (OAB/RS 111.241), representando Associação Beneficente São Miguel - Absm; Pedro Santos de Azevedo (OAB/RS 88.934), representando João Paulo Berkembrock.
- 044.312/2020-2 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Santa Maria/RN.
Responsável: Nilson Urbano.
Representação legal: não há.
- 045.031/2021-5 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsável: Vagner Rodrigues Pereira.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Guaçuí/ES.
Representação legal: Mateus de Paula Marinho (OAB/ES 10.884), representando Vagner Rodrigues Pereira.

Ministro JHONATAN DE JESUS

- 000.168/2022-0 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsável: Antônio Azenildo de Araújo Ramos.
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado da Paraíba.
Representação legal: não há.
- 002.785/2023-4 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Evany Barbosa de Miranda.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA.
Representação legal: não há.
- 002.883/2022-8 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Leticia Rosa de Lima.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro.
Representação legal: não há.
- 002.906/2023-6 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Jorge Lacerda.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/SC.
Representação legal: não há.

- 002.977/2023-0 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Isaura de Fatima Escaramuzi Garcia.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP.
Representação legal: não há.
- 003.013/2022-7 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Rosangela Almeida Gomes.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Bahia.
Representação legal: não há.
- 003.104/2023-0 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessada: Glaucia Porto Costa.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 003.306/2023-2 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Rosilene Sampaio Ericeira.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.
Representação legal: não há.
- 005.113/2022-9 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Erenilda Coutinho Lima Pereira.
Órgão/Entidade/Unidade: Senado Federal.
Representação legal: não há.
- 005.288/2023-1 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Protemaxi Seguranca Patrimonial Armada Eireli.
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional Nordeste do INSS.
Representação legal: Rodrigo Jereissati de Araujo (OAB-CE 8.175), representando Protemaxi Seguranca Patrimonial Armada Eireli.
- 005.789/2023-0 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Eliane Davoglio.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.
Representação legal: não há.

- 005.996/2023-6 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Elian Villar Pinheiro Guerra.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ.
Representação legal: não há.
- 007.056/2023-0 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Claudia Foffano de Souza.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.
Representação legal: não há.
- 007.246/2023-4 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Diego Carlo Mario Foscolos; Helio Joaquim de Jesus; Jean Tulio Cunha dos Anjos e Marcelo Soares do Amaral.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.
Representação legal: não há.
- 007.271/2023-9 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Maria das Gracas Campos.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
Representação legal: não há.
- 007.280/2023-8 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Antonio Baptista Cauduro.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.
- 007.296/2023-1 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Euripedes da Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.
Representação legal: não há.
- 007.326/2023-8 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Antonio Izomar Marini e Paulo Sergio Tobias do Espirito Santo Aguiar.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Nacional do Índio.
Representação legal: não há.

- 007.394/2023-3 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Leila Lopes.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Trabalho.
Representação legal: não há.
- 007.408/2023-4 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessadas: Maria de Fatima Soares de Oliveira; Teresinha de Jesus Soares.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
Representação legal: não há.
- 007.445/2023-7 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Isabel Cristina Aparecida Stefano.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.
- 007.497/2023-7 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Dilke Fortes Filho.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério Público Federal.
Representação legal: não há.
- 007.511/2023-0 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Adriana Sa de Almeida.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Superior do Trabalho.
Representação legal: não há.
- 007.515/2022-7 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsáveis: Instituto de Assessoria para o Desenvolvimento Humano - IADH; Rafael Pinzon Rueda; Tania Regina de Farias Zapata.
Órgão/Entidade/Unidade: Gabinete do Ministro da Pesca e Aquicultura; Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Gabinete do Ministro.
Representação legal: não há.
- 008.361/2023-1 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Dual Serviços Terceirizados Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Regional do Senai no Estado do Mato Grosso do Sul.
Representação legal: Gandhi Elias Azevedo Ferzeli (OAB-MS 16.596).

- 008.451/2021-4 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsáveis: Erwin Francisco Tochtrop Junior; Fundação Ulbra; Johannes Hermann Gedrat; Marcos Fernando Ziemer; Paulo Augusto Seifert; Rosangela Fraga Alves; Ruben Eugen Becker.
Órgão/Entidade/Unidade: Financiadora de Estudos e Projetos.
Representação legal: não há.
- 009.196/2023-4 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Agripina Borges de Almeida Souza; Arceu Aguiar de Moura; Marta Goudim da Silva Neves; Raimundo Saldanha da Trindade.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.
- 009.236/2023-6 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Maria José Frade da Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Nacional de Saúde.
Representação legal: não há.
- 009.341/2021-8 - Natureza:** PRESTAÇÃO DE CONTAS
Exercício: 2020
Responsáveis: Andre Martins de Araujo; Charles Magno Nogueira Beniz; Erick Moura de Medeiros; Halpher Luiggi Monico Rosa; José da Silva Tiago; Luiz Antônio Ehret Garcia; Mauro de Moura Magalhaes; Valter Casimiro Silveira.
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.
Representação legal: não há.
- 009.471/2022-7 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Maria Regina dos Angelos.
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal.
Representação legal: não há.
- 010.242/2022-8 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsáveis: Alecxo de Moura Belo; Valmir Barbosa de Araújo.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Dom Expedito Lopes/PI.
Representação legal: Luana Ferreira dos Reis (OAB-PI 13.114), representando Prefeitura Municipal de Dom Expedito Lopes/PI; Giovana Ferreira Martins Nunes Santos (OAB-PI 3.646), representando Valmir Barbosa de Araújo.

- 011.425/2022-9 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsável: Jose Bernardo Ortiz Monteiro Junior.
Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado de São Paulo.
Representação legal: não há.
- 012.142/2022-0 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsáveis: Aquamar-Associação de Aquicultores de Monte Aprazível e Região; Winebaldo de Carvalho.
Órgão/Entidade/Unidade: Gabinete do Ministro da Pesca e Aquicultura; Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Gabinete do Ministro.
Representação legal: não há.
- 013.149/2022-9 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsáveis: Fundação Orquestra Sinfônica Brasileira; Roberto Paulo Cezar de Andrade.
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria Especial de Cultura.
Representação legal: não há.
- 015.875/2021-0 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsáveis: Herivaneio Vieira de Oliveira; José Cidenei Lobo do Nascimento.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.
Representação legal: não há.

020.240/2022-8 - Natureza: ATOS DE ADMISSÃO

Interessados: Abnner Oliveira Massanoski Yossukatsu Tayra; Abraao Correa de Souza; Adelves de Sousa Almeida; Adilson Magno Cruz Gouveia; Adilton Mendes Antunes; Adirley Alves de Sa; Admilson Lins da Silva Junior; Adriana Alves Trindade; Adriana Paes Ferreira da Cruz Karkow; Adriano Oliveira Alves de Castro; Adrianly Araujo Rodrigues; Agleilson Souto Batista; Agnes Braune Guedes; Alan Chequim Alonso; Alan Cristian da Silva Mota; Alan Lacerda Vidal Braga; Alan Negrello; Albino Francisco da Costa; Alcindo Jorge de Siqueira Junior; Aleciano Ferreira Lobo Junior; Alessandra Neves; Alex Neves de Rezende; Alexandra Pulz Bogowicz; Alexandre Arrebola Ferreira; Alexandre Bach Martins; Alexandre Bouzas Bicalho; Alexandre Dantas Troncoso Y Troncoso; Alexandre Luiz Zortea; Alexandre dos Santos Ortiz; Aline Boni; Aline Carvalho Silva; Aline Ouriques Pianta; Alisson da Silva Cruz; Allan Jonas dos Santos Silva; Allyson Araujo Muniz; Aloisio Correa Viana Junior; Aloyzio Augustto Santos do Couto; Altamir Junior dos Reis Torres; Amanda de Queiroz Maciel; Ana Beatriz da Rosa Carvalho; Ana Cassia dos Santos; Ana Flavia Costa; Ana Laura Matos Naves; Ana Lidia Fonseca Dantas; Ana Paula Krieger Riquelme; Ana Paula Moraes Ferreira; Ana Paula Pereira Michelli; Analiana Rodrigues da Silva; Anderson Cantao Silva; Anderson Fernandes Lima da Silva; Anderson Gurgel Santos; Anderson do Nascimento Alencar; Andre Braga Reis; Andre Felipe Ues; Andre Luis Camarinho de Siqueira Lopes; Andre Luis Garcia Fiorio; Andre Roberto Ferreira Neves; Andre Soares de Siqueira; Andre Walter Dias Trupiano; Andre de Jesus Vieira; Andrea Bastos Gabriel; Andrea Dias Baxinski; Andreas Bolivar Bobsin; Andreia Soares; Andressa Silva Goncalves; Andressa da Silva Salustiano; Angela Branco Paz; Angelo Philipe da Silva Bernardo; Angelo Virgilio da Silva; Anna Leticia Reis de Oliveira; Annelise Fogaca Silveira; Anselmo Soares dos Santos; Antonio Carlos Gambardella Maia Souza; Antonio Carlos de Oliveira Barreto; Antonio Ferreira da Silva Neto; Antonio Pedro de Araujo Chaves; Antonio Victor Barbosa Ferreira; Antonio Washington Alves da Silva; Antonio Wilson Borges da Silva Clemente; Antonio y dos Santos Souza; Argel Claudio Rocha; Ariel Kley dos Santos Chaves; Ariel Prata Decote; Arthur da Silva Alexandre; Arthur de Lima Ramos; Artur Almeida Ruedys Oliveira; Artur Bruno Bomfim de Souza; Athus Bagagli Bastos; Augusto Takaya; Augusto da Cunha Paris; Ayman Nantala Jaber Lotfi; Barbara Cristine Nienow; Barbara Dandara Cunha de Almeida; Barbara Limberger Nedel; Bernardo Marcio Slaviero; Bianca Cocco Pivatto; Bianca Kieling Chaves; Bianca Rodrigues Ribeiro; Bianca Silva Marques; Brandon Silva Olinda; Braulio Alexandre Alves de Lima; Braulio Rodrigues Ganda; Brener Pretti Maciel Polac; Bruna Almeida da Rosa; Bruna Aparecida dos Santos Felix; Bruna Beatriz Xavier Costa Tenorio; Bruna Cecilia Costa Lima; Bruna Centeno Umpierre; Bruna Medeiros Xavier; Bruna Senna Rodrigues; Bruna de Souza Gondim; Bruno Alves da Silva; Bruno Andrade Santos; Bruno Araujo Oliveira; Bruno Augusto Alves Dias; Bruno Braga Soares; Bruno Cavalcanti de Oliveira; Bruno Engels Soares Duarte; Bruno Guimaraes Santana; Bruno Henrique de Jesus Franca; Bruno Jhonata Ferreira da Silva; Bruno Lima do Monte; Bruno Roberto Cunha dos Santos; Bruno Santos Mota Oliveira; Bruno Teixeira; Bruno de Araujo Silva; Caio Cesar Leonel Ferreira de Souza; Caio Douglas Alves Fernandes Ruffini;

Caio Felipe Pontes Coradin; Cairo de Oliveira Alvaro; Camila Batista Rodrigues; Camila Farias Montenegro Gouveia; Camila Santos Monteiro; Camila Silva de Santana; Camila da Costa Vieira; Camila de Cassia Silva Bueno; Carla Leonor Bidarte Tomaz; Carlos Antonio Barbosa Leal Junior; Carlos Antonio Gomes da Silva Junior; Carlos Augusto da Silva Bento; Carlos Escobar Vasquez; Carlos Ferreira Barbosa; Carlos Guedes Cavalcante Neto; Carlos Henrique Batista dos Santos Junior; Carlos Henrique Bezerra de Macedo; Carlos Jorge Sant Ana Neto; Carlos Kleber Queiroz; Carlos Vitor Tavares Costa; Carlos de Oliveira; Carmo Schwarzer; Carolina Correa Viegas; Carolina Miranda e Castro; Carolina Santana Krieger; Carolina Zanco Ramos Rocha; Caroline Goncalves Cata Preta; Cassia Naellen Tavares Dantas; Cassio Souza Santos; Cecilia Silva Cavadas; Celaine Alves Espelocin; Celio Eugenio Espindula de Oliveira; Celio Maroja Di Pace Segundo; Cesar Augusto Alves; Cesar Augusto Machado de Souza; Cezar Leandro da Silva Souza; Charles Costa Silva; Christian Ribeiro Castelo Branco; Cicero Lourenco da Silva; Cinara Stankevicki de Paula; Ciro Costa Duarte; Claudia Margarete Severo de Almeida; Claudio Almeida Virginio; Claudio Cesar Bastos Alves; Claudio Felipe Pasini; Clecia de Oliveira Sampaio; Clemilson Lima Ribeiro Filho; Clenio Diego Silva Santos; Clovis Reis Junior; Clovis Rodrigues Cavalcanti Filho; Cristiane Alves Quirino; Cristovao Mariano Brito da Silva; Dalton Lucolli Avila; Daniel Alves de Lima; Daniel Belarmino da Silva; Daniel Bruno Fernandes; Daniel Diesel; Daniel Elias de Jesus Mansur; Daniel Lima de Sousa; Daniel Lucas Santos Campos; Daniel Mereles de Oliveira Quintanilha; Daniel Novaes Leal Jardim; Daniel Passo Cheila; Daniel Silveira Melo; Daniel Tavares Guilherme; Daniel dos Santos Pinheiro; Daniela Miranda Ribeiro; Daniela Pires Silva; Danielly da Silva Bento Souza; Danillo Sales de Souza; Danilo Henrique Frazao Dutra; Danilo Vasconcelos Guimaraes; Dante Batista Portela Filho; David Xavier Costa; Debora Boa Vista Von Ende; Debora Lourenzi Pereira Padilha; Debora da Silva Santos; Deividi Luiz Ramos Nunes Ubatuba; Deividi Santos de Freitas; Dener Ferreira Barbosa; Denilson da Silva Oliveira; Deyville de Sousa de Castro; Diego Abreu de Figueiredo; Diego Julio de Oliveira; Diego Leonardo Xavier Moreira; Diego Luciano Nunes Macedo da Silva; Diego Nascimento da Silva; Diego Obaldia Rodrigues; Diego Otavio Costa Carvalho; Diego Paluszkievicz Dullius; Diego Quattrin Lopes; Diego da Silva; Diego dos Reis Franco; Dina Paula Muller; Diogo Cerqueira dos Santos; Diogo Furtado de Menezes Nogueira; Diogo Oliveira da Silva; Diogo Oliveira do Nascimento; Diogo Rocha Guerra; Domingos Clemilson Rodrigues de Sousa; Domingos Savio Lima Moreira; Douglas Backes Schreiner; Douglas Barreto de Oliveira; Douglas Elshinayder Lopes Silva; Douglas Farias de Moraes; Douglas Guimaraes da Motta; Douglas Kovalski Garcia; Douglas Loroza Farias; Douglas Marcos Ramos Teleken; Douglas Moura Coutinho; Durval Mathias Correia Tenorio Ribeiro; Edelk Souza Santos; Edelson dos Santos; Edisio Alan Ferreira Mendes; Edivam Acioli da Silva; Edpo de Araujo Manso; Edson Azevedo de Lucena; Edson Dias da Silva; Edson Silva Francisco; Eduardo Araujo Dias; Eduardo Arenhardt Wontroba; Eduardo Marcelino; Eduardo Seibert Rohde; Eduardo Siementkowski; Eduardo de Padua Pacheco Cornelio; Eduardo do Nascimento Ribeiro; Elenilson Ferreira da Silva; Eliane Pereira Dias Amorim; Elias da Silva Martins; Elisabete da Cunha Martins

Silva; Ellan Figueredo Martins; Elton Carlos dos Santos; Emanuelberg Policarpo Hipolito; Emanuel Machado Freitas; Emanuel Saraiva de Assis; Emili Barro Rietta; Enelise Silveira dos Santos; Enio Silva Junior; Eric Lira Porto; Eric Soares Silva; Erica Oliveira da Graca Araujo; Erick Douglas Taques; Erick da Silva Nascimento; Erika Moura da Roza; Erikson Hermes Silva Freitas; Euler Araujo Chaves Neto; Eunyton Vercosa da Silva; Evandro Araujo Farias; Evaristo Carvalho Neto; Everson Mikhael de Medeiros Silva Fonseca; Everton Aguiar de Oliveira; Everton Lucinei da Rocha; Everton Oliveira Bandeira; Ewerton Henrique Loureiro Santos; Ewerton Oliveira de Andrade; Fabian Alves Cardoso; Fabiana Nazareth Mottini Pereira; Fabiano Bibiano Darin; Fabiano Gomes Perez; Fabio Akira Monteiro Toyama; Fabio Albuquerque Pinho; Fabio Almeida Pavoni; Fabio Curcio Costa; Fabio Danilo Coelho de Carvalho; Fabio Flauzino Silva; Fabio Henrique Borges Mulero; Fabio Mariano Elias; Fabio Pereira dos Santos; Fabricio Andre Teixeira; Fabricio da Silva Tavares; Felipe Binkowski Ramos; Felipe Diego do Nascimento Souza; Felipe Farret Foletto; Felipe Fernandes Bezerra; Felipe Gomes Aleva; Felipe Gondim Campos dos Reis; Felipe Lima de Araujo; Felipe Martins de Freitas; Felipe Medeiros Florencio; Felipe Moraes Jimenes; Felipe Wentz de Carvalho Vieira; Felipe Gabriel de Lima Silva; Ferdinando Jose Carvalho de Oliveira; Fernando Antonio Ferreira de Andrade; Fernando Eustachio Bezerra; Fernando Manoel Lopes da Silva Fernandes; Filipe Augusto Leite de Carvalho; Filipe Herberson Pereira Gomes; Filipe Thiago Vasconcelos Vieira; Filipe da Silva Silveira; Flavia Avila da Silva; Flavia Stoltemberg Nogueira; Flaviane Garske Campao; Flavio Imperiano Pacheco; Flavio Miranda Rocha; Flavio Satiro Fernandes Neto; Franciary Joao Viana; Franciely Aparecida Boaventura de Souza; Franciely da Silva Silveira; Francisco Bruno Rezende dos Santos; Francisco Djalma Vasconcelos Silva; Francisco Duarte Ribeiro; Francisco Guilherme Pinheiro Luz; Francisco Henrique Neo de Freitas; Francisco Hitalo James Braga Teixeira; Francisco Maerle Pinto Araujo; Francisco de Assis Miranda Pinheiro Neto; Frank Wille Silva dos Santos; Franklin Dias de Brito; Franz Christian Scherer; Frederico Cesar Dias Martins; Frederico de Faria Alves; Gabriel Alves Metzker; Gabriel Andrade Tostes; Gabriel Carneiro de Oliveira; Gabriel Fagundes de Barros; Gabriel Figueiro da Fontoura; Gabriel Menezes Cardoso; Gabriel Oriente Pereira; Gabriel Pimentel Ferreira; Gabriel Reis Fonseca; Gabriel Rios Ciaffrei; Gabriel Risso Miller; Gabriel Soares Fernandes; Gabriel Sousa Cruz; Gabriel Wesley Farias da Silva; Gabriel da Silva Rodrigues; Gabriel de Souza Basson; Gabriel de Souza Pinheiro; Gabriella Ferreira Teles; Geisa Pitanga Bessa; Geison Henrique Diniz da Silva; Geneson dos Santos Junior; George Moreira Moura; George Murillo de Salvador; Gilcimar Guedes Brito; Gilcleber Diego Feitosa; Gilmar Martins Filho; Gilson Bras Broseghini Filho; Giordano Lucero de Oliveira; Giovanni Borges da Costa; Giovanni Carrilho Santana; Graciele Lima da Silva; Guilherme Luis Pellin; Guilherme Mateus Urban; Guilherme Moreira Reis Lapenda; Guilherme Santos Rozeno; Guilherme Vieira Lopes; Guilherme dos Santos Alcantara; Guilherme dos Santos Anchieta; Gustavo Barreto Ramos Lourenco da Silva; Gustavo Fernandes de Souza; Gustavo Herzog Milagre; Gustavo Sousa Milhomem; Gustavo Veiga Julio Ferreira; Gutemberg Veloso Duarte Pedrosa; Haroldo Ribeiro Barbosa; Heitor

Bernardes Rodrigues Pucci; Heitor Fortunato Silva; Helber Dyellys Lucas Pacheco; Helber de Mendonca Oliveira; Helbert Rodrigues da Silva; Helio Ribeiro da Silva Junior; Henrique Carneiro Pita; Henrique Freitas Candine; Henrique Martins Silva; Henrique Nogueira Calheiros; Henrique da Silva Batista; Heyder da Silva Nunes; Hildoglas Botelho Chaves; Hudson Carlos Leles da Silva; Hugo Bauab Brunetti; Hugo Fusco Nogueira Simoes; Hugo Leonardo Maciel Queiroz; Hugo Seidi Iwai Ridao; Hugo Vitor da Costa Andre; Iago Vicente Pimentel e Silva; Iara Silva de Oliveira; Icaro Tyego Araujo Nogueira; Idiana Rodrigues Dantas Torres; Idineia Debora Birkheuer; Igor Bianchi Reis Guimaraes; Igor Gago Garcia; Igor Guilherme Nascimento Silva; Igor Levi Sousa Aguiar; Igor Ribeiro de Souza; Igor Vasconcelos Barreira; Igor de Freitas Silva; Igreine Couto da Cunha; Ikaro Pereira de Souza Luz; Irwing Abreu; Isabel Carvalho de Castro; Isabel Cristina Pereira; Isabela Imbrosio Felipe de Souza; Isabella Martins Cecilio; Isabella Thamyres Goncalves Ferreira; Isac Bruno de Jesus Lima; Israel de Moura Junior; Italo Marinho Cunha; Italo Rean de Lima Nunes da Silva; Italo Venselau Viana Braga; Iuri Marcelo; Ivan Edson da Silva Meireles; Jaciara de Oliveira Azevedo; Jackline Cole de Oliveira; Jackson Peixoto Gomes; Jader Augusto dos Santos de Melo; Jair Araujo Pontes Filho; Jairo Azevedo Dias; Jairo Felipe Nunes; Janailson Ferreira Menezes Junior; Jansen Vinicius Pinheiro Ferreira; Jauri da Silva Costanzo; Jayme Luiz Silveira de Oliveira; Jean Lima da Silva; Jean Marcus Kegler; Jebberson Rocha da Silva; Jeferson Ramos Gouveia; Jeferson Souto Andrade; Jefferson Otavio Gomes Coutinho; Jefferson de Araujo Oliveira; Jefferson Damasceno Santos; Jeronimo Rosado Cantidio Neto; Jessica Lopes Martins Correia; Jessica Tibola Dias; Jessica dos Santos Jesus; Jeziel Andre Ferreira Sobrinho; Jo Henrique Cardozo Farias; Joab de Souza Pena; Joabe Araujo Andrade; Joalisson Cavalcante Pereira; Joao Carlos dos Reis Carneiro de Oliveira; Joao Fellipe Mota Rodrigues; Joao Gabriel Almeida Soares; Joao Gabriel Prudente Ribeiro; Joao Henrique Souza Junior; Joao Marcos Zipinoti Leite; Joao Paulo Santos Coriolano Pontes; Joao Paulo do Nascimento Dantas; Joao Ricardo Andrade Barros; Joao Vicente do Nascimento Filho; Joao Victor Morais Cardeal Simao; Joas Nunes Batista; Joelison Thomirez Roque do Nascimento; Jonatas Deivid da Silva Santos; Jonatas Fagundes Neves; Jonatas de Souza Penido Bertho; Jonathas Ramalho Pereira Batista; Jordana Wastowski Walter; Jorge Elias da Silva Angelim Junior; Jorge Fernando Carvalho Santos; Jorive Netto Silva Tavares; Jose Almiro Avila Oliveira Santos Junior; Jose Antonio Coutinho de Moraes Filho; Jose Augusto da Costa Sousa Filho; Jose Crispim de Holanda Neto; Jose Ernesto Mejia Cardenas; Jose Guimaraes da Silva Junior; Jose Haroldo Pereira Martins Junior; Jose Higo Gomes da Cruz; Jose Italo Marques de Medeiros; Jose Leonardo Costa Santos; Jose Paulo Pereira Silva; Jose Raimundo Goncalves Ribeiro; Jose Roberto da Silva Costa; Jose Victor Santos da Silva; Jose Willians Pereira de Arruda; Jose Wylk Delmones da Silva; Josemar Nascimento dos Santos; Josemberg Nascimento Moura; Josiane Justo Jacob; Josivan de Sousa Oliveira; Jougli Albert Ferreira Ribeiro; Julcinara Santos Goncalves; Julia Negri Sampaio; Julia Ravazio de Jesus; Julia Schvarstzaupt Lumertz; Julia Thies Baladao; Juliana Elias Machado; Juliana Goncalves de Oliveira; Juliana Pereira Nunes; Juliana Souza de Paiva Dorneles; Juliana Vicente; Juliana da Veiga de Melo; Juliana de

Souza Vercoza Severo; Julianne da Nobrega Vilela; Juliano Assmann; Julio Cesar Aguiar de Carvalho Rezende; Jullye Anne Sousa Siqueira da Silva; Jussie Pettine Santos; Kaina Vieira Dantas; Karen Juliani da Silva Macedo; Karen Santos da Silva; Karina Bertolani Maioli; Karina Vitorino Ferreira Vieira; Karla Flathyana Pereira Ferreira; Kassia Marcondes Colet; Kassia Souza; Katherine Magna Gomes de Almeida; Kellen Neves Xavier; Kelly Bianca Martins Amorim; Kelsen Ferreira dos Santos; Kely Garcia Pereira Brathwaite; Keyte Mara da Silva Trindade; Khristyan Lenner de Andrade Soares; Kim Vieira Miranda; Laiane Larissa Cardoso Pereira da Silva; Laise Diana dos Santos Brandao; Lara Gioconda Rohr; Laura de Carvalho Bastos Domingues; Lauro Silva Carvalho; Layanne Nunes de Almeida; Lays Pereira do Nascimento; Lazaro Roberto Izidio Junior; Leandro Cezar Reksidler Rudy; Leandro Chagas Pereira; Leandro Inacio de Souza; Leandro Pires de Araujo; Leandro Rodrigues Marques; Leandro Xavier Moraes; Leandro de Oliveira Silva; Lenore Karla Medeiros Menezes; Leonardo Coelho Pires; Leonardo Silva da Costa Gomes; Leonardo Sousa Pires; Leonardo Verran Leite; Leonel Ries; Leonildo Luiz da Silva; Lidia Marques Carvalho; Ligia Martins Lage; Lilian Oliveira Cruz; Lisiane da Silva Cardoso; Livia de Albuquerque Munaldi; Loana Bergamo dos Santos Campos; Luam Carvalho Almeida; Luan Teixeira Zaffari; Luana Maria Gomes Macedo Barbosa; Luanda Naiade Oliveira da Silva; Luann Firmo dos Santos; Lucas Almeida Vilarinho; Lucas Cadide Francelino; Lucas Cardoso da Hora; Lucas Consolaro Loureiro; Lucas Fernandes Aquino; Lucas Freire da Silva Neto; Lucas Lopes; Lucas Martin Xavier Castro; Lucas Masullo Soares; Lucas Monteiro Carvalho; Lucas Paulo da Silva; Lucas Pereira Daudt; Lucas Puppim Carvalho; Lucas Rangel da Silva; Lucas Silva Coelho Nunes; Lucas Silveira de Almeida; Lucas Soares Plentz; Lucas Vinicius do Carmo Couto; Lucas da Silva Amorim; Lucas da Trindade Guedes; Lucas de Araujo Ferreira; Lucas de Castro Bezerra; Lucas de Oliveira Chaves; Lucas de Souza Alves; Lucia Molon Fonseca; Luciana Bergamini Blaya; Luciana Bittencourt de Oliveira; Luciano Caldas Salvador; Luciano Sobrosa; Luciano da Silva Araujo; Lucivan Abati; Luis Felipe Soares Barreto; Luis Fernando Ramos de Souza; Luis Guilherme Ferreira Neto; Luis Gustavo Camelo Trovao; Luis Lincoln Alves Pereira; Luis Rogerio dos Santos; Luis Victor de Melo Santos; Luis Vinicius Bezerra de Camargo Arpi; Luisa Meireles Azevedo; Luiz Carlos Silva Abido; Luiz Clecio da Silva Melo; Luiz Felipe dos Santos Rodrigues; Luiz Gustavo Silva Torres; Luiz Henrique Mirais da Silva; Luiz Henrique Silva Santana; Luiz Henrique dos Santos Pinto; Luiz Paulo Medeiros de Souza; Luiz Paulo dos Anjos Souza; Magno Barbosa Azevedo; Magno Silva Andrade; Mahara de Souza Matos; Maiko Fraida Ferreira; Manuel Claudio Martins Neto; Marcelo Belloli; Marcelo Fogaroli Junior; Marcelo Guimaraes da Cunha; Marcelo Lopes Goyer; Marcelo Machado do Espirito Santo; Marcelo Santos Bastos; Marcelo Silveira Ribeiro; Marcia Souza Santos; Marcio Alfredo Rocha Frazao Nogueira; Marcio Fagner Fernandes Torres; Marcio de Resende Melo; Marcony Freitas Barbosa; Marcos Antonio Torres Uchoa; Marcos Antonio da Silva Oliveira; Marcos Henrique Cenachi Azedo de Oliveira; Marcos Paulo Oliveira Silva; Marcos Paulo Paes Rodrigues; Marcos Pereira Cupertino; Marcos Vinicius Araujo Pinto Vieira; Marcos Vinicius dos Santos Viana; Maria Alice Erzinger; Maria Aparecida dos Santos Bizil; Maria Daiana Sousa

Silva; Maria Daniela Carneiro; Maria Fernanda Souza Moreira; Maria Jose Mendes de Moraes; Maria Mirelle Cassimiro dos Reis; Maria Soeni Pinheiro Padilha; Mariana Lunardi Spader; Mariana Silva Duarte; Mariana Vidal Rodriguez Soares; Mariana Weber Dias; Marianna Gusmao Alves Dias de Oliveira; Marina Emerique Cotrim de Freitas; Marina Gabriela Barbosa Rodrigues Mercadante; Marina Mudado Avelar Costa; Mario Victor Santos de Arruda; Marlon Diniz da Silva; Marosan Gomes da Silva Junior; Marques Batista Santos; Mateus Oliveira Kalil; Mateus Vinicius Honorio de Sena; Matheus Castro de Carvalho Mello Pessoa; Matheus Fernandes de Brito; Matheus Galvao da Silva Ribeiro; Matheus Lindolpho e Silva; Matheus Lopes dos Santos; Matheus Magalhaes Lima; Matheus Magalhaes Silva Moura; Matheus Nunes Lima; Matheus Serafim Oliveira de Souza; Matheus Vasconcelos Jacome de Oliveira; Matheus Vinicius Nascimento Cabral; Matheus Vinicius Vieira da Silva; Matheus de Carvalho Silva; Matheus de Castro Alvim; Matheus do Couto Santana; Matheus Apolinario Ribeiro; Matuzi Macedo Moreira; Mauren Fronckowiak Salis; Mauricio Freire de Paiva Nunes; Mauricio Oliveira Magalhaes; Mauricio Ramos Gomes; Mauricio Rios de Araujo; Mauro Henrique Gomes da Silva; Mauro Henrique Waterkemper Fernandes; Max Anacleto Bezerra Sandes; Maxwell Feijo da Silva; Maxwell Henry Barbosa Andrade; Mayara Seabra Cheloni; Mayrcon Pereira Viana; Melyssa Rodrigues Cardoso; Michael Shayron da Silva Parreira; Michell Mendes Santos; Michell Rodrigues da Cunha Nunes; Michelle Menegotto dos Santos; Michelle Rodrigues de Rodrigues; Miguel Ciola Sallai; Miguel Pegoraro; Milene Pia dos Santos; Miriam Pacheco Oliveira da Silveira; Moises Candido Ribeiro; Moises Goncalves Bernardo; Morgana Munhos Pires; Murillo Muniz Azevedo Oliveira; Murillo Nogueira Carneiro; Murillo Oliveira Araujo; Murillo Ribeiro Coelho; Natalia Lopes Piaulino; Natanael Bandeira Dorneles; Nataniel Alves de Vargas; Nathane Manuelle Silva Vilela; Nathiellen dos Santos Pinho; Nicollas Maciel da Silva Sousa; Niomedes Xavier Goncalves Neto; Noelio Antunes Costa da Silva; Olavo Lopes da Rosa; Omayra Lauriano Ferreira Lima; Orlando Ismael Urquiza Junior; Otacilio Mauricio Damasceno Neto; Oziel Ferreira Rosa; Pablo Augusto Minosso Ferreira; Patricia Correa Lopes; Patricia Lobato Ferreira Ribeiro; Patrick Alvares Belo dos Santos; Patrick Bruno do Nascimento; Patrick Mariano Fonseca Cardoso; Paulo Bernardo Chaves Fernandes Vasquez; Paulo Ferraz Marcon; Paulo Francisco Marcato Miranda; Paulo Henrique Resende Silva; Paulo Henrique de Souza; Paulo Ricardo Ribeiro Dias; Paulo Sandro Gomes de Lacerda Filho; Paulo Victor Goncalo Fraga; Pedro Antonio Bozzio da Silva; Pedro Augusto Caldas Barros Silva; Pedro Augusto Costa Aguilar; Pedro Augusto Leal Marra de Castro; Pedro Fillipe Nunes Hermenegildo Santos; Pedro Gustavo Benevides Holanda; Pedro Henrique Aires Rocha; Pedro Henrique Alves Almeida; Pedro Henrique Rodrigues Dambroz; Pedro Henrique Valim Reis; Pedro Paulo Ferreira dos Santos; Pedro Paulo Vieira Souza; Pedro Paulo de Paiva Neto; Pedro Tiago Silva Farias; Pedro Victor Dantas de Mendonca; Pedro Vittor Oliveira Cavalcante; Pericles Barroso Lessa Junior; Pericles Bessoni Pereira; Philipi Duprat Bessa Leite; Placido Tomaz de Lima Neto; Priscilla Azzolini; Priscilla dos Santos Borges; Queidiano Primo da Silva; Quezia Maia Viana; Rafael Azaris de Queiroz; Rafael Brunelli Caldas; Rafael Franca Carneiro Fagundes; Rafael Henrique Ferreira

Caixeta; Rafael Lautert da Silva; Rafael Lima Bandeira Sousa; Rafael Lopes de Oliveira Costa; Rafael Martins Villas Boas; Rafael Mattos Stein; Rafael Mecenias Paixao; Rafael Ribeiro Gomes da Silva; Rafael Ribeiro Pereira; Rafael Santos Barbosa; Rafael Sobral de Almeida; Rafael Szpak; Rafael Tavares da Silva; Rafael Vieira Gomes Falcao; Rafael de Oliveira Lima; Rafaella da Silva Calegari; Raihudson de Jesus Reis; Raimundo Nonato Martins Lopes; Ramon Ribeiro Marques Carneiro; Ranniere Rodrigues Pereira Parente; Raphael Evangelista Ribeiro; Raphael Lopes Amorim; Raphael Menezes Storti; Raul Coli Franqueira; Raul Monteiro de Carvalho; Rebeca Cavalcante de Oliveira; Rejane Cunha Marcos; Renan Dantas Medeiros; Renan Kloeckner de Andrade; Renan de Oliveira Campos; Renan de Souza Mattos; Renata Pedrotti Franco; Renata dos Santos Bruske; Renato Bonfim Ens; Renato Luis Rodrigues Pereira; Renato Luiz de Souza Bastos; Renato Pitote Marcet; Renato Robert Porto; Reubs da Cruz Silva Junior; Ricardo Diogo de Vasconcelos; Ricardo Koiti Arimori; Ricardo Nunes Martins; Ricardo de Jesus Loureiro; Rickson Gabriel Ramos Kim; Rishi Torres Rigamonti; Robert Baia Ferreira; Roberto Jorge Maux Goncalves Filho; Roberto Stalla Alves da Fonseca; Robson Alves Gomes; Robson Jefferson Camelo Moraes; Robson Luis da Silva Luccas; Robson Vitor de Souza; Rochele Moreira Rodrigues; Rodney Ferreira de Souza Goncalves; Rodrigo Andrade Gusmao; Rodrigo Araujo Cruz; Rodrigo Barros Lima; Rodrigo Cassemiro de Sales Silva; Rodrigo Colchone da Costa; Rodrigo Dias Silva; Rodrigo Moreira Pacheco; Rodrigo Ribeiro Barbosa; Rodrigo Rocha de Macedo; Rodrigo Silverio Bueno; Rodrigo Soares de Souza Marques; Rodrigo Volponi Filardi; Rodrigo da Ros; Rogerio Tavares Lessa; Romario Sebastiao de Araujo; Romulo de Almeida Ribeiro; Ronan Rodrigues de Oliveira; Ronildo da Silva; Rosangela Carvalho Dutra; Roubles Henrique Nascimento Rodrigues Vieira; Roxane da Rosa Nunes; Ruan Crystoph Tavares dos Santos; Ruben Lira Barros Novais; Rudson Pedroso de Lima; Rui Lucas Arruda da Silva; Ryan Monteiro Alvarenga; Sabrina Leite Pessoti; Saiaque Rocha Almeida; Samuel Gois Coelho; Samuel Romualdo Victor de Jesus Bandeira; Sander Diego Gomes de Melo Lima; Sanderson Dilem Oliveira; Sanderson Lima Pape; Sandro Antonio Verdum Carrazzoni; Sandro Antunes da Silva; Sandro Daniel Vieira Gama; Sandro Lopes Silva; Sandro Wendell Costa; Saulo Soares Cerqueira; Sergio Felipe Pereira de Moraes; Sergio Luiz Freitas de Souza; Sergio Luiz da Silva Freitas Junior; Sergio Machado da Rocha; Sergio Oliveira Sa de Sousa Junior; Silmar Basniak; Silvana Goncalves Braganca; Silvia de Oliveira Gomes Santos; Solange Fassbinder; Stefanie Lopes Batista Bezerra; Stenio Jorge Umbelino da Silva Junior; Sttefania Diogo de Souza; Suemy Simplicio Kitayama; Tadeu Coelho Xavier; Tadeu Simplicio de Resende Junior; Talles Henrique Pacheco Quintas; Tamara Karen da Silva Pereira; Tamiress Souza Modesto; Tancredo Dantas; Tassio Ramos de Souza; Tassyana Siqueira Tavares; Tatiana Pinheiro Ramos; Tayna Silva Alves; Tercio Miguel Januario Junior; Thaisa Alana da Silva Damas; Thales Nola Borges; Thalita Maciel de Miranda; Thatiane Araujo Freitas; Thendric Beck Martins; Thiago Agricio da Silva; Thiago Allan Silva dos Santos; Thiago Castro de Sousa; Thiago Eliel dos Santos Alves; Thiago Ferreira Lisboa; Thiago Leite Viana; Thiago Pantuza Campos Gusmao; Thiago Pereira Brito; Thiago Soprani Tessarolo; Thiago de Moraes Rodrigues; Thyago Fernandes dos

Santos; Thyago de Freitas Acreano; Thyale Ferraz da Silva Evangelista; Tiago Alves Vazzoler; Tiago Henrique Brady Luna; Tiago Jose Felipe; Tiago Mateus Pereira Goncalves; Tiago de Barros Peron Maciel; Tiago do Nascimento Alves; Tiago do Nascimento Batista; Tomas Henrique Lima Mendes; Tulio Vinicius Tucunduva; Vagner Rangel Teixeira; Vagner do Nascimento de Novaes; Valdir Costa do Nascimento; Valdir Jose Aguiar Schmitt; Valeria Falcomer de Almeida Leite; Valmor Zago Filho; Vanessa Folador; Vanessa Lima Cornelio; Vanessa Ribeiro Mendes; Vanessa Xavier Fonseca; Vera Lucia dos Santos Giulian; Victor Andrade Souza; Victor Carvalho de Souza; Victor Giovanni Pina de Mello; Victor Henrique Dias Rustiguel; Victor Hugo Hartwig Seyffert; Victor Hugo Santos Adao; Victor Hugo Souza Vaz; Victor Mendonca de Souza; Victor Ribeiro Cury; Victor Tozatto Verissimo Lobo; Victor de Medeiros Barreto; Vinicius Azevedo Campos; Vinicius Couto Salgado; Vinicius Menezes Silva; Vinicius Schroeder Prestes de Barros; Vinicius dos Reis; Vitor Uilian Miranda Araujo; Vitor de Paiva Azevedo; Vitoria Eugenia da Costa Lagranha; Viviane Cristine Damasceno Barros; Vodice Amoroz Feisther; Wagner Altermann; Wagner Armin Lima da Silva; Wagner Luis Santos da Silva; Wagner Rafael Maciel de Souza; Wanderson Amador Palhares; Wanglessa Kelly Louback Dias; Washington de Queiroz Neves; Wellington Araujo de Pinho Junior; Wellington Carlos Atencia Maia; Wellington de Souza Costa; Wendel Sales Cavalcante; Werighton Pedro Fernandes; Wesley Cerqueira Coelho; Wilher Lima Teixeira; William Bruno de Oliveira Santiago; Willian Caio da Silva; Willian Sued Carvalho Soares; Wilton Araujo Gomes; Wilton Santos do Nascimento; Yago Goldberg da Nova Araujo; Yan Patrick Alves Marques; Yan dos Santos Oliveira; Yasmin Gomes Ferreira de Lima; Yasmin dos Santos; Ygor dos Santos da Silva; Yuri Anderson Tenorio de Araujo; Yuri Gustavo da Silva Virtuoso; Yuri Varela Pires Ribeiro; Zairo Coelho da Silva Junior; Zildo Santos Monteiro; Zoraide Castro Barbosa de Albuquerque Maciel.

Órgão/Entidade/Unidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A; Polícia Rodoviária Federal.

Representação legal: não há.

020.250/2022-3 - Natureza: ATOS DE ADMISSÃO

Interessados: Abner Jose Correia de Meneses; Alan Lopes do Nascimento; Alberto Ferreira Alves; Alexandre Ferreira da Silva; Alexandre Vieira Carvalho; Alvaro Roberto Cavalcante Santos; Amanda Luisa de Souza Silveira; Amauri da Silva Martins Junior; Ana Clara Custodio Gosenheimer; Ana Flavia de Jesus Nogueira; Ana Gabriela Vieira Neves Tomiazzi; Ana Luisa Salvador Alvarez; Ana Luiza Quirino do Nascimento; Ana Maria Dib; Ana Maria Vieira Sampaio; Ancol Freire Santos; Anderson Alves dos Santos; Anderson Moraes Stoffel; Andre Carlos dos Santos Cantanhede; Andre Gomes Passos; Andre Gustavo Farias Americo; Andre Luis Reis Elias; Andre Luiz Alves de Sousa; Andre Luiz Baldissera; Andre Luiz Motta Garrido Vaz; Andressa Ayumi Adati Kogati; Angela Maria Maurer; Angelo Massucato Piovezane; Antonio Edson Marques; Antonio Luiz Nascimento Ferreira; Antonio Nunes Oliveira; Aquiles da Silva Lemos; Arthur Alcantara Oliveira Neves; Arthur Alvares de Paula; Arthur Feitosa de Bulhoes; Arthur Franco dos Santos; Arthur Nobre Brito; Arthur Santos Silva das Neves; Arthur do Amaral Lauriano; Artur Bezerra Delabio Ferraz; Artur Costa Leite; Artur Dupont Schwingel; Asafe Monteiro Maia; Atenagoras Souza Silva; Augusto Cesar Dias dos Reis; Aureo Rodrigues de Farias; Barbara dos Anjos Tapioca; Beatriz dos Santos Goncalves; Bernardo Lopes de Aguiar Filho; Bruna Alves de Oliveira Ribeiro; Bruna Kelly Jeronimo Pereira; Bruno Bezerra Lima de Freitas; Bruno Cavalcante Rego; Bruno Cruz; Bruno Faustino Cecilio da Silva; Bruno Sibuya Uratsuka; Bruno Takao Horie; Bruno Vargas Pereira; Bruno Yudi Wakai Cavalheiro; Caio Brasauskas Alves Marzenta; Caio Cavalcanti de Aguiar Castro; Caio Clementino Lamara; Caio Medeiros Fernandes; Caio Soares Mamede; Caio dos Santos Honorio da Silva; Camila Natalli Miranda Freitas; Camila Taina Lucena Benhos; Carina Fernandes Santos Dias; Carlos Augusto Tigre Grohs; Carlos Edmundo Fernandes; Carlos Eduardo Goncalves Fernandes; Carlos Eduardo Silva Barbosa; Carlos Eduardo de Oliveira Costa; Carlos Felipe Schumacher Cardoso; Carlos Henrique da Silva; Carolina Carlone Tschoeke; Carolina Menegaz Moreira; Catarina Brandao; Celia Simoes Arreguy de Sena; Cesar Augusto Pinto Paines; Cesar Tzanno de Queiroz; Charles Rodrigues Porto; Cintia Franco da Silva Santos; Claudio Bessa Arruda Menezes; Claudio Jonathan Caetano Guedes; Cristiely Gomes Pires; Cristine Silva de Oliveira; Christopher Galvao dos Santos; Daniel Christan Brandao Pompeu; Daniel Costa dos Santos; Daniel de Araujo Bueno; Daniel de Oliveira Campos; Daniele de Souza Masiero; Danielson Macedo Mesquita; Danillo Alves da Silva; Danillo Santos Ferreira; Danilo Campos Lopes; Danilo Roberley Teixeira Ishiguro; Danyele Galdino de Souza; Darcio Rocha da Silva; Davi Bezerra Freire Araujo; Davi Santos de Freitas; David Reynard Stembert de Almeida; David da Silva Andrade; Debora Andrade da Silva; Denis Ricardo dos Santos; Denise Santiago Franco; Denny Martins Freitas; Diego Dornelas Teixeira; Diego Ellwanger; Diego Gonzales Dalmeida; Diego Luis Hippler; Diego Roberto Fares; Diego Santos Correia de Melo; Diego Silva Brito; Diogo Gomes de Ataides; Dionatan Teixeira de Oliveira; Diorgenes Machado de Oliveira; Diorgio Boaventura dos Santos; Douglas Espinoza Silva; Douglas Neves da Silva; Dyannder da Silva Porciuncula Pinto; Dyego

Lopes de Sousa; Edgar Isaque Campanhao; Edgar Matias Ferreira; Ediana Carvalho da Silveira; Edilson Carlos Ramiris Maronesi; Edilton Siqueira Resende Filho; Edison Araujo de Oliveira; Edmar Feliciano de Sousa; Edneia Athanazildo; Edson Fernandes Ferreira; Eduarda Aparecida Tonezer; Eduarda Marques da Silva; Eduardo Chaves dos Santos Filho; Eduardo Dieguez; Eduardo Douglas de Moraes Figueiredo; Eduardo Fernandes Soares; Eduardo Ferreira de Assis; Eduardo Franca Galante; Eduardo Jeronimo Bernardino; Eduardo Rocha de Oliveira; Eduardo de Rossi; Elder Barbosa Dantas; Elen de Sousa Asevedo; Elias Alivan de Oliveira Curi; Elenai Teixeira de Souza; Elivan Ferreira Rodrigues; Emanuelle Rodrigues de Paula; Emerson de Souza Moura; Emile Christine de Matos Alencar; Eric Magalhaes Rocha; Eric Ribeiro Fernandes; Erick Santos Caetano; Eryck de Aguiar Daltro Taques; Eva Cristiana Monteiro de Barros; Ezequias Fortunato do Nascimento; Fabia Maria Siqueira Castro; Fabio Caixeta Lisboa; Fabio Mesquita Buiati; Fabio Takashi Eda; Fabricio Coutinho de Paula Elias; Felipe Augusto Galvao do Nascimento; Felipe Balan; Felipe Gois de Deus; Felipe Goncalves Soares de Souza; Felipe Maia da Silva; Felipe Martins de Lacerda; Felipe Schaeffer Bianchetti; Felipe Sotier Wolff; Felipe Venancio Santaella; Felipe Viana Santana; Felipe Weissheimer Ferrari; Felipe Yuri Inoue; Felipe de Godoy Aquino; Felipe de Sousa Brito; Felipe Matheus Silva; Fernanda Tavares de Souza Lins; Fernanda da Silva Caminha; Fernanda de Oliveira Silva; Fernando Alves de Campos Filho; Fernando Tadeu Esposito; Fillipe Ramiris Sousa Medeiros; Flavia Maisa Villa Rosa Silva; Flavio Costa Cavalcanti de Albuquerque; Francisca Naiara Oliveira Holanda; Francisco Iranildo Macedo Silva; Francisco Rinaldo Santos Campos; Francisco de Sousa Cunha; Gabriel Alvares de Faria; Gabriel Bandeira Antoniolli; Gabriel Beltrao de Abreu; Gabriel Braga Zamproni Lima; Gabriel Cardoso Barreto Lima de Meneses; Gabriel Felix de Oliveira Pereira; Gabriel Gomes Rios; Gabriel Guedes dos Santos; Gabriel Martins da Rocha; Gabriel Paiva Tomaz Ribeiro; Gabriel Pinto Soligo; Gabriel Roque da Paixao; Gabriel Santos do Carmo de Carvalho; Gabriel Varandas Lazzari; Gabriel Willans de Sousa Andrade; Gabriela Costa Rusa; Gabriela Felice Rocha; Gabriela Souza e Silva; Gabrielle Moreira Gomes; Gadiel Ribeiro de Almeida; Gelilson Moreira Mendonca; Gilson Nascimento de Carvalho; Giovanna Capraro Batista; Giseli Oliveira de Caldas; Glaucia Galvao Pereira de Souza; Gleicia de Santana Vasconcelos; Gleilson Medeiros da Silva; Guido Figueiredo dos Santos Junior; Guilherme Augusto Hinterlang dos Santos; Guilherme Augusto Lourenco Pereira; Guilherme Lacerda Mayer Santos; Guilherme Marcal da Silva; Guilherme Massocco Cendron; Guilherme Moreno Subtil; Guilherme Oliveira Loiola; Guilherme Rodrigues Lodron Pires; Guilherme Serra Baima; Guilherme Tocantins Soares Sampaio; Guilherme de Oliveira Andrade; Guilherme de Oliveira Reis; Gustavo Fortes Barbosa da Silva; Gustavo Neries da Silva; Gustavo Rhein Pereira; Gustavo Silva Marques de Paula; Gustavo William Carvalho da Costa; Gustavo de Lima Bezerra; Gustavo de Magalhaes Barbosa; Halyne Aparecida Diogo da Silva; Hariel Ribeiro Franca Oliveira; Henrique Araujo Palmeira; Henrique Brodbeck Moura Mroczek; Henrique Guthierry Ataíde Santos; Hercules Antonio Pereira da Silva; Heyder Antonio

Silva de Araujo; Hugo Linhares Perdomo; Hugo Lins Mazzini; Hugo Moes Galvao Maciel; Hugo Ricardo Maruyama Ribeiro; Hugo Sant Ana Guimaraes; Icaro Fonseca Oliveira; Icaro Raposo Saraiva; Igor Filipe Lara da Costa Seba; Igor Gabriel de Jesus Nascimento; Igor Luiz Amorim e Silva; Igor Souza Cabral; Inayran Dias da Silva; Isaac Asafe Vieira de Carvalho; Isabela Correa dos Santos; Isabela Jorge Dias; Isabella Azarias de Souza; Isabelle Prazeres Calderon; Isiane Souza Camargo; Israel Viana Carvalho; Jairo Gomes Ribeiro Junior; Janne Gabriella Maduro da Costa; Jardel Affonso Seibel; Jean Moreira Fernandes Cunha; Jeane Jhennefer Gomes Bettero Romualdo; Jefferson Nogueira da Silva; Jessica Arsand; Jessica Priscila Gomes Queiroz; Jhonatas Martins de Santana; Jhuan Marco Dondoerfer Zamproga; Joanna Marie Redublo Quinto Brasil; Joao Alfredo Knitta Kichow; Joao Antonio Desiderio de Moraes; Joao Augusto Alves Neto; Joao Charlston Campos Barboza; Joao Kleber Gonzaga Ramos de Andrade; Joao Marcelo Rodrigues Sant Ana; Joao Marcos Santana Oliveira Machado; Joao Paulo Cunha Botelho; Joao Paulo Silveira Rescala; Joao Paulo Viana Araujo; Joao Pedro Albuquerque dos Santos; Joao Pedro Alves Silva Jurema; Joao Pedro Mota Jardim; Joao Pedro Rabelo do Nascimento; Joao Pedro Silva Oliveira; Joao Victor Evangelista de Almeida; Joao Victor Reis Alves; Jomara Mascarenhas do Nascimento; Jorge Pedrosa Campos; Jose Augusto dos Santos Silva; Jose Railson Barros Ribeiro; Jose Rodrigues Guimaraes Filho; Jose Vanderlei de Souza; Josiany Fernandes Schultz; Jovanne Santos Cardoso Fontenelle; Joyce Camila Macedo dos Santos; Juliana Adduci; Juliano Ramos do Amaral; Julio Cesar Santos Melo; Julius Daniel Leite Abrantes Jose; Kallid Macedo Tavares da Camara; Kallin Adlei Neves Santa Brigida; Kassia Luiza Frassetto; Kauane Gabriela Perbelini Nascimento; Kelly Cristina de Paula Brasil; Kennedy Viana Aguiar; Keyla Gomes Pinto; Laura Lorrany Freire Nobre; Leandro Cesar Mehret; Leandro de Souza Santos; Leonardo Cruz Freitas; Leonardo Simplicio Ferreira de Souza; Leoncio Peres Lima; Leonidas Barbosa da Silva Junior; Leticia Fernanda de Lisboa Rodrigues; Leticia Marques Zancheta Manoel; Livia Garcia Alves de Souza Silva; Luan Junior de Franca; Luana Cristina Mendes; Lucas Bozz Barbosa; Lucas Duarte Pinheiro; Lucas Emanuel Sousa Tinti; Lucas Gigante da Silva; Lucas Mariano Dias; Lucas Moreira Costa; Lucas Pacheco Teixeira; Lucas Rodrigues Xavier; Lucas Silva Guimaraes; Lucas Volken Sbaraini; Lucas de Moraes Pinto Pereira; Luis Augusto Siqueira Mourao Soares; Luis Gustavo de Souza Santos; Luis Zacarias Lucas Maraschin; Luiz Antonio Borges Martins; Luiz Eduardo de Holanda Bezerra Santos; Luiz Felipe Tavares Cancian; Luiz Fernando Ely; Luiz Filipe Moraes Saldanha Oliveira; Luiza Pinheiro Andrade Viana; Marcela Teixeira Junqueira Figueiredo; Marcela Yasmin Santos Souza de Oliveira; Marcello Murcia dos Santos; Marcelo Augusto Volz; Marcelo Cypriano Maioli; Marcelo Henrique Vasconcelos de Aragao Filho; Marcelo Kenji Shimabukuro; Marcelo Leao Correa Fay; Marcelo Lopes Moreira; Marcelo Luis de Araujo; Marcelo Pedrosa; Marcelo Renato Santos Alves; Marcelo Trevizani Caberlon; Marcelo de Jesus Cevey Ozorio; Marcia Jane Chinelato; Marcio Jose Menezes de Carvalho Filho; Marcio Matias Bertolin Dall Oglio; Marcio Rodrigues Pinto; Marcio Waluce Pinheiro Rocha de Santana; Marco Antonio Correa Junior;

Marco Antonio de Mesquita; Marco de Rosis Muniz; Marcos Antonio Firmino Tavares; Marcos Estevam Mafra; Marcos Henrique dos Santos; Marcos Mauricio Viveiros Monteiro; Marcos Medeiros Silva de Castro; Marcos Pablo Ferreira; Marcos Paulo Alves de Oliveira; Marcos Paulo Hoff; Marcos Vinicius Bertunes Rodrigues; Marcos Vinicius Mattiazzo; Marcos Vinicius Xavier Cunha; Marcos Vinicius de Oliveira Garcia; Marcos Winissios Mello; Marcos da Silva; Marcos de Oliveira Melo; Marcus Paulo Marques Pereira; Marcus Vinicius Oliveira de Abrantes; Marcus Vinicius Pereira Rego; Marcus Vinicius Rocha Lucas; Marcus Vinicius Silva Santos; Marden Bruno Barbosa Neves; Maria Clara Souto Vieira; Maria Eduarda Felipelli Cardoso; Maria Eduarda Figueredo de Souza Ramos; Maria Eduarda Quadros Brandao; Maria Emanuella Moura Silva; Maria Eugenia Pinto Holtz Moraes; Maria Euza Kriston Alves Meira; Maria Jacqueline Gomes de Barros; Maria Julia Dias Lima; Maria Luisa Silva; Maria Luiza Dias da Silva; Maria Luiza Ferreira Assumpcao Almeida; Maria Teresa Ferreira Pinto; Maria das Gracas Barboza; Mariana Brisky Costa; Mariana Goncalves Medeiros; Mariana Lemos Silva Lisboa; Mariana Monteiro Rebelo de Carvalho; Mariana Portal Lessa Barreiros; Mariana Ventureli da Veiga; Mariana Xavier Moreira; Mariane Mesquita de Oliveira; Mariane Moreira Taura; Marielson Dias Oliveira; Marilaine Marques Soley; Marilia Jesus de Lacerda; Marilia Leal Cunha; Marina Bacich Scarabel Soares; Marina Belo Marcelino; Marina Cecilia Pasquarelli Cunha; Marina Komorek Souza Alves; Marina Ribeiro dos Santos; Mario Domingos Montalvao de Souza Junior; Mario Feliciano Junior; Mario Watanabe; Marisa Cristiane Vidigal de Castro; Marisa Goncalves Santana; Marjore Garcia de Albuquerque; Marlos Garcia Junior; Mateus Barbosa Oliveira; Mateus Barros Mendonca; Mateus Bastos Miranda; Mateus Beirigo Froes; Mateus Felipe Nunes Souza; Mateus Gomes Ribeiro; Mateus Gubert; Mateus Lopes Siviero; Mateus Luis Rockenbach; Mateus Pereira Araujo; Mateus Silva Pedroso; Mateus Sousa Brito; Matheus Alves Pereira; Matheus Alves dos Santos; Matheus Ataides Reis; Matheus Augusto de Jesus Madeira do Amaral; Matheus Barbosa e Silva; Matheus Bernardi da Silva; Matheus Braganca de Almeida; Matheus Chaparro Lopes; Matheus Chirolli; Matheus Damasceno Barbosa; Matheus Dias Pereira; Matheus Diniz Campelo; Matheus Eduardo dos Santos; Matheus Gomes Lopes Pires; Matheus Henrique Mendonca Araujo; Matheus Henrique Pereira Guimaraes; Matheus Henrique dos Santos; Matheus Jarel Cataluna Bento Ramos; Matheus Jean Costa; Matheus Lara Bastos; Matheus Lima Rocha; Matheus Lopes Braga Luz; Matheus Lopes Thomazella; Matheus Manthay Moura; Matheus Maresso Alves Lima; Matheus Monteiro Palmeira; Matheus Morais Dalvi; Matheus Nantes Costa; Matheus Nienow; Matheus Pedro Ribeiro de Santana; Matheus Pereira Braga; Matheus Phillipe Velozo Amaral; Matheus Rabelo Lima; Matheus Rodrigues Araujo; Matheus Rodrigues de Souza; Matheus Rosa de Lima; Matheus Santos Goncalves; Matheus Silva Duarte de Oliveira; Matheus Silva Santos; Matheus Simao Caixeta; Matheus Terra de Oliveira; Matheus da Costa Prado; Matheus da Silva Wagner; Matheus de Matos Lana Yankous; Matheus dos Santos; Matheus dos Santos Bueno; Mauricio Barros de Lima; Mauricio de Souza; Mayara Harumi Bueno Imianowski Honda; Mayck Mayron Costa de Moura;

Meiryelle Karen Nicoli Freire; Michel Silva Santos; Monica Goncalves Ribeiro; Murilo Alberto dos Santos; Murilo Macane Arima; Naldine Alves Pereira; Natal de Franca Bento; Nelson Mangela Nascimento Coelho; Nicole Candido Pereira; Nicolay Queiroz de Souza; Orivaldo Martins da Costa Junior; Otavio Souto Menezes; Otavio Vitor Ramalho de Oliveira; Pablo Ruan Ribeiro Pinheiro; Patricia Macedo de Prado de Melo; Patricia de Oliveira Moraes; Paulo Cesar Pecanha; Paulo Henrique Marinho Rodrigues; Paulo Henrique do Nascimento Miranda; Paulo Roberto Alves de Oliveira; Paulo Roberto Ramos Mota; Paulo Roberto Rodrigues Junior; Paulo Sergio Massa; Paulo Victor Souza da Silva; Paulo Victor de Araujo Silva; Paulo Vinicius Costa Rodrigues; Paulo Vitor Bettini de Paiva Lima; Paulo Vitor Ferreira Damacena; Pedro Afonso Golfetto Fraga; Pedro Antonio de Almeida Adelino; Pedro Augusto Baziewicz; Pedro Augusto Haas da Fontoura; Pedro Augusto Romani Furtado; Pedro Augusto Silva; Pedro Bernardo Xavier Freitas; Pedro Braga Pla; Pedro Caiafa Marques; Pedro Dias de Oliveira; Pedro Emanuel Borges Costa; Pedro Faustino de Oliveira Rodrigues de Melo; Pedro Henrique Bittencourt Leite; Pedro Henrique Garcia Rodrigues de Lima; Pedro Henrique Heringer Tovar; Pedro Henrique Lima Cardoso; Pedro Henrique Soares da Silva; Pedro Henrique Vairo de Barros; Pedro Paulo Rocha Santana; Pedro Teixeira Vergasta da Silveira; Pedro Varella Barca Guimaraes; Pedro de Souza Almeida; Polyana Ressigui Soares Crespo; Possidonio Pereira da Fonseca Neto; Priscila Goncalves Gerardi; Rafael Barbosa de Sousa; Rafael Batista da Silva; Rafael Bispo Andrade; Rafael Castello Wassouf; Rafael Coradini; Rafael Custodio Cejas; Rafael Farias Leitao; Rafael Ferreira de Lima; Rafael Filhuzzi Riguitti; Rafael Frade Leao; Rafael Franca Silva; Rafael Gama Palone; Rafael Henrique Mateus Alves; Rafael Henrique Ramos Oliveira; Rafael Henrique Silva de Miranda; Rafael Jose Camelo de Mendonca; Rafael Macedo Marques Gouveia; Rafael Marques Brito de Araujo; Rafael Pereira Cordellini; Rafael Policarpo Pereira; Rafael Rodrigues de Melo Anicezio; Rafael Roriz Trindade; Rafael Silva Santos; Rafael Theodoro de Souza; Rafael Viana Valle Lins de Albuquerque; Rafael Zanon; Rafael de Souza Alves Nunes; Rafaela Rodrigues de Assuncao Araujo; Raffael Freire Tirapelle; Raffisa Carvalho Banza Armentano Nunes; Railde Gomes de Almeida; Raimundo Batista Albuquerque Neto; Raimundo Manoel Sousa Luz de Moura; Raisa Lordelo Lima Rufino; Raissa Artero Pansieri; Raissa Cristina Domingues Santos; Raphael Camelo Santana; Raquel Luzia Alves da Silva Hernandez; Raul Labrea Brites; Rayane Alen Fernandes Rodrigues; Rayara Cristian Ferreira da Silva; Raymisson Rubens Andrade Duarte; Rayssa Caldas Carvalho Moraes; Rebeca de Souza Matos; Reginaria Moraes Duarte; Reinaldo Freitas de Jesus Neto; Reinaldo Oliveira Frazao Junior; Renan Akio Uechi; Renan Amorim Cavalcante; Renan Augusto Batista de Souza Araujo; Renan Brasil Freitas Ribeiro; Renan Coimbra Sales da Silva; Renan Delgado Cavalcante Alves Mendes; Renan Dolny Baptista; Renan Novaski Biscouto; Renan Ribeiro Viadanna; Renan Rodrigues Pires; Renan Santos; Renan Silva Bovis; Renan da Silva Melo Honorato; Renata Sacchi Val; Renata Tomacheski; Renata Viegas Cardamoni; Renato Alencar Moraes; Renato Monteiro Caetano; Renato Silva Costa; Renato de Faria Cavalleiro; Renato de Oliveira Coelho; Renato de Oliveira

Ribeiro; Rene Lucas Garcia da Costa; Renilton Cruz Lima; Renner Tetzner Ramos; Rhenan Moscoso de Abreu; Rian de Oliveira Rolim; Ricardo Alessandro Mantovanello; Ricardo Anderson Hoffstaeter; Ricardo Augusto Negreiros Lima Junior; Ricardo Comin; Ricardo Ferreira de Paula; Ricardo Igor Fiusa de Oliveira; Ricardo Kazuhiro Kavanishi; Ricardo Lages Figueiredo; Ricardo Macedo Rosa Silva; Ricardo Nogueira dos Santos; Richales Torres Rodrigues; Richard da Silva Barroso; Rius Serejo da Silva; Robert Nunes da Silva; Robert de Oliveira Rodrigues; Roberta Yuri Sado; Roberto Carvalho Garcia; Roberto Luis Rodrigues Souto; Roberto Von Sohsten Torres Neto; Robson Reis; Rodolfo Akira Ozaki; Rodolfo Cesar Duarte Cotrim; Rodolfo Felipe Medeiros Alves; Rodolfo Linck Chinazzo; Rodrigo Bertolo Zoboli; Rodrigo Canuto do Nascimento; Rodrigo Cesar Furtado Dutra; Rodrigo Colleti Piratelli; Rodrigo Demartini Capelini; Rodrigo Demetrio Palma; Rodrigo Domingues Pereira Sabino; Rodrigo Ferreira Guimaraes; Rodrigo Goncalves Rebelo; Rodrigo Hirata; Rodrigo Hitalo de Sousa Ferreira; Rodrigo Marafon Gonzales; Rodrigo Maximiano de Oliveira; Rodrigo Modenesi Fonseca; Rodrigo Picinin Nascimento; Rodrigo Rafael de Souza; Rodrigo Rodrigues Turchiello; Rodrigo Santiago Martins Nogueira; Rodrigo Sena Saunders; Rodrigo Siqueira Mendes; Rodrigo Vanz Pedroso; Rodrigo da Costa Andrade; Rodrigo de Freitas Dusi; Rodrigo de Freitas Melo; Rodrigo de Freitas Pimenta; Rodrigo de Lima Carvalho; Roger Gomes Soares da Silva; Rogerio Ceneviva; Rogerio Ghiraldeli Botelho de Paula; Rogimar Diones Leidow; Romario Luiz Tome da Silva; Rommel Breno Fernandes Cancio; Romulo Estevam de Araujo Lima; Romulo Paslauski Terra Bonuma Soldera; Romulo da Fonseca Bezerra; Romulo de Sousa Silva; Ronald Alexandre de Souza Pereira; Ronald Emanuel Rocha da Fonseca; Ronaldo Augusto Sugimoto; Ronaldo Casagrande; Ronaldo Cesar Estrela Sales; Ronara Tavares da Silva; Ronne Wesley Lopes da Cruz; Ronsone Jose Oliveira de Sousa Filho; Rosana Oliveira Ehlers; Rosemar Aquino de Rezende Junior; Rosy Tamyres Cavalcante da Silva; Ruan Ribeiro; Rudson Machado Peralte; Ruy Barbosa de Moura Neto; Sabrina Soares Dezem; Saimon Borges dos Santos; Salvio Medeiros Costa Neto; Samantha Caroline Votto; Samara Cavalcanti Gonzaga; Samara Menezes de Queiroz; Samira Cachoeira Pacheco; Samuel Abdo Lopes; Samuel Antonio Ricci Garcia; Samuel Carvalho Pereira; Samuel Lima de Oliveira; Sandeson Gusmao da Silva Souza; Sandro Assumpcao Teles; Sara Natame Marques Carneiro; Sarah Figueiredo Alvares da Silva; Sarah da Silva Santos; Sarha Gusmao Souza; Saulo Rodrigo Gomes; Savio Benicio de Sousa Cabral; Savio dos Santos; Saymon da Costa Ivo; Sergio Carrijo da Silva; Sergio Marcos Sanches Junior; Sergio Roberto Carvalho de Souza Filho; Sergio Rodrigo Muniz; Sergio Vinicius Freitas Ulguim; Sergio Vinicius de Sobral Santos; Sergio Williams Bezerra Lopes; Silas Vieira de Santana; Sillas Menezes Lima de Lucena; Silvair Felix dos Santos Junior; Silvia Leticia Nascimento Galindo; Silvia Mayrink Paes; Silvio Arouck Monteiro Franca; Simao Carlos Santos Silva; Sophia de Oliveira Franco Rodrigues; Sosthenes Italo Rodrigues Fragozo; Stella de Fatima Alves Vitorinho; Stephanie Oliveira Ames; Stephanye Machado Marins; Sthefanny Monique Vanelli; Tadeu Eugenio Giordano Costa; Tafarel Guilherme da Costa; Taiani da Silva Santos;

Tailize Caramori; Tainah Guimaraes Carvalho; Tais Freddi de Lima; Talita Souza de Almeida; Tamara Saraiva David Braz; Tâmilis Just Mandelli; Tâmires Souza Nascimento; Taphya Batista Cruz; Tarcisio Paulo de Oliveira Fagundes; Tarcisio Portela Bosque de Oliveira; Tarciso Sampson Rodrigues Bezerra; Tarso Souza Martins; Tatiana Vilela de Souza; Tatsuya Kanno; Taua Silva Pimentel; Taylis Ronniery Mesquita da Silva; Teyllor Jordan de Sousa Magalhaes; Thailla Miranda Heitz; Thairon Wigart de Souza Queiroz; Thais Ariane Oliveira Silva; Thais Casagrande; Thais Maldonado Konishi; Thais Mariana Borges Dias; Thais Moreira Amaral; Thais Silva de Avellar Azeredo; Thais Suemi Varicoda Makyama; Thais Xavier Bauer; Thais de Fatima Balbino Lisboa; Thaiz Santos Souza; Thales Cesar Del Sousa; Thales Cysneiros Rego; Thales Ramiro de Brito Cunha Silva; Thalisson Teixeira Rabelo; Thalyta Duarte dos Santos Moureira; Thayse Boucinha de Sousa Mirandola; Thiago Augusto Guilherme de Paula; Thiago Barbosa de Miranda; Thiago Barreto Areias; Thiago Chaves Monteiro de Melo; Thiago Cordeiro da Silva; Thiago Farias do Nascimento; Thiago Francesco Borges; Thiago Hack Ruthes; Thiago Henrique Assi; Thiago Lima de Souza; Thiago Mamoru Tamashiro; Thiago Martins Neves; Thiago Meneses Vieira Machado; Thiago Mureebe Carrijo; Thiago Pereira Ribeiro Dantas; Thiago Pizzio Medina; Thiago Ramos Nunes Pereira; Thiago Rios Cruz; Thiago Rodrigues de Oliveira; Thiago Santi; Thiago Santos da Costa; Thiago Silva Faria; Thiago Teixeira de Faria; Thiago Zimmermann Nisan Silveira; Thiago de Castro Lino; Thiago de Oliveira Almeida; Thomas Felipe Lunkes de Mattos; Thomas Michel Antunes; Thommas Julio Cagliari; Thyago Cunha dos Santos; Tiago Alcoforado Coutinho; Tiago Allan Espinosa; Tiago Denadai Mantovani; Tiago Deusdara Rodrigues Bezerra; Tiago Dias Tavares; Tiago Labanca Guberman; Tiago Lessa da Costa; Tiago Nogueira Royer; Tiago Sapata dos Santos; Tiago Vinicius Lopes Pereira; Tiago Vinicius Torres de Araujo; Tiago Wendt da Silva; Tiago de Oliveira Aoki; Timoteo Bonow; Tobias Argenton Gehlen; Tobias Meireles Mariano; Tomas Lacerda Spindler Guedes; Tomas Rocha Mazzari; Tuani da Silva Palmeira; Tulio Henrique da Silva Almeida Figueiredo; Ulisses Oliveira Soares; Valdecy Lourenco de Araujo Junior; Valdecy Nunes Pinto Junior; Valerilson Santos Araujo; Valter de Lima Antonio; Vanessa Amaral Pecanha Gomes; Vanessa Cristina Vieira de Oliveira; Vanessa Rafaela Haag Zem Hidalgo; Vangivaldo Galvao Santana; Vanilson Goncalves Braga; Vanio Machado da Luz; Vantuir do Nascimento Junior; Venicius Paludo Filho; Veronica Vieira Mantovani; Victor Alan Lima da Cruz; Victor Angel Bocchi Castellaro; Victor Angelo de Oliveira; Victor Barbosa Souza; Victor Daniel Vieira Maciel; Victor Escorcio Valerio; Victor Fallara; Victor Flores de Queiroz; Victor Goncalves Netto; Victor Hugo Alves da Cunha; Victor Hugo Jose Ribeiro; Victor Hugo Nobuo Higashi; Victor Hugo Santos de Oliveira; Victor Hugo de Jesus Freitas; Victor Ikeda; Victor Marques Barboza; Victor Paes dos Santos Carbonez; Victor Rodrigues Mendes; Victor Silva Nascimento; Victor Sousa de Figueiredo; Victor Vieira Nunes; Victor Yudi Kikuti; Victoria Fernanda Rodrigues Antonio; Vittoria Souza de Lucena Pellegrini; Vilmar Wisniewski Junior; Vinicius Cardozo Macagnan; Vinicius Costa Valenca e Silva; Vinicius Cota de Oliveira Pifano Neto; Vinicius

Crateus da Luz; Vinicius Favin Costalonga; Vinicius Fernando Manrique Murta; Vinicius Getelina Vieira; Vinicius Gregorio Beruski; Vinicius Hermano Petri de Carvalho; Vinicius Jose Rosa; Vinicius Lima Viana; Vinicius Lins Oliveira; Vinicius Lopes Maia; Vinicius Lopes Simoes; Vinicius Lucio Paes; Vinicius Marcelo Vailante de Lima; Vinicius Mello Correa; Vinicius Moreto Hack; Vinicius Santos Morais Barbosa; Vinicius Silva Souza; Vinicius Sobreira Alves; Vinicius Takeo Harada; Vinicius Thiago Queiroz de Souza; Vinicius Vieira; Vinicius Vieira Gois; Vinicius de Freitas Castro Lobato; Vinicius de Sousa Santana; Vitor Anderson Viana Borges; Vitor Augusto Souza de Carvalho; Vitor Cordeiro Veiga Vitorio; Vitor Hugo Barbosa Pereira; Vitor Jesus de Souza Nunes; Vitor Jorge Santos Vasconcelos; Vitor Keidi Figueiredo Komeno; Vitor Lemos Rocha Bastos Cajueiro; Vitor Milan Gracia Mesquita; Vitor Nogueira de Sousa Leal; Vitor Onofre de Sousa; Vitor Ossamu Rodrigues Okamura; Vitor Raposo de Medeiros; Vitor Souza; Vitor Vieira Ferreira; Vitor Vieira Muller de Lima; Vitor Willian Rodrigues Braga; Vitor da Cruz Mindelo; Vitor da Silva Cezario; Vitoria Maria Alves Barreto; Viviane Silva Pereira; Wagner Hiroshi Nakao Iida; Wagner Lima de Oliveira; Wagner de Oliveira Barros; Wagner de Oliveira Santos; Wallas Ferreira de Moraes; Walter Fernando Pinto; Wanessa Eugenio da Mata; Warleson Alves de Sousa; Warley Andre de Miranda; Washington Gaspar de Jesus Pimentel; Washington Maikon Pereira; Wellerson Flores Poerschke; Wellington Alves Egidio; Wellington Bernardo de Sousa; Wellington Felipe Lima Souza; Wellington Felix Braga Junior; Wellington Henrique de Souza; Wellington Marinho Falcao; Welton Hudson da Silva Rodrigues; Wender Henrique de Sousa Silva Starling; Wender Junio Borges Campos; Wenderson da Silva; Wendreson de Alencar Santos; Weslene Maria de Arruda Mattos; Wesley Chagas Moreira; Wesley de Jesus Santana; Wesley dos Santos Kawafune; Weverton Kenedy Ferreira Silva; Weyller Diogo Albuquerque Melo; Wezile Matheus Nunes; William Rogerio Gomes Silva; Willer Alves Sirqueira; William Alconchel Santos; William Antonio Barbosa Brito; William Azevedo Prado; William Brito de Oliveira; William Carvalho Sanches; William David de Araujo Melo; William Fantaguzzi Lage de Almeida; William Fernando Urnau; William Motta de Oliveira; William Radziavicius Santos Cavalheri; William Silva dos Santos; William Soares Peracchi; William Vieira Gomes; William Vieira do Prado; William Vladimir Rosales Merida da Silva; William Zilli Merlugo; William Crestani; William Dias Ribeiro; William Morel Alfonso; Willy Antunes Dulus; Willyans Maciel; Wilson Americo Junior; Wilson Oliveira Monteiro; Wilson Pereira de Jesus Junior; Wilton Nunes Tormena; Wiuller Nonato de Almeida; Woodroow Richardson Santiago de Oliveira; Wyllly John Vaz Vilhena; Yago Alves Nascimento; Yago Maximo Titov; Yago Mikael Alves Mendes; Yago Telles Candeias; Yan Giglison de Oliveira Nicacio; Yan Henrique Guimaraes Diogo; Yasmim Ribeiro Monteiro; Yasmin Lima de Freitas; Yuri Antonio de Souza; Yuri Gabriel de Oliveira; Yusane de Queiroz Bastos Nascimento; Zare Pinto Gama; Zildomar Aranha de Carvalho Filho.

Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Brasil S.A.

Representação legal: não há.

- 022.041/2022-2 -** **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Lourival Gomes da Silva Junior.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Pará.
Representação legal: não há.
- 022.214/2016-0 -** **Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsável: Ana Aparecida Gomes.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Estrela D'oeste/SP.
Representação legal: Bruna Parizi (OAB-SP 313.667), representando Ana Aparecida Gomes.
- 023.770/2021-0 -** **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Jose Benjamim Maia Pastrelo.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 4ª Região.
Representação legal: não há.
- 025.572/2021-0 -** **Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsável: Marco Aurelio Migliori.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.
Representação legal: não há.
- 028.744/2015-2 -** **Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsáveis: Antônio Fernandes dos Santos Neto; Carmelo Zitto Neto; Francisco Prado de Oliveira Ribeiro; Sindicato dos Empregados em Empresas de Processamento de Dados, Serv Comp, Inform Tec. Inform e Trab Processamento de Dados, Serv Comp, Inform e Tec Inform Esp.
Órgãos/Entidades/Unidades: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo.
Representação legal: Renata de Oliveira Ribeiro Candido Gomes, Marcelo Machado de Luca de Oliveira Ribeiro e outros, representando Francisco Prado de Oliveira Ribeiro; Nircles Monticelli Breda (OAB-SP 26.114), Talita Andrade de Souza Pinto (OAB-SP 349.766) e outros, representando Sindicato dos Empregados em Empresas de Processamento de Dados, Serv Comp, Inform Tec. Inform e Trab Processamento de Dados, Serv Comp, Inform e Tec Inform Esp.; Nircles Monticelli Breda (OAB-SP 26.114), Talita Andrade de Souza Pinto (OAB-SP 349.766) e outros, representando Antônio Fernandes dos Santos Neto.

- 030.885/2022-1 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Jose Flavio Giardini de Castro.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG.
Representação legal: não há.
- 030.952/2022-0 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Claudia Rangel Mandarino.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ.
Representação legal: não há.
- 030.959/2022-5 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Susana Cruz Machado.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ.
Representação legal: não há.
- 031.740/2022-7 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Recorrente: Partiner Comercial Ltda.
Órgãos/Entidades/Unidades: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas - Instituto Federal de Educ. Ciência Tec. do Amazonas.
Representação legal: Danilo Botelho dos Santos (OAB-RJ 122.220), representando Partiner Comercial Ltda.
- 040.778/2021-5 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsável: Acilon Gonçalves Pinto Júnior.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Eusébio/CE.
Representação legal: Andrei Barbosa de Aguiar (OAB-CE 19.250), representando Acilon Gonçalves Pinto Júnior.
- 043.693/2021-0 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Anivad Santos Paes.
Órgão/Entidade/Unidade: Câmara dos Deputados.
Representação legal: não há.
- 045.610/2021-5 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsáveis: Alexandre de Medeiros Wanderley; Empresa de Pesquisa Agropecuária do Rio G do Norte S/A; José Geraldo Medeiros da Silva e Rodrigo Oliveira Maranhão.
Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A.
Representação legal: não há.

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI**001.075/2022-5 -****Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL.**Interessada:** Secretaria Especial do Desenvolvimento Social.**Responsável:** Manoel Dantas Venceslau.**Órgão/Entidade:** Prefeitura Municipal de Bom Jesus - PB.**001.896/2023-7 -****Natureza:** PENSÃO MILITAR**Interessado:** Lucia Maria Conte de Souza.**Órgão/Entidade/Unidade:** Comando do Exército.**Representação legal:** não há.**002.671/2023-9 -****Natureza:** APOSENTADORIA**Interessada:** Eliana Maria da Conceicao.**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/ba.**Representação legal:** não há.**002.950/2023-5 -****Natureza:** APOSENTADORIA**Interessados:** Elizabeth de Carvalho Sarmento; Eugenia Vitoria e Silva de Medeiros; Francisco Alves de Brito; Haroldo Marques Alves; Hugo de Alencar Coelho.**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.**Representação legal:** não há.**003.110/2023-0 -****Natureza:** PENSÃO MILITAR**Interessados:** Ana Claudia da Silva Monte; Darlice da Silva Monte; Denise da Silva Monte Barbosa; Lenise da Silva de Almeida; Maria Iolice da Silva Monte Lima; Maria do Carmo Alves Ferreira Rios; Maricildes da Silva Monte.**Órgão/Entidade/Unidade:** Comando do Exército.**Representação legal:** não há.**003.139/2023-9 -****Natureza:** PENSÃO MILITAR**Interessados:** Maria do Carmo Cesar de Carvalho; Regina Lucia Machado Pinto Rodrigues Cecilio; Suzana Ponte de Souza; Suzete Rodrigues da Ponte; Vania Lucia Pinto Salaib Ferreira.**Órgão/Entidade/Unidade:** Comando da Aeronáutica.**Representação legal:** não há.**003.459/2023-3 -****Natureza:** PENSÃO CIVIL**Interessado:** Josefa Domerina Rodrigues de Aguiar.**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundação Joaquim Nabuco.**Representação legal:** não há.

- 005.685/2023-0 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Maria Noemia de Andrade Guimaraes.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/ba.
Representação legal: não há.
- 005.829/2022-4 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL.
Interessado: Ministério do Turismo.
Responsáveis: Celso Zallio Coelho; Empresa de Turismo da Bahia S.A - Bahiatursa (Em Liquidação); Emília Maria Salvador Silva; Governo do Estado da Bahia.
Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado da Bahia
Representantes legais: Adriano Argones Martins (OAB/BA 18.443) e outros representando Emília Maria Salvador Silva.
- 005.842/2022-0 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL.
Responsáveis: Associação de Radiodifusão e Jornalismo Comunitário de Santa Maria; Erivaldo Alves Pereira.
Órgão/Entidade: Ministério do Turismo
- 005.974/2023-2 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessada: Katia Rubia Rodrigues Costa.
Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal.
Representação legal: não há.
- 005.976/2023-5 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Doris Goldstein Fridman.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério Público Federal.
Representação legal: não há.
- 005.998/2023-9 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Sheila Maria Rodrigues Carvalho.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/rj.
Representação legal: não há.
- 006.124/2023-2 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessado: Alzira Cremasco Martins.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Exército.
Representação legal: não há.

- 007.055/2023-4 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Deborah Neves Stocco.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/sp.
Representação legal: não há.
- 007.062/2023-0 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Filomena Fernandes Sutillo.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região.
Representação legal: não há.
- 007.215/2023-1 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Maria de Fatima de Souza Nunes, CPF 406.143.952-91.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.
Representação legal: não há.
- 007.239/2023-8 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Maria Cecília Formoso Assuncao.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Pelotas.
Representação legal: não há.
- 007.266/2023-5 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Roque Antonio Brisolla Leitao.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
Representação legal: não há.
- 007.289/2023-5 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Carmen Redo Boti; Carmen Redo Boti.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério Público Federal.
Representação legal: não há.
- 007.297/2023-8 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Wilma Aliano Costa.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/sp.
Representação legal: não há.

- 007.322/2023-2 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Euza Maria Santos da Costa; Gilmar Fernandes dos Santos; Zildete Maria Ramos.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia.
Representação legal: não há.
- 007.346/2023-9 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Jacob Luiz Assmann; Marco Aurelio Abenserrage.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/rs.
Representação legal: não há.
- 007.369/2023-9 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Elizabeth Regina Comini Frota.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais.
Representação legal: não há.
- 007.395/2023-0 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessadas: Maria Jose Rosa Monteiro Ramos; Maria de Nazare Brito da Silva; Selma dos Santos Costa; Tereza Cristina de Carvalho Costa.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Trabalho.
Representação legal: não há.
- 007.406/2023-1 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Casilda Maria de Carvalho Ribeiro Servio.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
Representação legal: não há.
- 007.422/2023-7 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Maria de Fatima Oliveira Lima.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Fazenda.
Representação legal: não há.
- 007.462/2023-9 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Celia Yumiko Yonue; Dorival Fernandes Goncalves.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região.
Representação legal: não há.
- 007.463/2023-5 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Claudia Helena Souto de Araujo Bitencourt.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região.
Representação legal: não há.

- 007.503/2023-7 -** **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Gabriel de Oliveira Ribeiro; Maria de Fatima Fontes Figueiredo Lima.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais.
Representação legal: não há.
- 007.516/2023-1 -** **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Maria da Paixao Moura Rufino.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
Representação legal: não há.
- 007.518/2023-4 -** **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Tatiana Giraldez Esquivel.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.
Representação legal: não há.
- 007.594/2023-2 -** **Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessado: Nadja Cavalcanti Malta.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Exército.
Representação legal: não há.
- 008.036/2022-5 -** **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Raimundo Carvalho Bulcao, CPF 076.343.072-20.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.
Representação legal: não há.
- 009.195/2023-8 -** **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Janio Lima Pinheiro.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
Representação legal: não há.
- 011.679/2022-0 -** **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Edna Domingues.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/sp.
Representação legal: não há.

- 011.862/2022-0 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Carla Pimentel Schara.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/rj.
Representação legal: não há.
- 015.712/2022-2 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Ilva Maria Matos Leite.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA.
Representação legal: não há.
- 016.307/2022-4 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Maria Helena Silveira Garcia.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
Representação legal: não há.
- 019.101/2022-8 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Maria de Lourdes Mazera, CPF 895.564.379-91.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.
Representação legal: não há.
- 019.432/2022-4 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessados: Centro de Controle Interno do Exército (); Delia Melgueiro de Melo; Delia Melgueiro de Melo; Estelita Melgueiro de Melo; Estelita Melgueiro de Melo; Maisa Melgueiro de Melo; Maisa Melgueiro de Melo; Maria Auxiliadora Melgueiro Melo; Maria Auxiliadora Melgueiro Melo; Maria Henriqueta de Melo Mendes; Maria Henriqueta de Melo Mendes; Nilda de Melo Costa; Nilda de Melo Costa; Rosa Melgueiro de Melo; Rosa Melgueiro de Melo.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Exército.
Representação legal: não há.
- 022.002/2022-7 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Iranilda Maria Barbosa Serique, CPF 144.860.242-49.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.
Representação legal: não há.
- 028.036/2022-0 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Aurea Junglos.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Paraná.
Representação legal: não há.

- 028.070/2022-4 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Vania Maria Fagundes Ribeiro.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/ba.
Representação legal: não há.
- 028.179/2022-6 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Dagina Araujo Sander.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/mg.
Representação legal: não há.
- 029.749/2022-0 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Maria Nazare Mattos de Rezende.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/rj.
Representação legal: não há.
- 030.963/2022-2 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Elson de Souza.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/mg.
Representação legal: não há.

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

- 002.806/2023-1 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Rogerio Ribeiro Martins.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
Representação legal: não há.
- 003.143/2023-6 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessadas: Erenice Deluque da Silva; Gabriela Rosa Leguizamon; Jociany Silva Estra.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Exército.
Representação legal: não há.
- 003.410/2022-6 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsável: Edna Régia Sales Pinheiro Franklin de Albuquerque.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Monte das Gameleiras - RN.
Representação legal: não há.

- 004.616/2021-9 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsáveis: Associação de Formação e Reeducação Lua Nova; Raquel da Silva Barros.
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria Nacional de Políticas Sobre Drogas e Gestão de Ativos.
Representação legal: não há.
- 005.567/2022-0 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Edna Maria Coimbra de Abreu.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.
Representação legal: não há.
- 005.588/2023-5 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Cesar Augusto da Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ.
Representação legal: não há.
- 007.263/2023-6 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Iracema do Carmo Sanches Bardini.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
Representação legal: não há.
- 007.337/2023-0 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Alberto Jeronimo Pereira; Lana Cassia Souza Alves.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
Representação legal: não há.
- 007.348/2023-1 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Heliton Fernandes Pinheiro.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/am e RR.
Representação legal: não há.
- 007.393/2023-7 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Judith Maria Daniel de Araujo.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense.
Representação legal: não há.

- 007.458/2023-1 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Maria Valberline Nascimento Sigolis.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
Representação legal: não há.
- 007.590/2023-7 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessadas: Adriana Simões Sobral; Luana Ribeiro Sobral; Maria da Gloria Ribeiro Vicente; Marilda de Mello Simões; Simone Simões Sobral de Sousa; Vanessa dos Santos Sobral.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Exército.
Representação legal: não há.
- 012.825/2021-2 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsável: Augusto César Alves Maia.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Matias Olímpio/PI.
Representação legal: não há.
- 013.148/2022-2 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsáveis: Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Mato Grosso; Rui Carlos Ottoni Prado.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Turismo.
Representação legal: não há.
- 013.656/2022-8 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: José Ivo Barbosa da Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.
- 020.561/2022-9 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: 6ª Vara Federal de Guarulhos-SP.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Guarulhos - SP.
Representação legal: não há.
- 021.718/2022-9 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Marcia Mauricia da Silva Santos.
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal.
Representação legal: não há.

- 033.004/2016-1 - Natureza:** PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO: 2015
Responsáveis: André Luiz Gomes da Silva; Aristeu Lázaro Salvador; Carlos Alberto Barros de Araújo; Carlos Alberto Pacheco Paes; Carlos Oiticica Pinto Guedes de Paiva; Israel Wanderley Maux Lessa; Jerlane Carneiro de Almeida Leite; José Carlos Lyra de Andrade; José da Silva Nogueira Filho; Romildo Ramos Rocha; Walter Luiz Jucá Sá.
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Regional do Sesi no Estado de Alagoas.
Representação legal: Bruno Mendes (OAB/DF 44.498), representando Departamento Regional do Sesi no Estado de Alagoas; Djalma Mendonça Maia Nobre (OAB/AL 2.433), Tânia Rubia da Silva Laurentino (OAB/AL 13.257) e outros, representando José Carlos Lyra de Andrade.
- 033.653/2020-8 - Natureza:** PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO: 2019
Órgão/Entidade/Unidade: Fundo de Amparo ao Trabalhador.
Representação legal: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS SUSTENTAÇÃO ORAL

Ministro VITAL DO RÊGO

- 007.045/2022-0 -** Pedido de reexame interposto em face de decisão que considerou ilegal o ato de concessão de reforma emitido em favor do recorrente.
Recorrente: Carlos Mendes Leite.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Marinha.
Representação legal: David da Silva Alves (OAB/RJ 222.979).

Interesse em sustentação oral:

- **David da Silva Alves (OAB/RJ nº 222.979)**, em nome de CARLOS MENDES LEITE

DEMAIS PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

- 001.867/2023-7 -** Atos de pensão militar.
Interessado/Responsável: Janinez Bernardino de Freitas Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Exército.
Representação legal: não há
- 008.206/2023-6 -** Representação sobre supostas irregularidades em pregão eletrônico que tinha por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Agente de Integração de Estágios para execução das etapas de recrutamento, seleção, contratação, acompanhamento e desligamento dos estagiários nas Unidades Centrais e Descentralizadas da entidade.
Interessados/Responsáveis: não há.
Representante: CIDE-Capacitação, Inserção e Desenvolvimento.
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária.
Representação legal: Felipe Mendonça Montenegro (OAB-PR 52.570), representando CIDE-Capacitação, Inserção e Desenvolvimento.
- 011.140/2022-4 -** Atos de pensão militar.
Interessadas/Responsáveis: Ana Cristina Callado Magno; Eliana Maria de Abreu Callado; Fatima Helena Callado Castelo Branco.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Exército.
Representação legal: não há
- 015.049/2020-5 -** Recurso de reconsideração interposto contra acórdão que julgou as contas do recorrente irregulares e condenou-o ao pagamento de débito e de multa em razão de irregularidades na aplicação de recursos e convênio cujo objeto era a execução de ações de promoção turística na municipalidade.
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Dioclécio Rosendo de Lima; Mario da Mota Limeira Filho.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Turismo.
Representação legal: Cinthia Rafaela Simões Barbosa (OAB-PE 32.817).
- 019.405/2022-7 -** Atos de pensão militar.
Interessadas/Responsáveis: Graciete Reis Amorim; Gracimar Reis Amorim.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Exército.
Representação legal: não há

- 022.293/2022-1 -** Atos de pensão militar.
Interessada/Responsável: Tereza Campos da Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Exército.
Representação legal: não há
- 028.402/2022-7 -** Atos de pensão militar.
Interessadas/Responsáveis: Alessandra da Silva Oliveira; Maria Claudia Maciel da Silva; Valeria Cristina Maciel Alves.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Exército.
Representação legal: não há
- 028.411/2022-6 -** Atos de pensão militar.
Interessada/Responsável: Lucilia Rock Pereira.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Exército.
Representação legal: não há
- 028.419/2022-7 -** Atos de pensão militar.
Interessada/Responsável: Katia Regina Gonçalves da Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Exército.
Representação legal: não há
- 028.443/2022-5 -** Atos de pensão militar.
Interessadas/Responsáveis: Adriana Félix Pereira; Andréia Félix de Paula Batista; Janaína Lopes Félix Pereira; Maria José dos Santos Pereira.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Exército.
Representação legal: não há
- 029.843/2022-7 -** Atos de pensão militar.
Interessadas/Responsáveis: Cacilda Maria Ferreira do Carmo; Carmelia Maria Marques Ferreira; Carmen Maria Marques Ferreira; Cloris Maria Marques Ferreira; Laura Maria Ferreira Galvão; Leila Maria Marques Ferreira; Lidia Maria Marques Ferreira.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Exército.
Representação legal: não há
- 031.212/2022-0 -** Atos de pensão militar.
Interessados/Responsáveis: Alifraci Gomes da Silva; Ariany Tamara Costa de Oliveira.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Exército.
Representação legal: não há

- 033.268/2020-7 -** Tomada de contas especial instaurada em razão de não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei de Incentivo ao Esporte, que teve por objeto promover a participação de atletas com diabetes em eventos esportivos.
Interessados/Responsáveis: Associação e Desenvolvimento de Projetos - Adp; Francisco Caram.
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria Especial do Esporte.
Representação legal: não há.
- 033.955/2019-0 -** Recurso de reconsideração interposto contra acórdão que julgou as contas do recorrente irregulares e condenou-o ao pagamento e débito e de multa em razão de irregularidades na aplicação de recursos repassados ao município à conta do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento de Jovens e Adultos (Peja), no exercício de 2016.
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, Deusdete Gomes de Barros; Expedito Edilson Chimbinha Júnior.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Angicos - RN.
Representação legal: não há
- 037.743/2019-8 -** Tomada de contas especial instaurada em razão de irregularidade na aplicação de recurso de convênio que tinha por objeto aperfeiçoar o sistema de segurança Municipal através da modernização da Guarda Municipal, melhoria dos equipamentos, cursos e materiais para treinamento e capacitação dos profissionais.
Interessados/Responsáveis: Ministério da Justiça, Pedro Serafim de Souza Filho; Município de Ipojuca - PE.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Ipojuca - PE.
Representação legal: Amaro Alves de Souza Netto (OAB-PE 26.082), Márcio José Alves de Souza (OAB-PE 5.786) e outros.

Ministro BENJAMIN ZYMLER

- 001.663/2023-2 -** Ato de aposentadoria.
Interessado: Glauco de Andrade Antunes.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 5ª Região.
Representação legal: não há.
- 001.689/2023-1 -** Ato de aposentadoria.
Interessado: Sergio Martins Rego.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 5ª Região.
Representação legal: não há.

- 002.678/2023-3 -** Ato de aposentadoria.
Interessado: Celso Simões.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região.
Representação legal: não há.
- 002.746/2023-9 -** Ato de aposentadoria.
Interessada: Roseli Maria Pereira.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.
Representação legal: não há.
- 002.793/2022-9 -** Pedido de reexame contra deliberação que negou registro a ato de aposentadoria.
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Fátima Regina Freire de Andrade Orlandi, Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.
Representação legal: não há.
- 002.834/2023-5 -** Ato de aposentadoria.
Interessada/Responsável: Eulália Alves dos Santos.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.
Representação legal: não há.
- 005.564/2023-9 -** Ato de aposentadoria.
Interessada/Responsável: Marisa Dias de Carvalho Gomes.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília.
Representação legal: não há.
- 005.714/2023-0 -** Ato de aposentadoria.
Interessada/Responsável: Marinalva Santos Vilas Boas.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA.
Representação legal: não há.
- 005.718/2022-8 -** Ato de aposentadoria.
Interessada/Responsável: Maria Angela Lopes da Rosa.
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.
Representação legal: não há.
- 005.749/2023-9 -** Ato de aposentadoria.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão.
Interessada: Irlane Gomes Braga.
Representação legal: não há.

- 005.778/2023-9 -** Ato de aposentadoria.
Interessada/Responsável: Giselle Belloc Valente.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS.
Representação legal: não há.
- 006.290/2021-3 -** Recurso de reconsideração interposto em face de acórdão por meio do qual foi apreciada tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde em virtude da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos mediante Termo de Cooperação com o objetivo de “Contribuir para o fortalecimento de uma resposta efetiva à epidemia de DST/AIDS/HV”.
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Marcos Trajano; Movimento Gay de Minas.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Nacional de Saúde - MS.
Representação legal: Oswaldo Braga Junior e Pedro Mourão Paiva (OAB-MG 130.141), representando Marcos Trajano; Pedro Mourão Paiva (OAB-MG 130.141) e Flavio Filgueiras Nunes (OAB-MG 102.597), representando Oswaldo Braga Junior.
- 007.171/2023-4 -** Ato de aposentadoria.
Interessada: Erica Jaqueline de Lima Toledo.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.
Representação legal: não há.
- 007.233/2023-0 -** Ato de aposentadoria.
Interessada/Responsável: Arlinda Negrão da Vera Cruz.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Pará.
Representação legal: não há.
- 009.171/2023-1 -** Ato de aposentadoria.
Interessada/Responsável: Maria de Lourdes Ribeiro.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região.
Representação legal: não há.
- 009.510/2023-0 -** Ato de aposentadoria.
Interessada/Responsável: Marilza Candida Antunes.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Fluminense.
Representação legal: não há.
- 009.520/2023-6 -** Ato de aposentadoria.
Interessado/Responsável: Paulo Rogério dos Santos Pinto.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério Público Federal.
Representação legal: não há.
- 015.710/2022-0 -** Ato de aposentadoria.
Interessada: Adelina Carlos Machado.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Representação legal: não há.

- 021.966/2022-2 -** Ato de aposentadoria.
Interessado/Responsável: José Paulo Godoi Moreira.
Órgão/Entidade/Unidade: Câmara dos Deputados.
Representação legal: não há.
- 028.105/2020-6 -** Pedido de reexame interposto contra acórdão proferido em representação autuada com a finalidade de apurar possíveis irregularidades ocorridas no âmbito do contrato 7/2020-Sesap, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde do Rio Grande do Norte - Sesap e a Liga Norte-Riograndense contra o Câncer - Liga.
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Secretaria de Saúde Pública do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, Ana Maria de Castro Magalhães; Cipriano Maia de Vasconcelos; Maria Valéria Bezerra.
Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado do Rio Grande do Norte.
Representação legal: Carlos Frederico Braga Martins (OAB-DF 48.750), representando Maria Valéria Bezerra; Ana Maria de Castro Magalhães e Cipriano Maia de Vasconcelos.
- 036.833/2020-7 -** Tomada de contas especial instaurada em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União ao município de Lago Verde/MA por meio do Fundo Nacional de Assistência Social, na modalidade fundo a fundo, para a execução dos Programas Proteção Social Básica (PSB) e Proteção Social Especial (PSE), no exercício de 2012.
Interessados/Responsáveis: Secretaria Especial do Desenvolvimento Social, Raimundo Almeida.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Lago Verde/MA.
Representação legal: não há.
- 039.201/2019-8 -** Embargos de declaração opostos em face de acórdão proferido em recurso de reconsideração interposto contra decisão proferida em tomada de contas especial.
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, Mylton Domingues de Aguiar Marques.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Aroeiras/PB.
Representação legal: Alessandra Cavalcanti Ribeiro (OAB-PB 18.774), representando Mylton Domingues de Aguiar Marques.

- 046.776/2020-6 -** Tomada de contas especial instaurada em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados por meio do contrato de repasse cujo objeto consistiu no “apoio à dinamização econômica do território através da aquisição de veículos e equipamentos para apoio à produção e comercialização, no Município de Apuí”. Análise das alegações de defesa.
Interessado/Responsável: Adimilson Nogueira.
Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal; Ministério do Desenvolvimento Agrário; Município de Apuí/AM.
Representação legal: Iury Roberto Borges Cella (OAB-AM 10.410), representando Adimilson Nogueira.

Ministro VITAL DO RÊGO

- 003.000/2022-2 -** Pedido de reexame interposto em face de decisão que considerou ilegal ato de concessão de aposentadoria emitido pelo órgão recorrente.
Recorrente: Senado Federal.
Órgão/Entidade/Unidade: Senado Federal.
Representação legal: não há.
- 005.425/2019-0 -** Recurso de reconsideração interposto contra decisão que julgou irregulares as contas dos responsáveis e os condenou em débito e multa, em virtude de irregularidades na aplicação de recursos disponibilizados no Programa Farmácia Popular do Brasil.
Recorrentes: Drogaria Crestani Ltda.; Simone Crestani Maso; e Douglas Crestani.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Nacional de Saúde - MS.
Representação legal: Vítor Reichmann Mendes (OAB/PR 96.299).
- 010.952/2022-5 -** Pedidos de reexame interpostos em face de decisão por meio da qual o TCU considerou ilegal ato de concessão de aposentadoria emitido em favor de um dos recorrentes.
Recorrentes: Senado Federal; Djanira Cavalcanti de Oliveira.
Órgão/Entidade/Unidade: Senado Federal.
Representação legal: Luis Maximiliano Leal Telesca Mota (OAB/DF 14.848) e outros.
- 011.617/2022-5 -** Pedido de reexame interposto em face de decisão que considerou ilegal ato de concessão de aposentadoria emitido pelo órgão recorrente.
Recorrente: Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região/ES.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região/ES.
Representação legal: não há.

- 011.642/2022-0 -** Pedido de reexame interposto em face de decisão que considerou ilegal ato de concessão de aposentadoria emitido pelo órgão recorrente.
Recorrente: Câmara dos Deputados.
Órgão/Entidade/Unidade: Câmara dos Deputados.
Representação legal: não há.
- 014.781/2018-2 -** Recurso de reconsideração interposto pela representante do espólio do Sr. Herbert Brandão Lago, então dirigente da Fundação de Desenvolvimento e Apoio à Pesquisa, Ensino e Extensão do Piauí (Fundape), contra o Acórdão 8.329/2021-TCU-Primeira Câmara.
Recorrente: Herbert Brandão Lago.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.
Representação legal: Thalita Iasmim Rodrigues Dutra (OAB/DF 63.332) e outros.
- 015.749/2022-3 -** Pedido de reexame interposto em face de decisão que considerou ilegal ato de concessão de aposentadoria emitido pelo órgão recorrente.
Recorrente: Câmara dos Deputados.
Órgão/Entidade/Unidade: Câmara dos Deputados.
Representação legal: não há.
- 032.766/2015-7 -** Recursos de reconsideração interpostos pela Associação Sergipana de Blocos de Trio e seu presidente contra deliberação que julgou irregulares suas contas especiais, condenou-os em débito e aplicou-lhes multa, em virtude de irregularidade na execução de convênio celebrado com o Ministério do Turismo.
Recorrentes: Lourival Mendes de Oliveira Neto e Associação Sergipana de Blocos de Trio.
Órgão/Entidade/Unidade: Associação Sergipana de Blocos de Trio.
Representação legal: não há.
- 036.876/2018-6 -** Recursos de reconsideração interpostos contra o Acórdão 7.630/2021-Primeira Câmara.
Recorrentes: José Maria da Silva Maia; Roberto Barcelos Buchdid.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Borba-AM.
Representação legal: Marcos dos Santos Carneiro Monteiro (OAB/AM 12.846) e outros.

- 037.147/2021-8 -** Pedido de reexame interposto em face de decisão que considerou ilegal ato de concessão de aposentadoria emitido pelo órgão recorrente.
Recorrente: Câmara dos Deputados.
Órgão/Entidade/Unidade: Câmara dos Deputados.
Representação legal: não há.
- 043.700/2021-7 -** Pedido de reexame interposto em face de decisão por meio da qual o TCU considerou ilegal ato de concessão de aposentadoria emitido pelo órgão recorrente.
Recorrente: Câmara dos Deputados.
Órgão/Entidade/Unidade: Câmara dos Deputados.
Representação legal: não há.
- 044.905/2021-1 -** Pedido de reexame interposto em face de decisão por meio da qual o TCU considerou ilegal ato de concessão de aposentadoria emitido pelo órgão recorrente.
Recorrente: Câmara dos Deputados.
Órgão/Entidade/Unidade: Câmara dos Deputados.
Representação legal: não há.
- 047.344/2020-2 -** Pedido de reexame interposto em face de decisão por meio da qual o TCU considerou ilegal ato de concessão de aposentadoria emitido pelo órgão recorrente.
Recorrente: Senado Federal.
Órgão/Entidade/Unidade: Senado Federal.
Representação legal: não há.

Ministro JORGE OLIVEIRA

- 015.662/2022-5 -** Pedido de reexame interposto por Lindaura Aparecida Guedes Cardoso contra o Acórdão 5.426/2022-1ª. Câmara, que considerou ilegal o seu ato de aposentadoria, com negativa de registro, em razão da incorporação de “quintos” pelo exercício de funções comissionadas entre 8/4/1998 a 4/9/2001.
Recorrente: Lindaura Aparecida Guedes Cardoso.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
Representação legal: Marlucio Lustosa Bonfim (OAB/DF 16.619), representando Lindaura Aparecida Guedes Cardoso.

- 016.355/2022-9 -** Atos de pensão civil.
Interessadas: Alzenir Gomes Malveira da Silva; Ana Maria Catapirra de Oliveira; Elizabeth Moreira Neves Novais Florencio; Maria Julia de Mendonca
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região
Representação legal: não há
- 023.226/2021-8 -** Pedido de reexame contra acórdão que julgou ato de aposentadoria ilegal.
Recorrente: Cátia Soares de Lima Nunes
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 4ª Região
Representação legal: Felipe Néri Dresch da Silveira (OAB/RS 33.779)
- 023.832/2021-5 -** Pedido de reexame interposto contra acórdão que considerou ilegal e negou registro a ato de aposentadoria.
Recorrente: Miriam Marroni
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS
Representação legal: Felipe Néri Dresch da Silveira (OAB/RS 33.779)
- 034.725/2016-4 -** Embargos de declaração interpostos contra decisão que rejeitou outros embargos de declaração, estes opostos a recurso de reconsideração que reduziu a multa que foi imposta ao recorrente no julgamento das contas anuais da unidade, relativas ao exercício de 2015.

Embargante: Luiz Otávio Oliveira Campos
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Portos
Representação legal: Álvaro Luiz Miranda Costa Júnior (OAB/DF 29.760), Murilo Queiroz Melo Jacoby Fernandes (OAB/DF 41.796), Ana Luiza Queiroz Melo Jacoby Fernandes (OAB/DF 51.623), Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546) e outros
- 043.717/2021-7 -** Pedido de reexame interposto contra acórdão que considerou ilegal ato de aposentadoria, com negativa de registro.
Recorrente: Mônica Mattheke Braga Fischer Dias
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
Representação legal: Raimundo Cezar Britto Aragão (OAB/SE 1.190)

- 043.732/2021-6 -** Pedido de reexame interposto contra acórdão que considerou ilegal ato de aposentadoria.
Recorrentes: Câmara dos Deputados e Magda Abicht
Órgão/Entidade/Unidade: Câmara dos Deputados
Representação legal: Luis Maximiliano Leal Telesca Mota (OAB/DF 14.848), representando Magda Abicht.

Ministro JHONATAN DE JESUS

- 007.079/2023-0 -** Ato de aposentadoria.
Interessada/Responsável: Joseilce Medeiros da Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.
Representação legal: não há
- 009.522/2022-0 -** Pedido de reexame interposto por Câmara dos Deputados contra o Acórdão 45/2023-TCU-1ª Câmara.
Interessados: Abdoral Gomes; Secretaria de Controle Interno/Câmara dos Deputados.
Órgão/Entidade/Unidade: Câmara dos Deputados.
Representação legal: não há
- 010.318/2022-4 -** Pedido de reexame interposto contra acórdão que considerou ato de aposentadoria ilegal.
Interessada: Cláudia Livramento Oliveira Costa.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ.
Representação legal: não há.
- 013.776/2022-3 -** Pedido de reexame interposto contra acórdão que considerou ato de aposentadoria ilegal.
Interessada: Luzia Santos Aguiar.
Órgão/Entidade/Unidade: Câmara dos Deputados.
Representação legal: não há
- 020.297/2022-0 -** Pedido de reexame interposto contra acórdão que considerou ato de aposentadoria ilegal.
Interessada: Maria Jose Silva da Paz.
Órgão/Entidade/Unidade: Senado Federal.
Representação legal: não há

- 029.437/2020-2 -** Pedido de reexame interposto contra acórdão que considerou ato de aposentadoria ilegal.
Interessados: Inacio Ortiz Neto; Milton Costa Metran; Nailo das Neves Cruz.
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Dnit No Estado do Mato Grosso - DNIT/MT.
Representação legal: não há
- 039.920/2021-6 -** Ato de admissão.
Unidade jurisdicionada: Caixa Econômica Federal
Beneficiária: Gabriella de Carvalho Perrucho Santos
Representação legal: não há.
- 042.852/2018-8 -** Representação a respeito de irregularidades na execução de projetos culturais patrocinados pelo Serviço Social da Indústria (Sesi), investigados no âmbito da Operação Fantoche.
Interessados/Responsáveis: não há.
Representante: Superintendência Regional da Polícia Federal em Pernambuco.
Órgãos/Entidades/Unidades: Departamento Regional do Senai no Estado de Minas Gerais; Departamento Regional do Sesi no Estado da Paraíba; Departamento Regional do Sesi no Estado de Alagoas; Departamento Regional do Sesi no Estado de Minas Gerais; Departamento Regional do Sesi no Estado de Pernambuco; Departamento Regional do Sesi no Estado do Mato Grosso do Sul; Serviço Social da Indústria - Departamento Nacional.
Representação legal: Sérgio Silveira Banhos (OAB-DF 13.415), Tiago Paes de Andrade Banhos (OAB-DF 61.030) e outros, representando o Serviço Social da Indústria de Mato Grosso do Sul e a Federação das Indústrias do Estado de Mato Grosso do Sul; Ricardo Essinger Backheuser, representando o Departamento Regional do Sesi no Estado de Pernambuco; Henrique Andrade Rodrigues (OAB-MG 144.014), Mariana Barbosa Saliba Moreira (OAB-MG 114.935), Elisa Leão de Andrade (OAB-MG 124.233) e outros, representando o Departamento Regional do Senai no Estado de Minas Gerais; Luciano Guimarães Mata (OAB-AL 4.693), Bruno Mendes (OAB-DF 44.498), Tânia Rúbia da Silva Laurentino (OAB-AL 13.257) e outros, representando o Departamento Regional do Sesi no Estado de Alagoas e Federação das Indústrias do Estado de Alagoas; Carlos Bastide Horbach (OAB-DF 19.058), Aurélio Rodrigues de Souza Neto (OAB-DF 17.926-E), Cássio Augusto Muniz Borges (OAB-DF 20.016-A) e outros, representando o Serviço Social da Indústria - Departamento Nacional; Roger Bold Queiroz (OAB-PE 30.508-D), representando a Federação das Indústrias do Estado de Pernambuco - Fiepe.; Ricardo Essinger (peça 281).

047.339/2020-9 - Atos de aposentadoria.
Interessado: Laerte Bernardes Arruda.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia.
Representação legal: Adir Claudio Campos (OAB-MG 69.425), representando Laerte Bernardes Arruda.

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

001.201/2022-0 - Atos de Aposentadoria
Interessada: Olívia Hipólito de Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Alagoas
Representação legal: não há

002.714/2022-1 - Atos de Aposentadoria.
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas-Dnocs
Interessado: José Agenor Soares Galvão
Representação legal: não há

002.775/2022-0 - Atos de Aposentadoria.o
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região
Interessada: Sueli Romera Cassettari
Representação legal: não há

002.779/2022-6 - Atos de Aposentadoria.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região
Interessado: Ari Cotarelli
Representação legal: não há

002.976/2022-6 - Atos de Aposentadoria
Interessada: Vera Beatriz Singer Guchtain
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Paraná
Representação legal: não há

004.942/2022-1 - Atos de Aposentadoria.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Interessada: Maria Célia Gandin
Representação legal: não há

004.958/2022-5 - Atos de Aposentadoria.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Superior do Trabalho
Interessada: Aparecida Francisca dos Santos Souza
Representação legal: não há

- 004.996/2022-4 -** Atos de Aposentadoria.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Interessado: Carlos Antônio Cavalcante Bento
Representação legal: não há
- 005.073/2022-7 -** Atos de Aposentadoria.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA
Interessada: Eliane Freitas Cardoso Fagundes
Representação legal: não há
- 005.123/2022-4 -** Atos de Aposentadoria.
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas-Dnocs
Interessada: Vera Lúcia Silva Damasceno
Representação legal: não há
- 005.602/2022-0 -** Atos de Aposentadoria
Interessado: Jackson Cavalcante de Almeida
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Representação legal: não há
- 005.662/2022-2 -** Atos de Aposentadoria
Interessado: Mário César Crisóstomo
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Estado Bahia
Representação legal: não há
- 007.400/2022-5 -** Representação autuada para averiguar e documentar providências relativas ao acompanhamento da interpretação e aplicação, pela Administração Pública Federal, do disposto no art. 5º da Emenda Constitucional 109/2021.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundo de Defesa de Direitos Difusos
Representante: Tribunal de Contas da União
Interessado: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União
Representação legal: não há
- 008.108/2022-6 -** Atos de Aposentadoria.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região
Interessada: Elizabeth Maretto Federici
Representação legal: não há
- 009.076/2022-0 -** Atos de Pensão militar.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Exército
Interessada: Itala Maria de Souza Galrao
Representação legal: não há

- 011.624/2022-1 -** Atos de Aposentadoria.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região
Interessada: Monica de Oliveira Jurgensen
Representação legal: não há
- 011.827/2022-0 -** Atos de Aposentadoria
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região
Interessada: Celma Regina da Silva
Representação legal: não há
- 016.735/2022-6 -** Atos de Pensão militar
Interessadas: Ana Maria Menezes Arcieri; Higia Arciere Prata Barreto; Iracema Arcieri Melo; Itala Arciere Prata Lopes; Magnolia Arcieri de Almeida; Mercia Arciere Prata
Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Exército
Representação legal: não há
- 017.055/2020-2 -** Tomada de contas especial instaurada em razão de não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados ao Município de Santana/AP por meio de convênio cujo objeto consistia no apoio à realização do evento intitulado “Projeto Santana, Cidade das Luzes”.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Santana/AP
Responsáveis: José Antônio Nogueira de Sousa, Associação dos Músicos e Compositores do Amapá e Marcelo de Matos Dias
Representante legal: Francisco Marcos de Sousa Alves (OAB/AP 1.857), representando Marcelo de Matos Dias
- 019.342/2015-2 -** Tomada de contas especial instaurada em razão de irregularidades na execução física do objeto de convênio que tinha por objeto “a realização do Evento Cultural Junho da Liberdade”.
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa de Turismo da Bahia S.A. (Bahiatursa)
Responsáveis: Celso Zallio Coelho, Emília Maria Salvador Silva, Fernando César Ferrero, Rosana Decat França, Weslen Sandro Moreira Santos, Ana Elisabete Visco Costa de Almeida e Domingos Leonelli Netto
Representação legal: João da Costa Fontoura Neto (OAB/BA 15.251), representando Ana Elisabete Visco Costa de Almeida e Domingos Leonelli Netto; Daniel Cesar França Athayde de Almeida (OAB/BA 15.712), representando Rosana Decat França; e Adriano Argones Martins (OAB/BA 18.443), e outros, representando Emília Maria Salvador Silva
- 020.378/2022-0 -** Atos de Aposentadoria
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região
Interessada: Maria Regina Bugarne
Representação legal: não há

- 020.416/2022-9 -** Atos de Pensão militar
Interessada: Amelia Goulart Martins
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Marinha
Representação legal: não há
- 020.447/2022-1 -** Atos de Pensão militar
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Marinha
Interessado: Ramon Karev dos Santos Mendonca
Representação legal: não há
- 021.961/2022-0 -** Atos de Aposentadoria
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região
Interessada: Renata Jorge Rosa
Representação legal: não há
- 022.255/2022-2 -** Atos de Pensão militar
Interessadas: Ariana Campos Yang; Arinilda Campos Bragagnoli; Elaine de Araujo Rodrigues; Rita de Cassia Aires de Lima Campos
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica
Representação legal: não há
- 022.259/2022-8 -** Atos de Pensão militar
Interessada: Sonia Maria Ferreira Muniz dos Santos Silveira
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Marinha
Representação legal: não há
- 022.260/2022-6 -** Atos de Pensão Militar.
Interessadas: Magnolia Maria da Silva; Maria Tereza Leite de Sousa
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Marinha
Representação legal: não há
- 022.331/2022-0 -** Atos de Pensão militar
Interessada: Monica Alzira Porfirio da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Exército
Representação legal: não há
- 027.372/2018-9 -** Tomada de contas especial instaurada em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados ao município, à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar, nos exercícios de 2014 e 2015.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Benedito Leite - MA
Responsável: Laureano da Silva Barros
Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
Representação legal: não há

- 028.393/2022-8 -** Atos de Pensão militar
Interessadas: Izabel Maria de Lira Ferreira Massa; Luciana Maria de Lira Ferreira; Maria Cristina de Lira Ferreira; Maria Helena de Lira Ferreira
Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Exército
Representação legal: não há
- 028.444/2022-1 -** Atos de Pensão militar
Interessada: Maria de Lourdes de Andrade
Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Exército
Representação legal: não há
- 030.983/2022-3 -** Atos de Aposentadoria.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região
Interessada: Bettania Pereira Nobrega Morato
Representação legal: não há
- 037.188/2019-4 -** Tomada de Contas Especial instaurada em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados, pela União, pelo Fundo Nacional de Saúde - MS.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Municipal de Saúde do Município de Camocim/CE
Responsáveis: Iracema Gonçalves Araújo Oliveira; Prefeitura Municipal de Camocim - CE
Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS
Representação legal: não há

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

- 015.673/2022-7 -** Atos de aposentadoria.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais
Interessado: Antonino Bosco de Andrade Oliveira
Representação legal: não há
- 015.755/2020-7 -** Tomada de contas especial instaurada em razão da omissão no dever de prestar contas da aplicação dos recursos repassados por meio de convênio, cujo objeto foi a aquisição de mobiliário e equipamentos padronizados para equipar as escolas de educação infantil do Proinfância.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Alto Caparaó/MG
Responsáveis: José Gomes Monteiro; José Jacomel Júnior
Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)
Representação legal: Wendel Salum Dourado (OAB-MG 74.798), representando José Gomes Monteiro; Wendel Salum Dourado (OAB-MG 74.798) e Maristane Knupp de Sousa (OAB-MG 148.584), representando José Jacomel Júnior

- 016.262/2022-0 -** Atos de Aposentadoria.
Órgão: Senado Federal
Interessada: Maria Goiaci Alves Carvalho (444.006.321-72).
Representação legal: não há
- 018.622/2020-8 -** Tomada de contas especial instaurada em razão de não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados por meio de convênio, que tinha por objeto o instrumento descrito como “Qualificação para Marketing Promocional dos Destinos Turísticos com o objetivo de melhorar o desempenho dos destinos no que diz respeito a estratégias de marketing de divulgação.”.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Turismo
Responsáveis: Instituto Cia do Turismo; Jorge Nicolau Meira
Representação legal: Marcos Heron Cordeiro (OAB-SC 33.067), Rodrigo Ghisi Dutra (OAB-SC 32.392) e outros, representando Jorge Nicolau Meira
- 021.958/2022-0 -** Atos de aposentadoria.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/AM e RR
Interessado: Gilda de Fatima Silva Cavalcante
Representação legal: não há
- 029.611/2022-9 -** Atos de aposentadoria.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Nacional de Saúde
Interessada: Virginia Beatriz de Moraes Sarmiento
Representação legal: não há
- 029.641/2022-5 -** Atos de aposentadoria.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais
Interessada: Maria de Fatima Silva Nascimento
Representação legal: não há
- 045.668/2020-5 -** Representação formulada acerca de possíveis irregularidades, tais como, ausência de informações no portal da transparência, pagamento indevido de diárias, acumulação ilegal de cargos e irregularidades em licitações.
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Regional de Nutricionistas da 6ª Região (AL, CE, MA, PB, PE, PI e RN)
Representante: Ministério Público Federal, Procuradoria da República em Pernambuco (MPF/PRPE).
Interessado: DCX Agência de Publicidade Eireli
Representação legal: Iedja Maria Alencar Silveira (OAB-PB 10.641), representando Conselho Regional de Nutricionista 6ª Região (AL, CE, MA, PB, PE, PI e RN)

2ª CÂMARA**PAUTA DA SEGUNDA CÂMARA**
Sessão Ordinária de 30/05/2023, às 10h30

A presente pauta pode, a critério dos relatores, sofrer alterações, a fim de que sejam excluídos ou incluídos processos (art. 141, § 14, do RITCU). Para visualizar a versão mais recente da pauta acesse <https://portal.tcu.gov.br/sessoes>.

As transmissões das sessões colegiadas são disponibilizadas em diversas plataformas na internet, cujos links encontram-se no portal do Tribunal (<https://portal.tcu.gov.br/sessoes/>). Eventual indisponibilidade de um dos serviços de transmissão não invalidará ou suspenderá o curso das sessões.

As sustentações orais deverão ser realizadas exclusivamente de forma presencial, nos termos da Resolução nº 335, de 25/3/2022, e do art. 168 do Regimento Interno.

PROCESSOS RELACIONADOS**Ministro AUGUSTO NARDES**

- 001.088/2022-0 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Olho D'água Grande - AL.
Responsável: Antonio Lima de Araújo.
Representação legal: não há.
- 001.375/2023-7 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado, do MPTCU.
Unidade Jurisdicionada: Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf).
Representação legal: não há.
- 001.855/2023-9 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessadas: Christina Ferreira Frazão da Silva; Elizabeth Cabral da Silva; e Richelly Castro Frazão da Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Exército.
Representação legal: não há.

- 001.892/2023-1 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessados: Aires Maria do Nascimento Guimaraes; Pedro Vitor Serra Guimaraes; Ruan Lucas Serra Guimaraes; Teonice Conceicao da Silva Guimaraes; Willian Serra Guimaraes.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Exército.
Representação legal: não há.
- 001.908/2023-5 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessadas: Maria Jose da Torre Boa Morte; Rosa Siqueira Meirelles Ribeiro.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Marinha.
Representação legal: não há.
- 002.959/2023-2 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Jaco Antonio San Martin; Paulo Roberto Costa da Rosa.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/rs.
Representação legal: não há.
- 003.029/2023-9 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessada: Suely das Mercês Claret da Mota.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Exército.
Representação legal: não há.
- 003.298/2023-0 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Dulce Nunes de Sousa.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região/PI.
Representação legal: não há.
- 003.625/2023-0 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessados: Fernando Martins Ribeiro; Nydia Martins Ribeiro; Sueli Martins Ribeiro.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 004.097/2022-0 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Fernanda Lopes Gomes Carmo.
Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal.
Representação legal: não há.
- 004.108/2022-1 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Manuela da Silveira Aguiar.
Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal.
Representação legal: não há.

- 005.967/2023-6 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessada: Clara Ferreira da Silva.
Unidade Jurisdicionada: Caixa Econômica Federal.
Representação legal: não há.
- 006.000/2023-1 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Iolanda de Oliveira Cruz.
Unidade Jurisdicionada: Ministério Público Federal.
Representação legal: não há.
- 007.003/2023-4 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Rogério Maurício de Oliveira Costa.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/PE.
Representação legal: não há.
- 007.158/2023-8 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Rosaria Teixeira Antonio.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região.
Representação legal: não há.
- 007.164/2023-8 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Gisele de Oliveira Campos.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ.
Representação legal: não há.
- 007.196/2023-7 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Valeria Sa Machado.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
Representação legal: não há.
- 007.226/2023-3 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Raimundo Teixeira Menezes.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins.
Representação legal: não há.
- 007.242/2023-9 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Sandra Lucia Sa dos Reis.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
Representação legal: não há.
- 007.255/2023-3 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Antonia Teresinha da Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro.
Representação legal: não há.

- 007.272/2023-5 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Romildo Romao Duarte Martinez.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
Representação legal: não há.
- 007.279/2023-0 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Cezarina Souza da Rosa.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.
- 007.290/2023-3 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Gildo Carlos dos Santos.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 2ª Região.
Representação legal: não há.
- 007.302/2023-1 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Jose Roberto da Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Nacional de Saúde (extinto).
Representação legal: não há.
- 007.313/2023-3 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Mirian Santos Paiva.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Bahia.
Representação legal: não há.
- 007.318/2023-5 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Maria Del Consuelo Doval Rozados.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná.
Representação legal: não há.
- 007.331/2023-1 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Angela Maria do Nascimento Castro; Claudia Maria Ferreira de Souza Vianna; Guenadei Polskikh; Martinha Albuquerque Cardoso; Tania Souza Telles Rocha.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
Representação legal: não há.
- 007.341/2023-7 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Silvana de Fatima Flores.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério Público do Trabalho.
Representação legal: não há.

- 007.359/2023-3 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Delci Batista da Silva Pinheiro.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
Representação legal: não há.
- 007.384/2023-8 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Irene Bonan.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas.
Representação legal: não há.
- 007.386/2023-0 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Rita de Cassia Costa Cade.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.
Representação legal: não há.
- 007.420/2023-4 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Vilmar Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina.
Representação legal: não há.
- 007.429/2023-1 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Tania Maria Kulczycki Padilha.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Paraná.
Representação legal: não há.
- 007.441/2023-1 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Geraldo Maya Junior.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Superior do Trabalho.
Representação legal: não há.
- 007.459/2023-8 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Gisele Gadret Mendes Diniz.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.
- 007.480/2023-7 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Ronald Augusto Teixeira Eckstein.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Superior do Trabalho.
Representação legal: não há.

- 007.499/2023-0 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Maria Aparecida Rodrigues Possale Sandrini.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
Representação legal: não há.
- 007.520/2023-9 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Carmo Paulo Kensy; Romeu Krein.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Economia (extinto).
Representação legal: não há.
- 007.588/2023-2 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessada: Rosana de Vasconcellos Ferreira.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 007.726/2022-8 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsável: Roque Carrara.
Unidade Jurisdicionada: Município de Nova Santa Helena-MT.
Representação legal: não há.
- 007.727/2022-4 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsável: José Maria da Rocha Torres.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Itaipava do Grajaú - MA.
Representação legal: não há.
- 007.733/2022-4 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsável: Roberto Costa Alves.
Unidade Jurisdicionada: Município de Santa Maria do Suaçuí-MG.
Representação legal: não há.
- 008.668/2023-0 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Marta Lúcia de Freitas Vieira Cardoso
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério Público Federal.
Representação legal: não há.
- 008.972/2023-0 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Marilena Matiko Watanabe de Moraes.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina.
Representação legal: não há.
- 009.201/2023-8 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Euler Nunes Pismel.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região.
Representação legal: não há.

- 009.211/2023-3 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Hamilton Soares da Silva; Herbert Jose Torres da Luz.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Paraíba.
Representação legal: não há.
- 012.202/2022-3 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsáveis: São Bento Construções e Serviços Ltda - ME ; Tania Manguiera Nitão Inácio.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Santana de Mangueira - PB.
Representação legal: não há.
- 014.858/2022-3 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Alan Peter Bachi; Evandro Assunção de Oliveira; Marcos da Silva Queiroz; Rosemberg Alves de Medeiros.
Órgão/Entidade/Unidade: Polícia Rodoviária Federal.
Representação legal: não há.
- 015.950/2021-2 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A.
Responsáveis: Centro de Desenvolvimento do Trabalho Integrado ao Social ; Francisca de Cassia Freitas de Sousa.
Representação legal: Francisco Lucas Cacula de Almeida (OAB/CE 47916), representando Centro de Desenvolvimento do Trabalho Integrado Ao Social; Francisco Lucas Cacula de Almeida (OAB/CE 47916), representando Francisca de Cassia Freitas de Sousa.
- 020.309/2022-8 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Antonino Pereira Macedo.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília.
Representação legal: não há.
- 020.665/2022-9 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional do Cinema.
Responsáveis: Acesa Produções I Ltda ; Maria Rosa Ferreira de Freitas; Sergio Wladimir Bernardes.
Representação legal: não há.
- 021.990/2022-0 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Nelson José dos Santos.
Unidade Jurisdicionada: Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região/MS.
Representação legal: não há.

- 023.632/2021-6 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Adair Veronez.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
Representação legal: não há.
- 028.416/2022-8 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessado: Maria Aparecida Bertolazi.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Exército.
Representação legal: não há.
- 029.587/2022-0 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Ligia Maria da Silveira.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina.
Representação legal: não há.
- 029.831/2022-9 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessados: Alexandra Maria Goes Negrao; Andrea Maria Goes Negrao; Eduardo Caue Trindade Negrao; Joarina Vianna e Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 039.288/2020-0 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Administração e Logística.
Responsáveis: Brasil Voluntário ; Saney Santos Sampaio; Secretaria do Trabalho e da Economia Solidária - Setres/MA ; Terezinha das Neves Pereira Fernandes.
Representação legal: não há.
- 040.951/2018-9 - Natureza:** PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2017
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Complexo da Saúde.
Responsáveis: Artur Felipe Siqueira de Brito; Avila Teixeira Vidal; Camile Giaretta Sachetti; Clarice Alegre Petramale; Ivan Ricardo Zimmermann; Marco Antônio de Araújo Fireman; Patricia de Souza Boaventura; Renato Alves Teixeira Lima; Ricardo Antonio Barcelos; Rodrigo Gomes Marques Silvestre; Samantha Lemos Turte Cavadinha; Vania Cristina Canuto Santos.
Representação legal: não há.
- 042.799/2021-0 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Campina Grande - PB.
Responsável: Robson Dutra da Silva.
Representação legal: não há.

045.811/2021-0 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Minaçu - GO.
Responsável: Cícero Romão Rodrigues.
Representação legal: não há.

Ministro AROLDO CEDRAZ

001.897/2023-3 - Natureza: PENSÃO MILITAR
Interessados: Claudete Gomes Goncalves; Doraci Canelossi Valerio; Genair da Silva das Neves; Ida Pimentel; Leoni Dorneles de Menezes.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Exército.
Representação legal: não há.

004.668/2023-5 - Natureza: PENSÃO MILITAR
Interessados: Ester Silva Barbosa; Maria de Lourdes Lima.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Exército.
Representação legal: não há.

007.308/2023-0 - Natureza: APOSENTADORIA
Interessada: Nice Alves Vianna.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.

007.336/2023-3 - Natureza: APOSENTADORIA
Interessada: Gabriela Cruz de Faria Bertolini.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
Representação legal: não há.

007.368/2023-2 - Natureza: APOSENTADORIA
Interessada: Carmelita Santoro Bottino.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto de Pesquisas do Jardim Botânico do Rio de Janeiro.
Representação legal: não há.

007.411/2023-5 - Natureza: APOSENTADORIA
Interessado: Dirso Jose de Faria.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP.
Representação legal: não há.

- 007.443/2023-4 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Dirsolina do Prado.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
Representação legal: não há.
- 007.498/2023-3 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Narciso Goncalves Pedrosa.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 6ª Região.
Representação legal: não há.
- 007.636/2023-7 - Natureza:** REFORMA
Interessado: Ronaldo Garry Muller.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Exército.
Representação legal: não há.
- 009.199/2023-3 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Maria das Gracas Martins de Miranda.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
Representação legal: não há.
- 009.212/2023-0 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Ricardo de Cai Conrado.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense.
Representação legal: não há.
- 010.244/2022-0 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsável: Teophilo Barboza Massi.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Corguinho - MS.
Representação legal: não há.
- 011.207/2022-1 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Jenipapo de Minas - MG.
Responsável: Marlio Geraldo Costa.
Representação legal: não há.
- 012.622/2019-2 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas ; Pedro Alves Costa.
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS em São Paulo/leste.
Representação legal: não há.

036.340/2021-9 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Paulistas - MG.
Responsável: Arnaldo Soares Pascoal.
Representação legal: não há.

040.538/2021-4 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A..
Responsáveis: Instituto da Cidade ; Joao Eduardo Arraes de Alencar.
Representação legal: Raul Loiola de Alencar Filho (OAB-CE 11.085), representando Joao Eduardo Arraes de Alencar.

Ministro VITAL DO RÊGO

000.120/2022-7 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Piauí
Responsáveis: Joaquim Aristeu Figueiredo da Fonseca; Raimundo Martins de Sousa Santos Sobrinho; Raimundo de Sousa Santos; Roberto Jones Sa de Albuquerque .
Representação legal: não há.

004.001/2022-2 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
Responsáveis: Instituto de Planejamento da Gestão Governamental e João Etelvino da Silva Pereira.
Representação legal: não há.

004.004/2022-1 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Gabinete do Ministro da Pesca e Aquicultura; Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Gabinete do Ministro
Responsáveis: Instituto Brasileiro para Promoção da Participação e do Desenvolvimento - Instituto Participe; Tomaz Galvão de Bem.
Representação legal: não há.

004.611/2021-7 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Amapá.
Responsáveis: Abo Construções Ltda.; Euricélia Melo Cardoso.
Representação legal: não há.

- 005.823/2022-6 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
Responsáveis: Eco Associação para Estudos do Ambiente, Jorge Bastos de Azevedo Filho e Ricardo Wendel de Magalhães.
Representação legal: não há.
- 005.826/2022-5 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsável: Elton Vieira Lopes.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Mucajaí/RR.
Representação legal: não há.
- 005.936/2023-3 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Ativa Catering Promoções e Eventos Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco.
Representação legal: Priscilla Andrade Morales.
- 007.542/2023-2 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessada: Giseli Lins Spalatti.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso.
Representação legal: não há.
- 008.580/2023-5 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Cleusa Rejane Debiasi.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério Público Federal.
Representação legal: não há.
- 009.014/2023-3 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Roberto da Silveira Moraes.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Paraná.
Representação legal: não há.
- 009.023/2023-2 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Helenita Otto.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Paraná.
Representação legal: não há.
- 009.122/2023-0 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Marcos Antônio Quito.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região.
Representação legal: não há.

- 009.158/2023-5 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Pio Luiz Neto.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
Representação legal: não há.
- 031.348/2022-0 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: P4 Concessões Consultoria Eireli.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro.
Representação legal: Raphael Bittar Arruda (OAB/SP 374.348).
- 031.592/2022-8 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Marum/SE.
Responsável: Jeferson Santos de Santana.
Representação legal: não há.
- 035.951/2020-6 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos
Responsável: Reginaldo Vieira de Moura.
Representação legal: Odonias Leal da Luz (OAB/PI 1.406) e outros.
- 040.787/2019-2 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Monteiro/PB.
Responsável: Ednacé Alves Silvestre Henrique.
Representação legal: Joaílson Guedes Barbosa (OAB/PB 13.295).
- 045.546/2021-5 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional do Cinema.
Responsáveis: Pax Filmes Produtora Ltda., Paulo Henrique Raatz Pons e Danielle Penteado dos Santos.
Representação legal: não há.

Ministro ANTONIO ANASTASIA

- 001.699/2023-7 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério da Fazenda (); Maria Alves Duarte.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Fazenda (extinta).
Representação legal: não há.

- 001.894/2023-4 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessados: Eliane Clink; Eliane Gamarra Vargas; Feliciano da Cruz Silva; Narielle Santos Vargas; Niva Nunes Ribeiro; Vanilce Aparecida Souza Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Exército.
Representação legal: não há.
- 002.143/2021-6 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério da Saúde (); Jose Clementino Fontes; Jose Orlando de Araujo Borges; Jose Orlando de Araujo Borges; Jose Romero de Sousa; Maria Jocilda Silva; Maria Jose Evaristo da Silva; Maria de Lourdes da Silva; Noberto Ferreira Andrade; Olavo Pires Parente.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.
Representação legal: Margarete Felix de Freitas (18483/OAB-PB), representando Jose Orlando de Araujo Borges.
- 002.842/2023-8 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Selma de Jesus Souza Saraiva.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Pará.
Representação legal: não há.
- 002.887/2023-1 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Vanderlei Martins Pinto.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/df e TO.
Representação legal: não há.
- 003.111/2023-7 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessados: Denise do Couto Ramos Cavalcanti de Medeiros; Rita de Cassia Oliveira de Andrade; Vera Lucia Barbosa de Lima Cavalcanti.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Exército.
Representação legal: não há.
- 003.145/2023-9 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessado: Isabel Regina de Camargo Bomfim.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Exército.
Representação legal: não há.

- 004.149/2013-0 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Recorrentes: Adriana Lopes Lacerda, Eduardo Miranda Lopes, Hélio Barbosa da Silva, Lílían de Azevedo Gonçalves, Paulo César Magalhães César e Sylvio Rômulo Guimarães de Andrade Júnior
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria-executiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública.
Representação legal: Ana Carolina Andrade Carneiro (OAB-DF 31063), representando Paulo César Magalhães César; Thamara Kyth (OAB-DF 8464), representando Eduardo Miranda Lopes; Bruno Machado Barbosa e Samara Mazzoccante Cruz Barbosa, representando Helio Barbosa da Silva; Romildo Olgo Peixoto Júnior (OAB-DF 28.361), Johann Adrianus Camargo Boudens e outros, representando Fernando Catão de Almeida Paiva.
- 004.150/2022-8 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Rosilene da Conceição Ribeiro de Lima e Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região/PA e AP.
Representação legal: não há.
- 004.717/2020-1 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS - Caruaru (PE) - INSS/MPS.
Responsável: Celio Eduardo de Oliveira Lira.
Recorrente: Celio Eduardo de Oliveira Lira.
Representação legal: José Carlos Medeiros (OAB-PE 4347-D) e José Carlos Medeiros Júnior (OAB-PE 24019-D), representando Celio Eduardo de Oliveira Lira.
- 005.405/2023-8 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessado: Douglas Fabichak Junior.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Marinha.
Representação legal: não há.
- 005.581/2023-0 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Francisco dos Santos.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.
- 005.788/2023-4 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Denise Franco de Godoy Falavinha.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.
Representação legal: não há

- 006.061/2022-2 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Nacional de Saúde
Responsáveis: Dunga Construções e Serviços Ltda. ; Marcio Godoi Spindola.
Recorrente: Marcio Godoi Spindola.
Representação legal: Luana Tainah Rodrigues de Mendonca Ribeiro (OAB-DF 28949), representando Marcio Godoi Spindola.
- 007.034/2023-7 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Maria Raimunda Ferreira Cardoso.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília.
Representação legal: não há.
- 007.089/2023-6 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Mariangela Armond.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais.
Representação legal: não há.
- 007.111/2023-1 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Maria Mirian Oliveira de Queiroz.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Pernambuco.
Representação legal: não há.
- 007.248/2023-7 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Paulo Alberto e Silva Mororo.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.
Representação legal: não há.
- 007.267/2023-1 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Alice Regina de Carvalho Soares; Fernando Jose Pereira; Maria do Rosario Rodrigues Vidigal; Oseas Muniz de Nassau; Selma de Fatima Alves Oliveira Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
Representação legal: não há.
- 007.294/2023-9 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Francisca Gomes Barbosa.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 5ª Região.
Representação legal: não há.

- 007.304/2023-4 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Alci Mary Rubens de Souza.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Ceará.
Representação legal: não há.
- 007.315/2023-6 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Helio Pereira da Rocha; Yodi Nakamura.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.
Representação legal: não há.
- 007.333/2023-4 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Ana Angelica do Amaral; Antonio Sergio Nascimento Silva; Grace Celeste Santos de Sousa; Ubirajara Gomes Bezerra; Victor Manoel Barra Junior.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
Representação legal: não há.
- 007.374/2023-2 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Genisson Cruz dos Santos.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Nacional de Saúde (extinto).
Representação legal: não há.
- 007.389/2023-0 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Neide Aparecida Moreira Farias.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
Representação legal: não há.
- 007.424/2022-1 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Magaly Vasconcelos Arantes de Lima.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
Representação legal: não há.
- 007.427/2023-9 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Rute Marlene Batista.
Órgão/Entidade/Unidade: Comissão Nacional de Energia Nuclear.
Representação legal: não há.
- 007.448/2023-6 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Anestor Ferreira da Cunha.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal de Contas da União.
Representação legal: não há.

- 007.496/2023-0 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Edin Lima Campelo dos Santos.
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.
Representação legal: não há.
- 007.513/2023-2 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Terezinha Pereira Ramos Marques.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
Representação legal: não há.
- 007.596/2023-5 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessados: Ana Leny Monteiro Prota; Ana Maria Carvalho Santos; Edilea Perez Santos; Elisangela Perez Santos; Elza Joana Perez Santos; Regina Quintana Zerial.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Exército.
Representação legal: não há.
- 007.678/2022-3 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Sarapuí - SP.
Responsável: José Vieira Antunes.
Representação legal: não há.
- 007.971/2022-2 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Turismo.
Responsáveis: Associação Cultural e Esportiva Nikkey de Marília ; Leonardo Kozo Sasazaki.
Representação legal: não há.
- 009.232/2023-0 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Angela Marcia Maronez Chiamenti; Maria Dalva Horacio da Costa.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.
Representação legal: não há.
- 011.979/2022-4 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessados: Centro de Controle Interno do Exército (); Joaneete Fedoce Lopes.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Exército.
Representação legal: não há.

- 012.411/2022-1 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Raimunda Sales de Souza.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.
- 012.573/2021-3 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Turismo.
Responsáveis: Associação Brasileira das Empresas de Ecoturismo e Turismo de Aventura - Abeta ; Jean Claude Marc Razel.
Representação legal: Frederico Barbosa Gomes (OAB-MG 91022), Thiago Henrique Barouch Bregunci (OAB-MG 105434) e outros, representando Jean Claude Marc Razel; Frederico Barbosa Gomes (OAB-MG 91022), representando Associação Brasileira das Empresas de Ecoturismo e Turismo de Aventura - Abeta.
- 014.082/2021-7 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Desenvolvimento Regional
Responsável: Percival Souza de Oliveira.
Representação legal: não há.
- 014.696/2021-5 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Desenvolvimento Regional
Responsável: Neuton Souza Viana.
Representação legal: não há.

- 015.497/2007-4 - Natureza:** PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2006
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Apoio Às Micro e Pequenas Empresas do Mato Grosso do Sul.
Responsáveis: Ademair Silva Junior; Alfredo Fernandes; André Simões; Ari Basso; Augusto César Merey Vilhalba; Cristiano Monteiro; Célia de Oliveira; Edson Amorim Beiro; Francisca Zequim Colado; Francisco Xavier da Costa Garcia; Frederico Alberto Gonçalves; Fábio Edir dos Santos Costa; Glória Maria Campos; Henrique José Fernandes; Ido Luiz Michels; Joao Crisostomo Mauad Cavallero; José Carlos Batista Neves; José Roberto Giuliani; João Ramos Martins; Laurindo Faria Petelinkar; Lea Maria Lagares; Leocir Paulo Montagna; Leoncio de Souza Brito Filho; Lourival Vieira Costa; Luiz Antônio Caron; Luiz Carlos Ferreira Gomes; Luiz Cláudio Sabedotti Fornari; Manoel Catarino Paes; Marcos Vinicius Lordelo de Souza Neves; Maria de Lourdes e Silva; Maurício Antonio Quarezemin; Mônica Gonçalves Linchin; Omar Carneiro da Cunha Sobrinho; Paulo Antunes de Siqueira; Renato Antunes Estrada; Robert Schiaveto de Souza; Rose Ane Vieira; Sebastiao Vieira Davila; Sidnéia Catarina Tobias; Tereza Cristina Correa da Costa Dias; Ubiratan Reboucas Chaves; Wilson Roberto Gonçalves; Zenilda Auxiliadora Martins Pereira; Álvaro Banducci Júnior.
Representação legal: José Sebastião Espíndola (OAB-MS 4.114), Marcio de Campos Widal Filho (OAB-MS 12.269) e outros, representando Laurindo Faria Petelinkar; José Sebastião Espíndola (OAB-MS 4.114), Marcio de Campos Widal Filho (OAB-MS 12.269) e outros, representando André Simões; Luiz Aurélio Adler Ralho (OAB-MS 11.639), representando Serviço de Apoio Às Micro e Pequenas Empresas do Mato Grosso do Sul.
- 015.690/2022-9 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Roberto Carlos Rosado Soares.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.
- 015.961/2019-2 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Paraná.
Responsável: Maria Teresa da Costa Ribeiro.
Recorrente: Maria Teresa da Costa Ribeiro.
Representação legal: Paulo Henrique Gomes Perussi (OAB-PR 75.627), representando Maria Teresa da Costa Ribeiro.

- 019.003/2021-8 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Francisco Jose Laranjeira.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/SC.
Representação legal: não há.
- 019.739/2022-2 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Rondônia.
Responsáveis: Federação Estadual das Entidades das Micro e Pequenas Indústrias do Estado de Rondônia - Feempi ; Leonardo Heuler Calmon Sobral; Osvino Juraszek; Pedro Teixeira Chaves.
Representação legal: Márcio Augusto Ramos Tinoco (OAB-PI 3447), representando Osvino Juraszek; Márcio Augusto Ramos Tinoco (OAB-PI 3447), representando Pedro Teixeira Chaves.
- 025.886/2020-7 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A.
Responsáveis: Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental (Abes) ; Francisco Vieira Paiva; José Sydriao de Alencar Junior.
Representação legal: não há.
- 028.057/2022-8 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Salvador Gentil dos Santos.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto.
Representação legal: não há.
- 028.089/2022-7 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Zilda Maria Regina Dutra.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
Representação legal: não há.
- 028.132/2022-0 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Jaíra de Melo Soares.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região/SE.
Representação legal: não há.
- 029.657/2022-9 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Altino Hercino Machado.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina.
Representação legal: não há.

- 029.701/2022-8 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Dalia Schachnik de Andrade.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/PE.
Representação legal: não há.
- 029.705/2022-3 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Rosa Maria Alves Chichorro.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.
Representação legal: não há.
- 030.271/2017-7 - Natureza:** PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2016
Responsáveis: Celso de Oliveira Santanna; Clovis Ilgenfritz da Silva; Francisco Romário Wojcicki; Jose Parizzotto; Luiz Henrique de Freitas Schnor; Ricardo Luiz de Souza Licks; Rubem Abrahão Gonçalves Filho; Sandro Figueiredo de Oliveira.
Órgão/Entidade/Unidade: Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil.
Representação legal: não há.
- 030.900/2022-0 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Elizabeti Schottz Ferreira.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ.
Representação legal: não há.
- 031.617/2022-0 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
REPRESENTANTE: Anderson Philipe Correia Frazao
Interessado: Secretaria Estadual de Saúde do Ceará .
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Estado de Saude.
Representação legal: não há.
- 036.189/2021-9 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Portel - PA.
Responsável: Elquias Nunes da Silva Monteiro.
Representação legal: não há.
- 037.326/2021-0 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Auditoria do Senado Federal; Jose Ivan Haddad.
Órgão/Entidade/Unidade: Senado Federal.
Representação legal: não há.

- 038.159/2021-0 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Penitenciário Nacional/MJ.
Responsáveis: Instituto Latino Americano das Nações Unidas Para Prevenção do Delito e Tratamento do Delinquente ; Karyna Batista Sposato.
Representação legal: não há.
- 038.388/2021-9 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Turismo.
Responsáveis: Artesol - Artesanato Solidário ; Helena Maria Sant Ana Sampaio Andery.
Representação legal: Alberto Luis Cordeiro Pellegrini (OAB-SP 162872), representando Artesol - Artesanato Solidario; Renata Machado de Araujo Machado (OAB-DF 38097), representando Helena Maria Sant Ana Sampaio Andery.
- 044.734/2021-2 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Japaratinga - AL.
Responsável: Bruno Gustavo Araújo Loureiro.
Representação legal: não há.
- 044.749/2021-0 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.
Responsável: Francisco Luiz de Albuquerque.
Representação legal: não há.
- 045.581/2021-5 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Gabinete do Ministro da Pesca e Aquicultura; Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Gabinete do Ministro
Responsáveis: Alexandre Cesa e Silva; Antonio Sergio Dias; Federação das Associações de Maricultores do Estado de Santa Catarina - Famasc ; Geraldo Luciano do Nascimento; Maria das Graças Silva.
Representação legal: não há.
- 045.751/2021-8 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria Especial do Esporte
Responsável: Perli Pinheiro de Lacerda.
Representação legal: não há.

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

- 001.895/2023-0 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessadas: Carmen Sebastiana Peixoto Gusmão; Ilda Widmann da Costa Santos; Maria das Graças Rodrigues Chaves.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Exército.
Representação legal: não há.
- 002.742/2023-3 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Francisco Felix do Nascimento.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região.
Representação legal: não há.
- 002.982/2023-4 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessadas: Maria Aparecida Brilhante; Maria de Fatima Feitosa dos Anjos.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério das Relações Exteriores.
Representação legal: não há.
- 003.266/2023-0 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Manoel Messias Lima.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (extinto).
Representação legal: não há.
- 005.603/2023-4 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Monny Leite de Oliveira.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Alagoas.
Representação legal: não há.
- 005.794/2023-4 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Marileide Fernandes de Souza Costa.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região/AC e RO.
Representação legal: não há.
- 005.901/2023-5 - Natureza:** REFORMA
Interessados: Hilton Teófilo do Nascimento; Lourival Franco de Oliveira.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Marinha.
Representação legal: não há.
- 005.981/2023-9 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Lúcia de Oliveira Villanova.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério Público do Trabalho.
Representação legal: não há.

- 006.128/2023-8 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessada: Elisa Maria Barcellos da Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Exército.
Representação legal: não há.
- 007.066/2023-6 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Maria de Lourdes Parahyba Ponzi.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Pernambuco.
Representação legal: não há.
- 007.093/2023-3 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Nina Claudia Mendonca Campos de Miranda.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais.
Representação legal: não há.
- 007.119/2023-2 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Valéria Caniato Camillo.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Juiz de Fora.
Representação legal: não há.
- 007.228/2023-6 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Eduardo Jorge Soares Costa.
Órgão/Entidade/Unidade: Superior Tribunal de Justiça.
Representação legal: não há.
- 007.261/2023-3 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Vera Lucia Moraes Rodrigues.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
Representação legal: não há.
- 007.284/2023-3 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Mauricio Oliveira de Souza Luiz.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/SC.
Representação legal: não há.
- 007.299/2023-0 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Nair Ramos Dias.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão.
Representação legal: não há.
- 007.312/2023-7 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessadas: Maria de Lourdes Lima dos Santos; Rosangela da Silva Fernandes; Tania da Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais.
Representação legal: não há.

- 007.340/2023-0 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Maria do Socorro da Luz Cavalcanti.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/PE.
Representação legal: não há.
- 007.379/2023-4 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Benedita Pereira Ribeiro Gomes; Maria Aparecida Francisco; Revelino de Souza Pantoja; Roberio Soares Vasconcelos; Rosalina Oliveira de Souza.
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal.
Representação legal: não há.
- 007.401/2023-0 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Alberto Eduardo Cox Cardoso.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Alagoas.
Representação legal: não há.
- 007.425/2023-6 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Vicente Jose de Souza.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto.
Representação legal: não há.
- 007.473/2023-0 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessadas: Rosimeri Schuck Schmidt Hahn; Susana Aparecida Cechinel.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina.
Representação legal: não há.
- 007.475/2023-3 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Gilda de Albuquerque Vilela Brandao.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Alagoas.
Representação legal: não há.
- 007.504/2023-3 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Kátia Castro de Carvalho.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA.
Representação legal: não há.

- 007.627/2022-0 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Itaipava do Grajaú/MA.
Responsável: José Maria da Rocha Torres.
Representação legal: não há.
- 007.633/2022-0 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Santa Luzia/MG.
Responsável: Carlos Alberto Parrillo Calixto representado pela Sra. Giselle Parrillo Calixto Teixeira.
Representação legal: não há.
- 007.873/2023-9 - Natureza:** MONITORAMENTO
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital Universitário de Santa Maria/UFSM - Ebserh.
Interessado: Tribunal de Contas da União.
Representação legal: não há.
- 012.194/2022-0 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Orocó/PE.
Responsáveis: Reginaldo Crateú Cavalcante; George Gueber Cavalcante Nery.
Representação legal: não há.
- 033.185/2018-2 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessadas: Andrea Rodrigues da Silva; Celia Serafina Saucedo Souto; Edena Costa Cruz; Emilia Cristina da Fonseca Valente; Emy Mendes Barbosa; Maria das Neves Gomes Ferreira; Marina Campos de Freitas; Monica Andrade Muniz Lima; Rosineide Diniz Santana; Sebastiana Diniz Santana; Vanessa Escobar de Andrade.
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
Representação legal: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

SUSTENTAÇÃO ORAL

Ministro AUGUSTO NARDES

- 007.923/2015-5 -** Recurso de reconsideração interposto pela Oscip Saber - Soluções Eficazes e Criativas em Políticas Públicas e Sociais e Sidiclei da Silva Patrício contra o Acórdão 592/2019-2ª Câmara, de relatoria do Ministro Raimundo Carreiro, mediante o qual esta Corte julgou irregulares suas contas, condenou-os solidariamente ao pagamento do débito apurado e aplicou a ambos a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 e ao Sr. Sidiclei, a multa a prevista no art. 58, inciso II do mesmo dispositivo legal.
- Recorrentes:** Saber - Soluções Eficazes e Criativas em Políticas Públicas e Sociais e Sidiclei da Silva Patrício.
- Unidade jurisdicionada:** Secretaria Nacional de Segurança Pública, vinculada ao Ministério da Justiça e Segurança Pública.
- Representação Legal:** Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250), entre outros, representando Sidiclei da Silva Patrício e a Saber - Soluções Eficazes e Criativas em Políticas Públicas e Sociais.

Interesse em sustentação oral:

- **Claudismar Zupiroli (OAB/DF nº 12.250)**, em nome de SIDICLEI DA SILVA PATRÍCIO

Ministro AROLDO CEDRAZ

- 020.136/2016-1 -** Recurso de reconsideração interposto por Maria Sônia Oliveira Campos contra o Acórdão 1.322/2019-2ª Câmara.
- Recorrente:** Maria Sônia Oliveira Campos
- Órgão/Entidade/Unidade:** Município de Axixá/MA
- Representação legal:** Maria Abadia Alves (OAB/DF 13.363), Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250) e Alberto Moreira Rodrigues (OAB/DF 12.652).

Interesse em sustentação oral:

- **Claudismar Zupiroli (OAB/DF nº 12.250)**, em nome de MARIA SÔNIA OLIVEIRA CAMPOS

Pedido de vista formulado pelo Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado (02/05/2023)

DEMAIS PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Ministro AUGUSTO NARDES

- 000.667/2019-6 -** Tomada de Contas Especial instaurada em razão de omissão no dever de prestar contas, para atendimento ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (Pnate).
Unidade Jurisdicionada: Município de Manaquiri-AM.
Responsável: Aginaldo Martins Rodrigues.
Representação legal: não há.
- 004.244/2022-2 -** Pedido de reexame, contra acórdão que julgou ilegal o ato de aposentadoria do recorrente.
Interessado/Recorrente: Ronaldo Luiz Legora, Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região.
Unidade Jurisdicionada: Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região.
Representação legal: não há.
- 004.248/2022-8 -** Pedido de reexame contra acórdão que julgou ilegal o ato de aposentadoria da recorrente.
Recorrente: Cassia Christiane Cavalcanti Moura.
Unidade Jurisdicionada: Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região.
Representação legal: não há.
- 004.280/2022-9 -** Pedido de reexame contra acórdão que julgou ilegal o ato de aposentadoria do recorrente.
Recorrente: Haroldo Rodrigues de Rezende.
Unidade Jurisdicionada: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região.
Representação legal: não há.
- 004.283/2022-8 -** Pedido de reexame contra acórdão que julgou ilegal o ato de aposentadoria da recorrente.
Recorrente: Sheila Silva Gomes.
Unidade Jurisdicionada: Tribunal Superior do Trabalho.
Representação legal: Marlucio Lustosa Bonfim (OAB/DF 16619), representando Sheila Silva Gomes.

- 004.925/2022-0 -** Pedido de reexame, contra acórdão que julgou ilegal o ato de aposentadoria da recorrente.
Recorrente: Telma de Fátima Santos Magalhaes.
Unidade Jurisdicionada: Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
Representação legal: não há.
- 005.053/2022-6 -** Tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em desfavor de José Clementino de Carvalho Filho e Celso Silva e Sousa, em razão de omissão no dever de prestar contas do Convênio 702198/2010, registro Siafi 661634 (peça 4), firmado entre o FNDE e o Município de Remanso/BA, e que tinha por objeto ampliação de polo presencial - Universidade Aberta do Brasil UAB, em atendimento ao Plano de Ações Articuladas - PAR, no âmbito do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação.
Unidade Jurisdicionada: Município de Remanso-BA.
Responsáveis: Celso Silva e Sousa; José Clementino de Carvalho Filho.
Representação legal: não há.
- 006.060/2022-6 -** Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados ao Município de Estrela do Norte/GO por meio do Termo de Compromisso 770/2009 (registro Siafi 657573), o qual objetivava a execução de um sistema de esgotamento sanitário na municipalidade, no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.
Unidade Jurisdicionada: Município de Estrela do Norte-GO.
Responsável: Wellington José de Almeida.
Representação legal: não há.
- 006.649/2022-0 -** Pedido de reexame, contra acórdão que julgou ilegal o ato de aposentadoria da recorrente.
Recorrente: Lenise Aparecida Martins Garcia.
Unidade Jurisdicionada: Fundação Universidade de Brasília.
Representação legal: não há.

008.547/2018-1 -

Tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos do Sistema Único de Saúde geridos pelo Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia/RJ - Into, configurada pela realização de pagamentos superfaturados por serviços de fornecimento de refeições e garrafas de água mineral para pacientes, funcionários e outros usuários, nos exercícios de 2006 a 2012, no âmbito do Contrato 64/2006, firmado com a empresa Padre da Posse Restaurante Ltda., atualmente denominada Tenedor Refeições Coletivas Ltda.

Unidade Jurisdicionada: Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia-RJ

Responsáveis: Adolfo Carlos Maia, Regina Célia de Souza Henud, Sérgio Luiz Cortes da Silveira, Francisco Matheus Guimarães, Geraldo da Rocha Motta Filho, Luiz Fernandes da Silva, Maria Isabel Evangelista Rocha, Sônia Maria Vilas Boas de Campos e Padre da Posse Restaurante Ltda., atualmente denominada Tenedor Refeições Coletivas Ltda. .

Representação legal: Amanda Helena da Silva (OAB-DF 59.514), entre outros, representando Geraldo da Rocha Motta Filho; José Roberto Castro Ciminelli (OAB-RJ 63.758), representando Sônia Maria Vilas Boas de Campos; Danilo Botelho dos Santos (OAB-RJ 122.220), representando Sérgio Luiz Cortes da Silveira.

008.567/2021-2 -

Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação em razão de não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Convênio 700672/2010, Siafi/Siconv 661491 (nº da TCE no sistema: 2617/2018).

Unidade Jurisdicionada: Município de Araiões.

Responsável: Luciana Marão Félix.

Representação legal: não há.

- 009.544/2016-0 -** Recurso de reconsideração interposto por por Gráfica Espírito Santo Ltda. - Empresa Escritolar Comércio e Representações Ltda. à época dos fatos, Aloísio Lobo da Silva, Lúcio José Hemerly e Mauro Santos de Oliveira, e Marta Pasolini Tovar, respectivamente, técnico de serviços operacionais/setor de compras, gerente de controladoria, técnico de serviços operacionais/setor de compras e técnica de serviços operacionais do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia no Estado do Espírito Santo - Crea/ES contra decisão que julgou irregulares suas contas, condenando-os solidariamente em débito e lhes aplicando multa, em razão de irregularidades em contrato celebrado entre a entidade e a referida empresa, o qual vigeu de 16/11/2006 a 15/11/2010, após sucessivas prorrogações, e cujo objeto consistiu na prestação de serviços técnicos especializados para impressão da revista daquele conselho.
Recorrentes: Aloísio Lobo da Silva; Lúcio José Hemerly; Mauro Santos de Oliveira; Marta Pasolini Tovar; Gráfica Espírito Santo Ltda. .
Unidade Jurisdicionada: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Espírito Santo (CREA-ES).
Representação legal: Rodolfo Pina de Souza (OAB/ES 11.637), representando Aloísio Lobo da Silva, Lúcio José Hemerly, Mauro Santos de Oliveira e Marta Pasolini Tovar; e Bruno Dall'Orto Marques (OAB/ES 8.288), entre outros, representando a Gráfica Espírito Santo Ltda.
- 009.733/2021-3 -** Tomada de contas especial instaurada pela extinta Secretaria Especial do Desenvolvimento Social, atual Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados ao Município de Goiatins/TO por meio do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, na modalidade fundo a fundo, para a execução dos Programas Proteção Social Básica (PSB) e Proteção Social Especial (PSE), no exercício de 2016
Unidade Jurisdicionada: Município de Goiatins-TO.
Responsável: Vinicius Donnover Gomes.
Representação legal: não há.
- 010.342/2022-2 -** Pedido de reexame, contra acórdão que julgou ilegal o ato de aposentadoria do interessado.
Interessado/Recorrente: Carlos Antônio Mendes Ribeiro Lessa, Câmara dos Deputados.
Unidade Jurisdicionada: Câmara dos Deputados.
Representação legal: não há.

- 022.551/2021-2 -** Pedido de reexame, contra acórdão que julgou ilegal o ato de aposentadoria do interessado.
Interessado/Recorrente: Antônio Marciano da Silva, Universidade Federal de Lavras-MG.
Unidade Jurisdicionada: Universidade Federal de Lavras-MG.
Representação legal: não há.
- 023.315/2021-0 -** Pedido de reexame, contra acórdão que julgou ilegal o ato de aposentadoria da recorrente.
Recorrente: Fernanda Abaurre Costa Andrade.
Unidade Jurisdicionada: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.
Representação legal: Rudi Meira Cassel (OAB/DF 22256), representando Fernanda Abaurre Costa Andrade.
- 029.669/2022-7 -** Pedido de reexame, contra acórdão que julgou ilegal o ato de aposentadoria da recorrente.
Recorrente: Gessy Rodrigues Rosa.
Unidade Jurisdicionada: Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.
Representação legal: não há.
- 036.594/2021-0 -** Pedido de reexame contra acórdão que julgou ilegal o ato de aposentadoria da recorrente.
Recorrente: Adriana Siqueira Galvão.
Unidade Jurisdicionada: Tribunal Superior do Trabalho.
Representação legal: não há.
- 043.705/2021-9 -** Revisão de ofício de ato de aposentadoria.
Unidade Jurisdicionada: Tribunal Superior do Trabalho
Interessada: Andrea Lucia Lopes de Macedo
Representação legal: Marlucio Lustosa Bonfim (OAB/DF 16.619), representando Andrea Lucia Lopes de Macedo

Ministro AROLDO CEDRAZ

- 001.703/2023-4 -** APOSENTADORIA. Atos de Aposentadoria da unidade emissora Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA, enviados ao TCU pela unidade de controle interno ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO - TRT/BA - JT para fins de análise e julgamento
Interessados/Responsáveis: Rita de Cassia Nilo de Almeida.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA.
Representação legal: não há

- 002.848/2023-6 -** APOSENTADORIA. Atos de Aposentadoria da unidade emissora Tribunal Regional Federal da 1ª Região, enviados ao TCU pela unidade de controle interno SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO/TRF 1ª REGIÃO - JF para fins de análise e julgamento
Interessados/Responsáveis: Olavo de Carvalho Pereira.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
Representação legal: não há
- 003.256/2023-5 -** APOSENTADORIA. Atos de Aposentadoria da unidade emissora Tribunal Regional Federal da 5ª Região, enviados ao TCU pela unidade de controle interno SUBSECRETARIA DE CONTROLE INTERNO/TRF 5ª REGIÃO - JF para fins de análise e julgamento
Interessados/Responsáveis: Carmen Miranda Fernandes de Lima.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 5ª Região.
Representação legal: não há
- 003.277/2023-2 -** APOSENTADORIA. Atos de Aposentadoria da unidade emissora Tribunal Regional Federal da 3ª Região, enviados ao TCU pela unidade de controle interno SUBSECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA/TRF 3ª REGIÃO - JF para fins de análise e julgamento
Interessados/Responsáveis: Ednaldo Alves da Silva..
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região.
Representação legal: não há
- 005.711/2023-1 -** APOSENTADORIA. Atos de Aposentadoria da unidade emissora Superior Tribunal Militar, enviados ao TCU pela unidade de controle interno SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO - SECIN/ STM para fins de análise e julgamento
Interessados/Responsáveis: Joaquina Alves de Abreu.
Órgão/Entidade/Unidade: Superior Tribunal Militar.
Representação legal: não há

- 019.170/2020-3 -** Recurso de Reconsideração em processo de Tomada de Contas Especial interposto pelos Srs. Adeudo de Melo da Silva e José Leandro Maciel, buscando impugnar o Acórdão 2.429/2022-TCU-2ª Câmara, por meio do qual os responsáveis tiveram suas contas julgadas irregulares, com imputação de débito e multa no valor de R\$ 25.000,00, em função da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS).
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Vitorino Freire - MA.
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Fundo Nacional de Saúde - MS, Adeudo de Melo da Silva e José Leandro Maciel.
Representação legal: Luis Henrique de Oliveira Brito (OAB-MA 21.959), representando José Leandro Maciel; Luis Henrique de Oliveira Brito (OAB-MA 21.959), representando Adeudo de Melo da Silva.
- 027.177/2018-1 -** Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Antônio Figueiroa de Siqueira, contra Acórdão 3.206/2022-TCU-2ª Câmara, relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, que julgou irregulares as suas contas, imputou o débito apurado nos autos e aplicou-lhes multa no valor de R\$ 15.000,00.
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, Antônio Figueiroa de Siqueira e Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe - PE (CNPJ 0.091.569/0001-63), Antônio Figueiroa de Siqueira.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe - PE.
Representação legal: Marcelo Diogenes Xavier de Lima (OAB-PE 17742), representando Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe - PE; Lincoln de Lima Carvalho (OAB-PE 909-A) e Rosimar Martins Teixeira (OAB-PE 16000), representando Antônio Figueiroa de Siqueira.
- 028.441/2014-1 -** Recursos de Reconsideração interpostos pelos Srs. Carlos Augusto Moreira Júnio, Alípio Santos Leal Neto, Paulo Afonso Bracarense Costa, Hélio Hipólito Simiema contra o Acórdão 8.015/2020-TCU-2ª Câmara que, no âmbito de Tomada de Contas Especial (TCE), julgou irregulares as contas dos responsáveis, imputou-lhes o débito apurado nos autos e aplicou-lhes, individualmente, a multa no valor de R\$ R\$10.000,00.
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Secretaria de Controle Externo No Paraná.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Paraná.

- 038.468/2018-2 -** Tomada de Contas Especial instaurada pelo então Ministério da Cultura, em desfavor da Amazon Books & Arts Eireli, na condição de pessoa jurídica beneficiária de incentivos à cultura da Lei Rouanet, e de sua sócia à época dos fatos, Sra. Tânia Regina Guertas, em caráter solidário, em razão da não consecução dos objetivos pactuados no âmbito do projeto “Arte e Metafísica - 90 anos de Tomie Ohtake” (Pronac 03-1562), celebrado com base no art. 3º, inciso II, alínea “b”, da Lei 8.313/1991.
Órgão/Entidade/Unidade: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo.
Interessados/Responsáveis: Ministério da Cultura (extinta), Amazon Books & Arts Eireli ; Assumpta Patte Guertas; Tania Regina Guertas.
Representação legal: Glauter Fortunato Dias Del Nero (OAB-SP 356.932), Luca Padovan Consiglio (OAB-SP 389.966) e outros.

Ministro VITAL DO RÊGO

- 003.021/2023-8 -** Ato de concessão de pensão militar emitido pelo Comando da Marinha. Apreciação para fins de registro.
Interessada: Alexandra Balbuena Rocha.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Marinha.
Representação legal: não há.
- 003.900/2020-7 -** Tomada de contas especial em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos federais repassados por meio de convênio firmado entre o Ministério da Integração Nacional e o município de Alagoinhas/BA.
Responsáveis: MFP Construtora Eireli; Paulo Cezar Simões Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Desenvolvimento Regional
Representação legal: Hermes Hilarião Teixeira Neto (OAB/BA 32.883) e outros.
- 005.731/2023-2 -** Ato de concessão de aposentadoria emitido pela Fundação Universidade de Brasília. Apreciação para fins de registro.
Interessado: Rafael Sanzio Araújo dos Anjos.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília.
Representação legal: não há.

- 005.815/2022-3 -** Tomada de contas especial instaurada pela Agência Nacional do Cinema, em razão de omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos por meio de contrato de apoio financeiro para investimento na produção de obra audiovisual brasileira independente intitulada "Antes da Poeira Baixar".
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional do Cinema.
Responsável: Iziane Filgueiras Mascarenhas.
Representação legal: não há
- 019.056/2020-6 -** Tomada de contas especial referente à inexecução de parte do objeto de termo de compromisso visando apoiar a recuperação emergencial de estruturas danificadas por chuvas e enchentes.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Pilar/PB.
Responsáveis: Virginia Maria Peixoto Velloso Borges, José Benício de Araújo Neto e Município de Pilar - PB.
Representação legal: Ana Olívia Belém de Figueiredo (OAB/PB 13.144), Rodrigo Lima Maia (OAB/PB 14.610) e outros.

Ministro ANTONIO ANASTASIA

- 001.598/2023-6 -** Atos de Aposentadoria de NARA NURIA MURILLO TERRIBELE da unidade emissora Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS, enviados ao TCU pela unidade de controle interno SECRETARIA DE AUDITORIA - TRT/RS - JT para fins de análise e julgamento
Unidade Jurisdicionada: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS
Interessado: Nara Nuria Murillo Terribele.
Representação legal: não há
- 001.674/2023-4 -** Atos de Aposentadoria de ORCILIO GOMES DA SILVA da unidade emissora Fundação Universidade de Brasília, enviados ao TCU pela unidade de controle interno CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO para fins de análise e julgamento
Unidade Jurisdicionada: Fundação Universidade de Brasília
Interessado: Orcilio Gomes da Silva.
Representação legal: não há
- 001.688/2023-5 -** Atos de Aposentadoria de PAULO DE OLIVEIRA da unidade emissora Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP, enviados ao TCU pela unidade de controle interno SERVIÇO DE CONTROLE INTERNO - TRT/CAMPINAS/SP - JT para fins de análise e julgamento.
Unidade Jurisdicionada: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP
Interessado: Paulo de Oliveira.
Representação legal: não há

- 002.672/2023-5 -** Atos de Aposentadoria de REUTER DE JESUS MONTEIRO DE SOUSA da unidade emissora Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA, enviados ao TCU pela unidade de controle interno ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO - TRT/BA - JT para fins de análise e julgamento.
Unidade Jurisdicionada: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA
Interessado: Reuter de Jesus Monteiro de Sousa.
Representação legal: não há
- 003.258/2023-8 -** Atos de Aposentadoria de MARIA RUTH MOREIRA CERQUEIR da unidade emissora Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, enviados ao TCU pela unidade de controle interno Controladoria-Geral da União para fins de análise e julgamento.
Unidade Jurisdicionada: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Interessado: Maria Ruth Moreira Cerqueira.
Representação legal: não há
- 005.751/2023-3 -** Atos de Aposentadoria de ALDELURDES SANTOS RIBEIRO GUIMARAES da unidade emissora Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, enviados ao TCU pela unidade de controle interno COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO - TRE/PI - JE para fins de análise e julgamento.
Unidade Jurisdicionada: Tribunal Regional Eleitoral do Piauí
Interessada: Aldelurdes Santos Ribeiro Guimarães
Representante legal: não há.
- 006.021/2023-9 -** Atos de Aposentadoria de MARIA RUTH GOMES da unidade emissora Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região/PI, enviados ao TCU pela unidade de controle interno SERVIÇO DE CONTROLE INTERNO - TRT/PI - JT para fins de análise e julgamento
Unidade Jurisdicionada: Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região/PI
Interessado: Maria Ruth Gomes.
Representação legal: não há
- 006.033/2023-7 -** Atos de Aposentadoria de WILMA DOMINGUES LESSA NASCIMENTO da unidade emissora Superior Tribunal de Justiça, enviados ao TCU pela unidade de controle interno.
Unidade Jurisdicionada: Superior Tribunal de Justiça
Interessado: Wilma Domingues Lessa Nascimento.
Representação legal: não há

- 009.464/2022-0 -** Atos de Aposentadoria de EDUARDO COELHO DE MIRANDA da unidade emissora Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região/PA e AP, enviados ao TCU pela unidade de controle interno SECRETARIA DE AUDITORIA E CONTROLE INTERNO - TRT/PA - JT para fins de análise e julgamento.
Unidade Jurisdicionada: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região/PA e AP
Interessado: Eduardo Coelho de Miranda.
Representação legal: não há
- 012.230/2020-0 -** Atos de concessão de pensão civil instituídos por Francisco dos Santos Santana e João de Souza Pondé Neto.
Unidade Jurisdicionada: Universidade Federal da Bahia
Interessados: Etelvina Ferreira dos Santos; Serafina Maria Simas Pereira de Souza Pondé.
Representação legal: não há
- 013.658/2022-0 -** Atos de Aposentadoria de SIMARA GORETE GONCALVES LARA da unidade emissora Tribunal de Contas da União, enviados ao TCU pela unidade de controle interno SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA - TCU para fins de análise e julgamento
Unidade Jurisdicionada: Tribunal de Contas da União
Interessado: Simara Gorete Goncalves Lara.
Representação legal: não há
- 013.769/2022-7 -** Atos de Aposentadoria de MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS da unidade emissora Universidade Federal de Minas Gerais, enviados ao TCU pela unidade de controle interno CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO para fins de análise e julgamento
Unidade Jurisdicionada: Universidade Federal de Minas Gerais
Interessado: Maria Auxiliadora dos Santos.
Representação legal: não há
- 018.506/2019-4 -** Embargos de declaração interposto por Abrahão Costa Martins contra o Acórdão 2.750/2023-TCU-2ª Câmara, de minha relatoria.
Embargante: Abrahão Costa Martins
Unidade Jurisdicionada: Município de Miranorte/TO e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)
Representante legal: Raphael Lemos Brandao (OAB-TO 7.448/), representando Abrahão Costa Martins
- 022.729/2021-6 -** Pedido de reexame interposto por Helton Bittencourt Ferreira contra o Acórdão 11738/2021-Segunda Câmara (peça 8, Rel. Min. Raimundo Carreiro).
Unidade Jurisdicionada: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO
Interessados: Helton Bittencourt Ferreira.
Representação legal: Marlucio Lustosa Bonfim (OAB-DF 16619), representando Helton Bittencourt Ferreira.

- 023.897/2021-0 -** Pedido de reexame interposto por Lucia Telma Vieira Virgilio contra o Acórdão 17.179/2021-TCU-2ª Câmara (peça 8), que teve como relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aroldo Cedraz.
Unidade Jurisdicionada: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/SC
Interessados: Lucia Telma Vieira Virgilio.
Representação legal: Pedro Mauricio Pita da Silva Machado (OAB-RS 24.372), representando Lucia Telma Vieira Virgilio.
- 028.069/2022-6 -** Atos de Aposentadoria de VLADMIR CARNEIRO FERREIRA da unidade emissora Fundação Universidade de Brasília, enviados ao TCU pela unidade de controle interno CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO para fins de análise e julgamento
Unidade Jurisdicionada: Fundação Universidade de Brasília
Interessado: Vladimir Carneiro Ferreira.
Representação legal: não há
- 029.099/2019-6 -** Recurso de Reconsideração interposto pela Associação Beneficente Santa Maria - ABSM contra o Acórdão 12978/2020-TCU-2ª Câmara, mantido pelo Acórdão 8943/2021-TCU-2ª Câmara, ambos relatados pelo Ministro Substituto André Luís de Carvalho.
Unidade Jurisdicionada: Fundo Nacional de Saúde - MS
Responsáveis: Associação Beneficente Santa Maria; Nea Maria Calheiros.
Representação legal: não há
- 033.417/2018-0 -** Recursos de Reconsideração interpostos por Fundação Vera Vila Real e Vera Lúcia Vila Real Dantas contra o Acórdão 8252/2021-TCU-2ª Câmara, Relator Ministro Bruno Dantas, de 8/6/2021.
Unidade Jurisdicionada: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Ceará
Responsáveis: Fundação Vera Vila Real; Vera Lucia Vila Real Dantas.
Interessado: Ministério do Turismo.
Representação legal: José Vanderlei Marques Veras (OAB-CE 22795), representando Fundação Vera Vila Real; José Vanderlei Marques Veras (OAB-CE 22795), representando Vera Lucia Vila Real Dantas.
- 036.092/2020-7 -** TCE instaurada pelo(a) FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - MS em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, função SAUDE, para atendimento à/ao ATENÇÃO BÁSICA / PISO DA ATENÇÃO BÁSICA FIXO - PAB FIXO / PAB FIXO (nº da TCE no sistema: 1303/2020).
Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de São Francisco de Itabapoana - RJ
Responsáveis: Cristiano Salles Rodrigues; Fabiano Cordova Guimaraes.
Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS.
Representação legal: Leonardo Militerno da Fonseca (OAB-RJ 159147), representando Cristiano Salles Rodrigues.

- 036.099/2020-1 -** TCE instaurada pelo(a) FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - MS em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, função SAÚDE, para atendimento à/ao Assistência Farmacêutica / Programa de Assistência Farmacêutica Básica (nº da TCE no sistema: 284/2020).
Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Várzea Paulista - SP
Responsável: Eduardo Tadeu Pereira.
Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS.
Representação legal: não há
- 040.041/2021-2 -** pedido de reexame interposto por Petróleo Brasileiro S.A.contra o Acórdão 1.143/2022-TCU-2ª Câmara, que teve como relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Augusto Nardes.
Unidade Jurisdicionada: Petróleo Brasileiro S.A.
Interessado: Denise Zendrini Rechenchoski.
Representação legal: Hélio Siqueira Júnior (OAB-RJ 62.929), Danielle Borges de Abreu (OAB-ES 11832)
- 041.001/2021-4 -** Pedido de reexame interposto pela Sra. Fernanda Prestes Pedroso, ex-servidora do TRT/4ª Região, por meio do qual se insurge contra o Acórdão 18.875/2021- TCU-2ª Câmara, que teve como relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Bruno Dantas.
Unidade Jurisdicionada: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS
Interessados: Fernanda Prestes Pedroso.
Representação legal: Felipe Néri Dresch da Silveira (OAB-RS 33.779), representando Fernanda Prestes Pedroso.
- 041.028/2021-0 -** Pedido de reexame interposto pelo Sr. Alípio Correia Mendes, ex-servidor do TRT/18ª Região, por meio do qual se insurge contra o Acórdão 19.006/2021-TCU-2ªCâmara, que teve como relator o Excelentíssimo Senhor Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
Unidade Jurisdicionada: Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região/GO
Interessados: Alípio Correia Mendes.
Representação legal: não há

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

- 001.731/2023-8 -** Ato de alteração de aposentadoria deferida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO em benefício da Sra. Aparecida Selma Correa Araújo.
Interessada: Aparecida Selma Correa Araújo
Unidade Jurisdicionada: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO
Representação legal: não há

- 006.054/2021-8 -** Tomada de Contas Especial instaurada pela Caixa Econômica Federal, em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos do Contrato de Repasse 231.031/2007, firmado entre a União, por meio do Ministério do Esporte, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Município de Dom Pedro/MA, tendo por objetivo a implantação e modernização de infraestrutura para esporte recreativo e de lazer naquele Município.
Unidade Jurisdicionada: Município de Dom Pedro/MA
Responsáveis: Maria Arlene Barros Costa e Hernando Dias de Macedo
Representação legal: Rodrigo Reis Costa, OAB/MA 17.300
- 009.104/2023-2 -** Concessão de aposentadoria emitido pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística em benefício de ex-servidora daquela entidade.
Interessada: Ana Rosa Pais Ribeiro
Unidade Jurisdicionada: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE
Representação legal: não há
- 027.418/2018-9 -** Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE em razão da impugnação parcial de despesas realizadas com recursos do Convênio 86/2002, firmado entre a União, por intermédio do Ministério da Educação, e o Estado do Rio Grande do Norte, tendo por objeto o desenvolvimento de ações educacionais voltadas para a expansão e melhoria do ensino médio, no âmbito do Projeto Alvorada.
Unidade Jurisdicionada: Estado do Rio Grande do Norte
Responsáveis: Wober Lopes Pinheiro Júnior e Hudson Brandão de Araújo
Representação legal: Gildo Pinheiro Martins, OAB/RN 18.403; Donnie Allison dos Santos Moraes, OAB/RN 7.215
- 030.909/2022-8 -** Concessão de aposentadoria à ex-servidora do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.
Interessada: Gilda Helena de Carvalho Rezende e Silva
Unidade Jurisdicionada: Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais
Representação legal: não há

EDITAIS**SECRETARIA DE APOIO À GESTÃO DE PROCESSOS**

EDITAL 0717/2023-TCU/SEPROC, DE 17 DE MAIO DE 2023.

Processo TC 018.045/2020-0 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica CITADA Daniela de Oliveira Nunes, CPF: 940.458.795-87, para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto à ocorrência descrita a seguir e/ou recolher aos cofres do Tesouro Nacional (mediante GRU, código 13902-5), valor histórico atualizado monetariamente desde a respectiva data de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, II, Lei 8.443/1992), abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente até 17/5/2023: R\$ 1.427.052,88, em solidariedade com os responsáveis Marcílio Carlos Oliveira Pinto (CPF: 986.658.474-72), Givanilson Porfírio da Silva (CPF: 985.567.114-72) e Instituto Cidadania do Nordeste - ICN (CNPJ: 06.003.967/0001-03).

O débito decorre da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União por meio do Contrato de Repasse 241.116-76/2007, registro Siafi 6055073), firmado entre o Ministério do Desenvolvimento Agrário e o Instituto de Capacitação e Cidadania do Nordeste e que tinha por objeto o “fortalecimento do processo de gestão social a partir de ações de capacitação e assessoria”, o que caracteriza infração ao art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal de 1988; art. 93 do Decreto-Lei 200/1967; arts. 39, caput, e 50, caput, da Portaria Interministerial 127/2008; e Cláusulas Terceira, item 3.2, alíneas “a” e “c”, e Sexta, item 6.1.1, do instrumento contratual.

A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar: a) julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com a condenação ao pagamento do débito atualizado e acrescido de juros de mora (art. 19, Lei 8.443/1992). Valor total atualizado e acrescido dos juros de mora até 17/5/2023: R\$ 1.949.235,21; b) imputação de multa (arts. 57 e 58, Lei 8.443/1992); c) inscrição do nome em lista de responsáveis cujas contas houverem sido julgadas irregulares, para os fins previstos no art. 3º, inciso I, alínea “g” e no art. 3º da Lei Complementar 64/1990; d) inclusão do nome do responsável no Cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), e em outros cadastros de inadimplentes; e) inscrição de responsabilidade no Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi); g) inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992).

A liquidação tempestiva do débito atualizado apenas saneará o processo caso o TCU reconheça a boa-fé do responsável e seja constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalva e expedirá quitação da dívida. Consequentemente, caso não seja reconhecida a boa-fé do responsável pelo TCU ou caso sejam constatadas outras irregularidades nas contas, o mero recolhimento do débito atualizado monetariamente não impedirá eventual condenação ao referido pagamento acrescido de juros de mora, abatendo-se os valores já recolhidos.

A emissão da Guia de Recolhimento da União-GRU e do demonstrativo de débito pode ser feita por meio do Portal TCU (www.tcu.gov.br), clicando na aba “Carta de Serviços” e, em seguida, no link “Emissão de GRU”.

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone “Conecta-TCU” do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, da irregularidade acima indicada, do valor histórico do débito com a respectiva data de ocorrência e do cofre credor podem ser obtidas junto à Secretaria de Gestão de Processos (Seproc) pelo e-mail cacidadao@tcu.gov.br, ou pelos telefones 0800-644-2300, opção 2, ou (61) 3527-5234.

VIVIANE CRISTINE CAMPOS BALTAR DUARTE SOMOGYI
Chefe de Serviço

(Publicado no DOU Edição nº 100 de 26/05/2023, Seção 3, p. 173)

EDITAL 0728/2023-TCU/SEPROC, DE 24 DE MAIO DE 2023

TC 030.041/2014-7 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADO Francesco Vialetto, CPF: 302.949.757-72, do Acórdão 9162/2022-TCU-Primeira Câmara, Rel. Ministro Bruno Dantas, Sessão de 29/11/2022, proferido no processo TC 030.041/2014-7, por meio do qual o Tribunal conheceu do recurso interposto e, no mérito, negou-lhe provimento.

Dessa forma, fica Francesco Vialetto, CPF: 302.949.757-72, notificado ao pagamento de multa (art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992), no valor de R\$ 12.000,00, fixando o prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da multa aos cofres do Tesouro Nacional, mediante GRU, código 13901-7, a qual será atualizada desde a data do Acórdão 2472/2019 - TCU - 1ª Câmara, Rel. Ministro Augusto Sherman Cavalcanti, até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, “b”, 24 e 28, II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, do Regimento Interno do TCU).

A emissão da Guia de Recolhimento da União-GRU e do demonstrativo de débito pode ser feita por meio do Portal TCU (www.tcu.gov.br), clicando na aba “Carta de Serviços” e, em seguida, no link “Emissão de GRU”.

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone “Conecta-TCU” do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo e do presente edital podem ser obtidas junto à Secretaria de Gestão de Processos (Seproc) pelo e-mail cacidadao@tcu.gov.br, ou pelos telefones 0800-644-2300, opção 2, ou (61) 3527-5234.

VIVIANE CRISTINE CAMPOS BALTAR DUARTE SOMOGYI
Chefe de Serviço

(Publicado no DOU Edição nº 100 de 26/05/2023, Seção 3, p. 173)

ATAS**PLENÁRIO**

ATA Nº 19, DE 17 DE MAIO DE 2023
(Sessão Ordinária do Plenário)

Presidência: Ministro Bruno Dantas (Presidente)
Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
Secretária das Sessões: AUFC Lorena Medeiros Bastos Correa
Subsecretária do Plenário: AUFC Denise Loiane Cunha Fonseca

Às 14 horas e 35 minutos, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Jorge Oliveira, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus; dos Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa (convocado para substituir o Ministro Vital do Rêgo) e Weder de Oliveira; e da Representante do Ministério Público, Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

Ausentes o Ministro Vital do Rêgo, em missão oficial, e o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, em férias.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Plenário homologou a Ata nº 18, referente à sessão realizada em 10 de maio de 2023.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

COMUNICAÇÕES (v. inteiro teor no Anexo I desta Ata)

Da Presidência:

Registro da presença, nesta sessão, dos Secretários e Secretárias de Representação do TCU nos Estados da Federação.

Registro de que no último dia 14 foi celebrado o Dia do Colaborador Terceirizado. Parabenização a esses trabalhadores, que são parte fundamental para o desempenho da missão institucional desta Corte de Contas.

Convite à participação no evento “ClimateScanner Technical Workshop: tool design”, a ser realizado nos dias 22 a 26 deste mês, de forma presencial (em inglês), no Instituto Serzedello Corrêa.

Do Ministro Augusto Nardes:

Cumprimento ao Ministro Bruno Dantas e a equipe técnica da Casa pela condução dos trabalhos relacionados ao ClimateScanner. Registro sobre a auditoria para avaliar a governança das unidades de conservação ambiental, sob relatoria do Ministro-Substituto Weder de Oliveira, que teria sido o embrião de trabalhos posteriores realizados em conjunto com países vizinhos, e inspiração para a ideia do ClimateScanner.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- TC-005.260/2022-1 e TC-019.866/2022-4, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues;
- TC-045.565/2021-0, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler;
- TC-010.292/2022-5 e TC-021.195/2017-0, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes;
- TC-008.018/2023-5 e TC-029.555/2022-1, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz; e
- TC-008.023/2023-9, TC-008.370/2023-0, TC-028.410/2016-5 e TC-039.353/2018-4, cujo relator é o Ministro Antonio Anastasia.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Plenário aprovou, por relação, os Acórdãos de nºs 935 a 970.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, o Plenário proferiu os Acórdãos de nºs 971 a 991, incluídos no Anexo II desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.

PROCESSOS TRANSFERIDOS DE PAUTA

Por deliberação do Colegiado, na sessão ordinária do Plenário realizada nesta data, com base no § 10 do artigo 112 do Regimento Interno, a apreciação do processo TC-024.574/2008-2, cujo relator é o Ministro Jorge Oliveira, foi adiada para a sessão ordinária do Plenário de 24 de maio de 2023. O processo está sob pedido de vista formulado em 19 de abril de 2023 pelo Ministro Jhonatan de Jesus (Ata nº 15/2023-Plenário).

Por deliberação do Colegiado, na sessão ordinária do Plenário realizada nesta data, com base no § 13 do artigo 112 do Regimento Interno, a apreciação do processo TC-017.256/2017-8, cujo relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, foi adiada para a sessão ordinária do Plenário de 24 de maio de 2023. O processo está sob pedido de vista formulado em 10 de agosto de 2022 pelo Ministro Antonio Anastasia, que ocorreu após a produção das sustentações orais que estavam previstas. Já votou o relator, atuando em substituição ao cargo vacante (v. Anexo III da Ata nº 31/2022-Plenário).

SUSTENTAÇÕES ORAIS

As sustentações orais solicitadas pelos Drs. Pedro Augusto Schelbauer de Oliveira e Bruno Calfat, em nome de Jorge Luiz Zelada e Carioca Christiani Nielsen Engenharia SA., respectivamente, referente ao processo TC-023.953/2018-7, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues, não foram realizadas, em razão da transferência do processo para a sessão ordinária do Plenário de 31 de maio de 2023, ante pedido de vista formulado pelo Ministro Jorge Oliveira.

Na apreciação do processo TC-019.601/2022-0, cujo relator é o Ministro Antonio Anastasia, foi realizada a sustentação oral requerida pela Dra. Carolina Barros Fidalgo, em nome da Concessionária Aeroporto Rio de Janeiro SA. Acórdão nº 971.

PEDIDOS DE VISTA

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, a apreciação do processo TC-023.953/2018-7, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues, foi adiada para a sessão ordinária do Plenário de 31 de maio de 2023, ante pedido de vista formulado pelo Ministro Jorge Oliveira. O pedido de vista ocorreu antes das sustentações orais que estavam previstas.

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, a apreciação do processo TC-028.796/2019-5, cujo relator é o Ministro Jhonatan de Jesus, foi adiada para a sessão ordinária do Plenário de 24 de maio de 2023, ante pedido de vista formulado pelo Ministro Jorge Oliveira.

PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO

Nos termos do § 16 do art. 112 do Regimento Interno, deu-se prosseguimento à votação do processo TC-008.372/2019-5 (Ata nº 8/2023-Plenário), computando-se o voto proferido pelo relator, Ministro-Substituto Weder de Oliveira, atuando em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues na sessão ordinária do Plenário de 8 de março de 2023. O Tribunal aprovou o Acórdão nº 972, sendo vencedora, por unanimidade, a proposta apresentada pelo relator.

REABERTURA DE DISCUSSÃO

Nos termos do art. 112 do Regimento Interno, foi reaberta a discussão do processo TC-006.118/2022-4 (Ata nº 8/2023-Plenário). O Ministro Jorge Oliveira apresentou voto revisor e os Ministros Benjamin Zymler e Anatonio Anastasia usaram da palavra para discutir a matéria. O representante legal do Consórcio RAC/KOKOT/RAAA, Dr. Gustavo Bonini Guedes, usou da palavra para estrito esclarecimento de matéria de fato, nos termos do § 8º do artigo 168 do Regimento Interno. O Tribunal aprovou o Acórdão nº 975, sendo vencedora a proposta de deliberação apresentada pelo relator, Ministro-Substituto Weder de Oliveira, na qual foi acompanhado pelos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Antonio Anastasia e Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, convocado para substituir o Ministro Vital do Rêgo. Vencidos os Ministros Augusto Nardes, Jorge Oliveira e Jhonatan de Jesus.

REEXAME DE PROCESSO COM ALTERAÇÃO DE REDAÇÃO

Nos termos do artigo 129 do Regimento Interno, o Ministro Benjamin Zymler pediu o reexame do processo TC-042.545/2021-8, que havia sido julgado nesta sessão plenária, para sugerir alteração da redação do acórdão aprovado no sentido de aplicar aos responsáveis multa prevista no art. 58, incisos II e III, da Lei 8.443/1992, de forma conjunta, e não separadamente como havia sido apresentado inicialmente. A proposta foi aprovada pelo colegiado. Acórdão nº 979.

ACÓRDÃOS APROVADOS

ACÓRDÃO Nº 935/2023 - TCU - Plenário

Vistos e relacionados estes autos, que tratam de denúncia, com pedido de medida cautelar, relatando supostas irregularidades na execução do contrato 25/2020, firmado entre o Instituto de Tecnologia em Imunobiológicos (Bio-Manguinhos), da Fundação Oswaldo Cruz/Fiocruz, e a empresa Calango Serviços Técnicos Ltda., para reforma do terceiro pavimento do pavilhão Rockfeller e recuperação das instalações e acomodações do Laboratório de Metrologia e Validação - LAMEV;

Considerando as conclusões da Unidade de Auditoria Especializada em Infraestrutura Urbana e Hídrica (AudUrbana), de que não foram apresentados indícios suficientes de irregularidade, tampouco demonstrado o interesse público na apuração dos fatos apontados pelo interessado;

Considerando a jurisprudência pacífica desta Corte de Contas, no sentido de que não lhe compete decidir sobre conflitos entre particulares e a Administração Pública, os quais devem ser tratados pela via administrativa direta ou por meio de tutela judicial;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 235, caput e parágrafo único, e 236, § 1º, do Regimento Interno do TCU, quanto ao processo a seguir relacionado, em não conhecer da denúncia, ante a ausência dos requisitos de admissibilidade, tornar público o presente processo, dar ciência desta decisão ao interessado e ao Bio-Manguinhos e arquivar os autos.

1. Processo TC-006.475/2023-0 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.3. Órgão/Entidade: Fundação Oswaldo Cruz.

1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Infraestrutura Urbana e Hídrica (AudUrbana).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 936/2023 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 243 e 143, incisos III e V, “a”, do Regimento Interno do TCU, em considerar parcialmente cumpridas as determinações dos itens 1.6.2 a 1.6.6 do Acórdão 1.650/2021 - TCU - Plenário, encerrar o presente processo e adotar as medidas listadas no item 1.6. deste Acórdão.

1. Processo TC-025.944/2021-5 (MONITORAMENTO)

1.1. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Educação, Cultura, Esporte e Direitos Humanos (AudEducação).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. dar ciência deste Acórdão e da instrução peça 66 ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

ACÓRDÃO Nº 937/2023 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea “d”, do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em determinar o apostilamento do Acórdão 611/2023-TCU-Plenário, para correção de erro material, conforme pareceres exarados pela unidade técnica e pelo Ministério Público/TCU, mantendo-se inalterados os demais termos do referido acórdão:

Onde se lê: “determinar o apensamento deste processo ao TC 002.279/2020-7, nos termos do art. 36 da Resolução TCU 259/2014, alterada pela Resolução-TCU 321/2020.”

Leia-se: “determinar o apensamento deste processo ao TC 030.375/2020-7 (Acompanhamento do Novo Mercado de Gás), nos termos do art. 36 da Resolução TCU 259/2014, alterada pela Resolução-TCU 321/2020.”

1. Processo TC-002.279/2020-7 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Órgão/Entidade: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis; Empresa de Pesquisa Energética; Ministério de Minas e Energia; Petróleo Brasileiro S.A.

1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

1.3. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Petróleo, Gás Natural e Mineração (AudPetróleo).

1.5. Representação legal: Hélio Siqueira Júnior (62.929/OAB-RJ), Rafael Zimmermann Santana (154238/OAB-RJ) e outros, representando Petróleo Brasileiro S.A.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 938/2023 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, tendo em vista estes autos de tomada de contas especial constituída a apuração de irregularidades na execução do Contrato 75/2005 (peça 17), firmado entre a Fundação Nacional de Saúde (Funasa) e o consórcio formado pelas empresas TCI BPO Tecnologia, Conhecimento e Informação S.A. e E-Biz Solution - Soluções Tecnológicas Eireli; e do Contrato 6/2007 (peça 16), celebrado entre a Funasa e a E-Biz Solution;

Considerando os pareceres uniformes juntados aos autos pela unidade técnica e pelo Ministério Público junto ao Tribunal (peças 96 a 98 e 102);

Considerando que em 24/8/2016 ocorreu a primeira causa interruptiva da prescrição (peça 5), com a conversão da representação na presente tomada de contas especial, nos termos do art. 5º, inciso II, da Resolução-TCU 344/2022; e, em 26/6/2020, 30/6/2020 e 1º/7/2020 ocorreram novas causas interruptivas da prescrição com a efetivação das citações dos responsáveis (peças 42 e 46 a 48), conforme art. 5º, inciso I, desse mesmo normativo;

Considerando que, a despeito de as causas interruptivas da prescrição descritas supra terem sido suficientes para demonstrar, nos termos do art. 2º da Resolução-TCU 344/2022, a não prescrição quinquenal, tem-se que restou caracterizada a prescrição intercorrente, prevista no art. 8º, caput, da Resolução-TCU 344/2022, tendo o processo ficado paralisado por mais de três anos, pois entre o período compreendido de 24/8/2016 a 26/6/2020, nenhuma causa impeditiva, suspensiva ou interruptiva da prescrição foi identificada nos autos;

ACORDAM, por unanimidade, com base nos arts. 143, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal, c/c art. 8º da Resolução-TCU nº 344/2022, em reconhecer a prescrição intercorrente da pretensão punitiva e ressarcitória referente aos fatos em apuração no presente processo, arquivando os presentes autos e dando ciência aos responsáveis sobre o teor desta decisão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.420/2016-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Carlos Luiz Barroso Junior (563.644.741-87); E-biz Solution - Solucoes Tecnologicas Eireli (05.427.517/0001-85); Tci Bpo Tecnologia, Conhecimento e Informacao S.a. Em Recuperacao Judicial (03.311.116/0001-30); Valteir Lopes Pereira (771.051.921-00).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde.

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Saúde (AudSaúde).

1.6. Representação legal: Augusto Cesar Nogueira de Souza (55.713/OAB-DF), Brenda Bezerra da Silva (64.879/OAB-DF) e outros, representando Carlos Luiz Barroso Junior; Bruno Silva Campos (17509/OAB-DF) e Elísio de Azevedo Freitas (18596/OAB-DF), representando E-biz Solution - Solucoes Tecnologicas Eireli; Leonardo Estevam Maciel Campos Marinho (23119/OAB-DF) e Ricardo Rodolfo Rios Bezerra (53448/OAB-DF), representando Tci Bpo Tecnologia, Conhecimento e Informacao S.a. Em Recuperacao Judicial.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 939/2023 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, tendo em vista estes autos de representação autuada em cumprimento ao subitem 1.8 do Acórdão 2.178/2015-Plenário,

Considerando os pareceres uniformes juntados aos autos pela unidade técnica e pelo Ministério Público junto ao Tribunal (peças 62, 63 e 65);

Considerando que o Acórdão 2.178/2015-Plenário foi prolatado no âmbito do TC 006.396/2012-7, que consistiu em auditoria realizada no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) com o intuito de verificar a regularidade da contratação das obras de revitalização de trechos da Rodovia BR-316/MA, e que o processo foi encerrado conforme despacho de 18/09/2015 (peça 62 do TC-006.396/2012-7);

Considerando que a Unidade de Auditoria Especializada em Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil realizou a análise, de ofício, da prescrição e concluiu ter havido o transcurso tanto do prazo quinquenal quanto trienal entre a data do Acórdão 2.178/2015-Plenário (2/9/2015) e da instrução que propôs a realização de diligência (10/9/2020); e

Considerando que, conforme parecer do MP/TCU, ainda que se cogitasse a autuação deste TC 011.482/2016-8, em 19/04/2016, como causa interruptiva da prescrição, a adoção desse marco temporal elidiria o transcurso do prazo quinquenal, mas não eliminaria a incidência da prescrição intercorrente prevista no art. 8º da Resolução/TCU nº 344/2022, pois este processo de representação permaneceu sem movimentação entre a sua autuação (19/4/2016) e a primeira instrução (10/9/2020) por mais de três anos;

ACORDAM, por unanimidade, com base nos arts. 143, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal, c/c art. 8º da Resolução-TCU nº 344/2022, em reconhecer a prescrição intercorrente das pretensões punitiva e ressarcitória relativas aos fatos em apuração no presente processo, arquivando os presentes autos e dando ciência ao DNIT sobre o teor desta decisão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.482/2016-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

1.3. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (AudRodoviaAviação).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 940/2023 - TCU - Plenário

Trata-se de consulta formulada pelo reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) acerca da existência de limites à atuação dos Conselhos Superiores junto à Universidade;

Considerando que, conforme relatado pelo dirigente máximo daquela universidade, o Conselho Universitário (CONSUN) opõe resistência, sem motivação, razoabilidade e proporcionalidade, a diversos atos de sua autoria, de maneira a dificultar e praticamente inviabilizar o seu mandato frente àquela entidade pública;

Considerando que o art. 1º do Decreto 1.916, de 21 de dezembro de 1995, prevê expressamente que “o Reitor e o Vice-Reitor de universidade mantida pela União, qualquer que seja a sua forma de constituição, serão nomeados pelo Presidente da República, escolhidos dentre os indicados em listas tríplices elaboradas pelo colegiado máximo da instituição, ou por outro colegiado que o englobe, instituído especificamente para este fim”;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal, no âmbito da ADPF 759, firmou entendimento no sentido de que o Presidente da República pode escolher qualquer um dos nomes indicados na lista tríplice enviada pelas instituições de ensino, sem ter a obrigatoriedade de escolher o mais votado da lista;

Considerando que, nos termos do art. 264 do Regimento Interno do TCU, reitores de universidades não integram o rol das autoridades legitimadas a formular consulta ao Tribunal de Contas da União;

Considerando, ainda, que, ao contrário do que prevê o art. 265 do Regimento Interno do TCU, o objeto da consulta versa sobre caso concreto;

Considerando que, de acordo com os autos, há necessidade de reavaliação do relacionamento entre reitores e conselhos universitários das universidades públicas, de maneira que se estabeleçam claramente os limites de atuação de cada um deles, com vistas ao atendimento do interesse público dessas instituições de ensino;

Considerando que o caso concreto ora em análise pode estar ocorrendo em outras universidades federais públicas, de maneira que o Ministério da Educação deve atuar com vistas a evitar que tais conflitos internos entre reitores e conselhos universitários dificultem o atingimento do objetivo principal das universidades públicas federais, qual seja, dar ensino de qualidade aos estudantes;

Considerando que a competência para criar ou alterar normas que estabeleçam ou modifiquem as relações entre reitores e conselhos universitários nas universidades públicas brasileiras, bem como a discussão mais aprofundada a respeito desse tema, compete ao Congresso Nacional;

Considerando que o parecer da então SecexEducação (peças 20-21) foi no sentido de não conhecer a presente documentação como consulta, por não atender os requisitos de admissibilidade previstos no art. 1º, XVII, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 264 e 265 do Regimento Interno do TCU, em razão do consulente não estar legitimado a formular consultas perante o TCU e por versar sobre caso concreto;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea “a”, 264 e 265 do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em não conhecer da presente consulta, por não preencher os requisitos de admissibilidade, adotar as providências transcritas no subitem 1.6 a seguir e arquivar este processo.

1. Processo TC-043.240/2021-6 (CONSULTA)

1.1. Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS).

1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Educação (AudEducação).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Providências:

1.6.1. encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como da instrução à peça 20 ao consulente;

1.6.2. encaminhar cópia da representação inicial com seus respectivos anexos (peças 3 a 19), da instrução da unidade técnica à peça 20 e deste Acórdão, ao Ministério da Educação, à Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e à Comissão e à Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal.

ACÓRDÃO Nº 941/2023 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea “a”; arts. 234 e 235, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, em conhecer da presente denúncia, indeferir o pedido de concessão de medida cautelar formulado pelo denunciante, tendo em vista a inexistência dos elementos necessários para sua adoção, sem prejuízo das providências descritas no subitem 1.8 desta deliberação.

1. Processo TC-008.541/2023-0 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.3. Órgão/Entidade: Hospital Universitário da Universidade Federal do Maranhão - Ebserh.

1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações/Providências:

1.8.1. realizar a oitiva do Hospital Universitário da Universidade Federal do Maranhão - Ebserh, com amparo no art. 250, V, do Regimento Interno/TCU, para que, no prazo de quinze dias, se pronuncie em relação aos seguintes pontos relativos ao Contrato 89/2015:

1.8.1.1. prorrogações continuadas, via aditivos 3º ao 7º, do prazo de execução do objeto do contrato, que resultaram em duração superior a 60 meses, em descumprimento ao disposto no art. 57, II, da Lei 8.666/1993;

1.8.1.2. demais informações que julgar necessárias;

1.8.1.3. designação formal de interlocutor que conheça da matéria para dirimir eventuais dúvidas, informando nome, função/cargo, e-mail e telefone de contato;

1.8.2. diligenciar o Hospital Universitário da Universidade Federal do Maranhão - Ebserh, com fundamento nos artigos 157 e 187 do Regimento Interno deste Tribunal, para que, no prazo de quinze dias, encaminhe cópia dos seguintes documentos e/ou esclarecimentos:

1.8.2.1. cópia do contrato, aditivos, medições, atestos pagamentos, notas fiscais, pareceres e demais documentos que comprovem a execução, as medições, os atestos, a fiscalização e os pagamentos dos serviços referentes ao Contrato 089/2015;

1.8.2.2. documentos relacionados ao processo administrativo que analisou o pedido de reequilíbrio financeiro para executar o serviço encaminhado pela contratada, a empresa TK Elevadores Brasil Ltda (CNPJ: 90.347.840/0048-81);

1.8.2.3. demais informações que julgar necessárias;

1.8.2.4. designação formal de interlocutor que conheça da matéria para dirimir eventuais dúvidas, informando nome, função/cargo, e-mail e telefone de contato;

1.8.3. alertar o Hospital Universitário da Universidade Federal do Maranhão - Ebserh quanto à possibilidade de o TCU vir a determinar a adoção de medidas corretivas de sua competência, caso haja elementos suficientes para a decisão de mérito, que caracterizem afronta às normas legais e/ou a possibilidade de ocorrência de prejuízos à Administração;

1.8.4. encaminhar cópia da instrução (peça 10) ao Hospital Universitário da Universidade Federal do Maranhão - Ebserh, de maneira a embasar as respostas à diligência e à solicitação;

1.8.5. dar ciência desta deliberação ao denunciante.

ACÓRDÃO Nº 942/2023 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 237, inciso VII e parágrafo único, 276, § 6º, do Regimento Interno/TCU, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, indeferir o pedido de concessão de medida cautelar formulado pelo representante, tendo em vista a inexistência dos pressupostos necessários para sua concessão, sem prejuízo das providências descritas no subitem 1.6 desta deliberação.

1. Processo TC-006.267/2023-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/mg.

1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. dar ciência ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (TRT/MG), com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução - TCU 315/2020, sobre as seguintes impropriedades/falhas, identificadas no Pregão Eletrônico 7/2023, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:

1.6.1.1. ausência de atendimento aos critérios da IN 5/2017/SEGES/MPDG, que exige a comprovação de fatos extraordinários ou imprevisíveis, fatores alheios à vontade da Administração, que justifiquem a prorrogação excepcional da vigência contratual por prazo superior ao permitido em Lei, quando da prorrogação excepcional do Contrato 16SR020, firmado com a Commando Segurança Eletrônica Eireli EPP;

1.6.2. dar ciência desta deliberação ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (TRT/MG) e ao representante;

1.6.3. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 250, I, c/c art. 169, III, do Regimento Interno/TCU.

ACÓRDÃO Nº 943/2023 - TCU - Plenário

Vistos e relatados estes autos que tratam de representação, com pedido de medida cautelar, formulada pela Senadora Eliane e Silva Nogueira Lima, a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no Estado do Piauí, relacionadas à utilização de recursos derivados do sucesso de ação judicial na qual se discutiu a insuficiência da complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundeb), de que trata o art. 6º da revogada Lei 9424/1996 (precatórios do Fundef), para o pagamento de precatórios estaduais, modalidade de despesa não autorizada pelas normas que regem aquele fundo e o seu sucessor;

Considerando que, por intermédio do Acórdão 980/2022-Plenário, proferido na Sessão de 4/5/2022, o TCU referendou medida cautelar por mim concedida no sentido de:

“a) determinar ao Estado do Piauí, com fundamento no art. 276, caput, do Regimento Interno do TCU, cautelarmente, que:

a.1. bloqueie totalmente os recursos oriundos da complementação dos precatórios do Fundef para futuros sequestros de valores pelo TJ-PI, até que o Governo do Estado do Piauí recomponha à Conta Bancária 10.824-3, Agência 3791-5, do Banco do Brasil (conta vinculada do saldo do precatório do FUNDEF do Estado do Piauí) os valores anteriormente sequestrados por aquele Tribunal, no montante de R\$ 214.763.083,32 (duzentos e catorze milhões, setecentos e sessenta e três mil, oitenta e três reais e trinta e dois centavos), devidamente corrigidos a partir das datas em que foram extraídos da referida conta bancária, a fim de regularizar a situação verificada de desvio de finalidade de recursos vinculados;

a.2. proceda com as medidas cabíveis a fim de evitar novo bloqueio dos recursos da conta vinculada da complementação dos precatórios do Fundef do Estado do Piauí, tais como: regularização dos repasses mensais no Processo Administrativo, cadastramento de conta única no SISBAJUD (Resolução nº 61/2008 do CNJ) ou transferência dos recursos para conta bancária de titularidade do órgão da Educação (Art. 69, §5º, LDB e Portaria Conjunta STN/FNDE 02/2018);

a.3. providencie junto à Unidade Contábil responsável a regularização dos registros dos valores sequestrados da conta bancária do precatório do Fundef, no SIAFE; no bojo desta representação, até que o Tribunal decida sobre o mérito da questão suscitada, impugnado até ulterior decisão definitiva de mérito.

b) determinar, nos termos do art. 276, § 3º, do Regimento Interno/TCU, a oitiva do Estado do Piauí para, caso tenha interesse, manifestar-se, no prazo de até quinze dias, sobre os fatos apontados nesta representação, envolvendo possíveis irregularidades ocorridas no Governo do Estado do Piauí, relacionadas à utilização de recursos de precatórios do Fundef;

c) determinar ao Estado do Piauí que, em até 20 dias, informe a este Tribunal de Contas da União as providências adotadas com vistas a recompor a conta vinculada da complementação dos precatórios do Fundef do Estado do Piauí, bem como a evitar novo bloqueio judicial dos recursos dessa conta;

d) encaminhar cópia da presente decisão, acompanhada dos pareceres da unidade técnica que a fundamentam (peças 13 a 15), ao Estado do Piauí, a fim de subsidiar as manifestações a serem requeridas;

e) encaminhar cópia integral deste processo ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí, ao Ministério Público do Estado do Piauí, à Procuradoria da República no Estado do Piauí, ao Ministério Público de Contas junto ao TCE/PI; à Controladoria Geral da União no Estado do Piauí e ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, com a finalidade de fornecer subsídios às ações a cargo de cada um desses órgãos”;

Considerando que antes da instrução de mérito do presente processo, o Estado do Piauí ajuizou perante o Supremo Tribunal Federal o Mandado de Segurança 38.745-PI, em face do Acórdão 980/2022-TCU-Plenário;

Considerando que a Suprema Corte, ao julgar o citado MS, concedeu a ordem para cassar o Acórdão 980/2022-TCU-Plenário, conforme o Ofício 1204/2022, de 24/11/2022 (peça 94);

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso V, alínea “a”, e 169, inciso V, do Regimento Interno, em determinar o arquivamento do presente processo.

1. Processo TC-006.456/2022-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Senadora Eliane e Silva Nogueira Lima.

1.2. Unidade Jurisdicionada: Estado do Piauí.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Educação, Cultura, Esporte e Direitos Humanos (AudEducação).

1.6. Representação legal: Ívillia Barbosa Araújo, OAB/PI 8836, entre outros.

1.7. Providências: não há.

ACÓRDÃO Nº 944/2023 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, c/c o art. 237, inciso VII e parágrafo único, 276, § 6º, do Regimento Interno/TCU, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, em conhecer da representação para, no mérito, considerá-la prejudicada, sem prejuízo das determinações consignadas no subitem 1.7 desta deliberação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.568/2022-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: M. R. Caminhões Ltda (10.719.737/0001-12).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa; Município de São Valério-TO.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).

1.6. Representação legal: Nathalia Cristina Machado (32591/OAB-GO), representando M. R. Caminhões Ltda; Jair Balduino de Souza, representando Fibra Distribuição & Logística Eireli.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. revogar a medida cautelar concedida por meio do Acórdão 2096/2022-TCU-Plenário, em razão da perda de objeto decorrente da revogação do Pregão Eletrônico 5/2022;

1.7.2. dar ciência deste acórdão à Prefeitura de São Valério (TO) e ao representante; e

1.7.3. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 250, I, c/c art. 169, V, do Regimento Interno/TCU.

ACÓRDÃO Nº 945/2023 - TCU - Plenário

Considerando que, em atendimento aos subitens 9.1 e 9.2 do Acórdão 3.129/2021-TCU-Plenário, ajustado pelo Acórdão 1.178/2022-TCU-Plenário, a Petróleo Brasileiro S/A (Petrobras) encaminhou informações sobre os processos arbitrais e judiciais em curso no Brasil e no exterior que apresentam fundamentos similares ou análogos àqueles empregados pelos autores da class action 14-cv-9662, quais sejam, em suma, pedidos indenizatórios de acionistas por desvalorização das ações da Petrobras decorrente de informações supostamente inconformes nos relatórios de demonstração contábeis, inferidas a partir de atos revelados pela Operação Lava Jato;

Considerando que, diante das informações prestadas pela Petrobras apontando o estágio ainda preliminar dos processos arbitrais e judiciais objeto deste acompanhamento, mantêm-se os motivos do entendimento defendido no Voto condutor do supramencionado Acórdão 3.129/2021-TCU-Plenário no sentido de que a propositura de ação de regresso perante o Poder Judiciário pode ir de encontro à contemporânea estratégia defensiva da estatal em diversas demandas arbitrais e judiciais que se encontram em curso no Brasil e no exterior;

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 41, inciso II, da Lei 8.443, de 16/7/1992, combinado com os arts. 143, inciso III, e 241, inciso I, do Regimento Interno do TCU, em restituir o presente processo à Unidade de Auditoria Especializada em Petróleo, Gás Natural e Mineração (AudPetróleo) para prosseguimento deste Acompanhamento, após cumprido o encaminhamento adiante consignado no subitem 1.8.1 desta deliberação.

1. Processo TC 016.055/2022-5 (ACOMPANHAMENTO)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.3 Órgão/Entidade: Petróleo Brasileiro S/A (Petrobras)

1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Petróleo, Gás Natural e Mineração (AudPetróleo).

1.7. Representação legal: Alex Azevedo Messeder (OAB/RJ 119.233), Braulio Licy Gomes de Mello (OAB/RJ 117.450), Taisa Oliveira Maciel (OAB/RJ 118.488) e outros, representando a Petrobras (procuração e substabelecimento às peças 15 e 16).

1.8. Encaminhamentos:

1.8.1. com fundamento no art. 22 da Lei 12.527, de 18/11/2011, classificar a instrução de peça 23 como “reservada”, adotando providência semelhante, de forma a subsidiar eventuais pedidos de cópia e vistas, em relação a outras peças e papéis de trabalho deste processo que, de acordo com a classificação informada pela Petrobras, exijam restrição de acesso.

ACÓRDÃO Nº 946/2023 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso V, alínea “c”, do Regimento Interno, em:

1. Processo TC-027.478/2017-3 (MONITORAMENTO)

1.1. Aposos: 020.145/2015-2 (RELATÓRIO DE AUDITORIA); 014.452/2016-2 (MONITORAMENTO); 013.603/2016-7 (MONITORAMENTO)

1.2. Órgão/Entidade: Conselho Nacional de Justiça; Secretaria Executiva do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (extinta); Secretaria-executiva da Controladoria-geral da União.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. considerar implementadas pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos as recomendações do subitem 9.9.1 do Acórdão 2.622/2015 - TCU - Plenário;

1.7.1.2. alterar a redação do subitem 9.9.1 do Acórdão 2.622/2015 - TCU - Plenário, em virtude da alteração da estrutura organizacional do Poder Executivo, para que passe a figurar nos termos a seguir: “9.9.1. Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, observadas as suas competências para coordenar o Grupo Executivo da

Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União (CGPAR) e para atuar como Secretaria Executiva desse órgão”;

1.7.1.3. diligenciar a Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, com fundamento nos artigos 157 e 187 do Regimento Interno/TCU, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe cópia dos seguintes documentos e/ou esclarecimentos, a fim de comprovar o atendimento ao disposto nos Acórdãos indicados abaixo, alertando os gestores que, nos termos do art. 58, inciso IV, da Lei 8.443/1992, o não cumprimento da decisão deste Tribunal sujeita os responsáveis a multa:

a) informar o atual estágio do desenvolvimento do modelo de contratação de bens e serviços pela Administração Pública, nos moldes preconizados nas recomendações constantes dos subitens 9.1.1 do Acórdão 2.328/2015 e 9.1.1 do Acórdão 2.339/2016, ambos do Plenário do TCU;

b) informar o atual estágio das tratativas para a elaboração de ato normativo para regulamentar a Lei 14.133/2021, bem como se este deverá atender integralmente a recomendação constante do subitem 9.1 do Acórdão 2.622/2015-TCU-Plenário;

c) informar o atual estágio das tratativas para a publicação do ato destinado a atender ao objeto das recomendações dos subitens 9.2.1.2, 9.2.1.4, 9.2.1.5, 9.2.1.7 a 9.2.1.11, 9.4.1 e 9.4.2 do Acórdão 2.622/2015 - TCU - Plenário, incluindo o estabelecimento de um calendário de capacitação com escolas de governo para a efetiva implementação desse normativo;

d) informar o atual estágio de cumprimento das etapas previstas Plano de Ação de março de 2021 para atendimento às recomendações dos subitens 9.2.2.1 a 9.2.2.8 do Acórdão 2.622/2015 - TCU - Plenário;

e) demais informações que julgar necessárias; e

f) designação formal de interlocutor que conheça da matéria para dirimir eventuais dúvidas, informando nome, função/cargo, e-mail e telefone de contato.

ACÓRDÃO Nº 947/2023 - TCU - Plenário

Tratam os autos de recursos de pedidos de reexame interpostos por Ziuleo Copy Comércio e Serviços Ltda (R004, peça 329) e Sistematech Informática Eireli - ME (R005, peça 332), contra os termos do Acórdão 2.166/2022 - TCU - Plenário.

Considerando que, de acordo com o exame de admissibilidade efetuado pela Secretaria de Recursos, a empresa Ziuleo Copy Comércio e Serviços Ltda ingressou com o pedido em análise fora do prazo previsto no art. 33, in fine, c/c art. 48, parágrafo único, da Lei 8.443/92, e não apresentou fato novo capaz de suplantare a intempestividade verificada, para que possa ser admitido nos termos dos artigos 285, § 2º, e 286, parágrafo único, do Regimento Interno;

Considerando os pareceres uniformes da Serur e do Ministério Público junto ao TCU, pelo não conhecimento do recurso R004, pelas razões acima expostas;

Considerando que o recurso apresentado por Sistematech Informática Eireli - ME (R005, peça 332) preenche os requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 48, parágrafo único, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 285 e 286, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, com fundamento nos artigos 32, parágrafo único, 33 e 48, parágrafo único, da Lei 8.443/92; c/c os artigos 143, inciso IV, alínea "b" e § 3º; e 285, § 2º, e 286, parágrafo único, do Regimento Interno, em:

a) não conhecer do pedido de reexame interposto por Ziuleo Copy Comércio e Serviços Ltda (R004, peça 329), por ser intempestivo e por não apresentar fatos novos;

b) conhecer do pedido de reexame interposto por Sistematech Informática Eireli - ME, suspendendo-se os efeitos do item 9.2 do Acórdão 2.166/2022 - TCU - Plenário em relação à recorrente;

c) encaminhar os autos à Seproc, para ciência da presente deliberação aos recorrentes e demais interessados, com posterior remessa à AudRecursos, para exame de mérito do recurso R005.

1. Processo TC-006.195/2019-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Apensos: 029.596/2020-3 (REPRESENTAÇÃO); 031.622/2022-4 (SOLICITAÇÃO)

1.2. Responsáveis: Ana Maria Marinho e Silva (117.564.623-72); Ecg Tec Servicos de Informatica Ltda (13.665.064/0001-53); Eduardo Moreira da Silva (009.985.183-01); Felipe Villarta Moreira

(099.806.867-58); Graice Magalhaes de Oliveira (012.304.537-17); Jose Raul Franco Reis (967.349.147-04); Julio Cesar Saraiva (014.597.937-73); Linkcon Ltda - EPP (05.323.742/0001-71); Luiz Carlos Miranda Barbuda (601.480.557-53); Marcos Barreto Fernandes (012.574.547-81); Rafael da Silva Mendes (104.858.027-08); Roque Antonio Perez Pizarroso Junior (047.402.108-43); Sergio Rodrigues Simoes (552.861.517-87); Sistematech Informatica Eireli - ME (10.981.677/0001-01); Vladimir Feitosa de Siqueira (009.972.707-21); Ziuleo Copy Comércio e Serviços Ltda (04.530.781/0001-87).

1.3. Recorrentes: Ziuleo Copy Comércio e Serviços Ltda (04.530.781/0001-87); Sistematech Informatica Eireli - ME (10.981.677/0001-01).

1.4. Interessados: ECG Tec Servicos de Informatica Ltda (13.665.064/0001-53); Linkcon Ltda - Epp (05.323.742/0001-71); Sistematech Informatica Eireli - ME (10.981.677/0001-01); Ziuleo Copy Comércio e Serviços Ltda (04.530.781/0001-87).

1.5. Órgão/Entidade: Companhia Docas do Rio de Janeiro.

1.6. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.7. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.8. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.9. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos); Unidade de Auditoria Especializada em Tecnologia da Informação (AudTI).

1.10. Representação legal: Jessica Monteiro Leite Pannocchia (414.996/OAB-SP), Tania Rodrigues Moreira Pannocchia (158.198/OAB-SP) e outros, representando Ecg Tec Servicos de Informatica Ltda; Bruno Loureiro de Oliveira (22091/OAB-PE), representando Sistematech Informatica Eireli - ME; Sara Jendiroba Paixao Correa (210.280-E/OAB-RJ), José Eduardo Coelho Branco Junqueira Ferraz (106.810/OAB-RJ) e outros, representando Ziuleo Copy Comércio e Serviços Ltda; Marcelo Leal de Lima Oliveira (21.932/OAB-DF), representando Linkcon Ltda - EPP.

1.11. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 948/2023 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, com fundamento nos artigos 1º, inciso II, e 43 da Lei 8.443/92; artigos 1º, inciso XXIV; 143, inciso III; 235, parágrafo único, e 237, parágrafo único, do Regimento Interno; e artigo 103, § 2º, inciso I, em não conhecer da representação adiante indicada, em razão do não preenchimento dos requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie, bem como determinar o seu arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.010/2022-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Pacajus - CE.

1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Saúde (AudSaúde).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 949/2023 - TCU - Plenário

Tratam os autos de recursos de pedidos de reexame interpostos por Jose de Oliveira Melo Filho (R001, peças 246 a 251) e Adailton Calderaro Bortolucci (R002, peça 252), contra os termos do Acórdão 2.160/2022 - TCU - Plenário.

Considerando que, de acordo com o exame de admissibilidade efetuado pela Secretaria de Recursos, o Sr. Adailton Calderaro Bortolucci ingressou com o pedido em análise fora do prazo previsto no art. 33, in fine, c/c art. 48, parágrafo único, da Lei 8.443/92, e não apresentou fato novo capaz de suplantar a intempestividade verificada, para que possa ser admitido nos termos dos artigos 285, § 2º, e 286, parágrafo único, do Regimento Interno;

Considerando os pareceres uniformes da Serur e do Ministério Público junto ao TCU, pelo não conhecimento do recurso R002, pelas razões acima expostas;

Considerando que o recurso apresentado por Jose de Oliveira Melo Filho (R001, peças 246 a 251) preenche os requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 48, parágrafo único, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 285 e 286, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, com fundamento nos artigos 32, parágrafo único, 33 e 48, parágrafo único, da Lei 8.443/92; c/c os artigos 143, inciso IV, alínea "b" e § 3º; e 285, § 2º, e 286, parágrafo único, do Regimento Interno, em:

a) não conhecer do pedido de reexame interposto por Adailton Calderaro Bortolucci, por ser intempestivo e por não apresentar fatos novos;

b) conhecer do pedido de reexame interposto por Jose de Oliveira Melo Filho, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.3 e 9.6 do Acórdão 2.160/2022-TCU-Plenário em relação ao recorrente;

c) encaminhar os autos à Seproc, para ciência da presente deliberação aos recorrentes e demais interessados, com posterior remessa à AudRecursos, para exame de mérito do recurso R001.

1. Processo TC-021.020/2020-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Apensos: 009.083/2021-9 (MONITORAMENTO)

1.2. Responsáveis: Adailton Calderaro Bortolucci (201.718.218-40); Ecali Distribuidora de Petróleo Ltda (32.682.326/0001-32); Jose de Oliveira Melo Filho (762.422.932-34).

1.3. Recorrentes: Jose de Oliveira Melo Filho (762.422.932-34); Adailton Calderaro Bortolucci (201.718.218-40).

1.4. Interessados: Centro de Controle Interno do Exército (); Comando da 2ª Brigada de Infantaria de Selva - MD/CE (09.573.215/0001-76); Ecali Distribuidora de Petróleo Ltda (32.682.326/0001-32); Empreendimentos Fortaleza Eireli (11.793.272/0001-02); Hospital de Guarnição de São Gabriel da Cachoeira (00.394.452/0573-93).

1.5. Órgão/Entidade: 21ª Companhia de Engenharia de Construção.

1.6. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.7. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.8. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas

1.9. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos); Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).

1.10. Representação legal: Yolanda Corrêa Pereira (1.779/OAB-AM), representando Atem's Distribuidora de Petróleo S.A..

1.11. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 950/2023 - TCU - Plenário

Trata-se de Representação formulada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União (MPTCU), subscrita pelo Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado, com vistas a que este Tribunal apure possíveis irregularidades no âmbito do Banco do Brasil S.A (BB) e da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil (Previ), consistentes na inclusão de verbas extra-teto, no período de 2008 a 2021, na remuneração de dirigentes do Banco do Brasil, para fins de cálculo de futuro benefício previdenciário no Plano de Benefícios 1 da Previ, em prejuízo para outros beneficiários do plano e para o Banco do Brasil S.A., e em desacordo com as Leis Complementares 108 e 109/2001.

Considerando que, por meio do Despacho de 8 de fevereiro de 2023 (Peça 8), conheci da presente Representação, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade constantes dos artigos 235 e 237, caput e parágrafo único, do Regimento Interno, e determinei o retorno dos autos à Unidade de Auditoria em Bancos Públicos e Reguladores Financeiros (AudFinanças) para adoção das providências sugeridas no item 39 da instrução de Peça 5, consistente na realização de diligência ao Banco do Brasil S.A e à Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ com vistas a obter esclarecimentos quanto aos fundamentos legais a justificarem a situação do salário-de-participação dos dirigentes do banco, atual e passada, assim como à Superintendência Nacional de Previdência Complementar para que apresentasse o

“histórico, embasado em documentação comprobatória, sobre sua atuação quanto à situação do salário-de-participação dos dirigentes do Banco do Brasil, desde 2008 até a mais recente alteração no regulamento do plano de benefícios 1 da Previ”;

Considerando que, em atendimento, o Banco do Brasil, a Previ e a Previc encaminharam os documentos e informações solicitados os quais foram juntados aos autos conforme despacho de conclusão das comunicações processuais de 4/4/2023 (Peça 97);

Considerando que o Banco do Brasil suscitou preliminar (Peça 30) alegando que a matéria objeto da presente Representação já teria sido apreciada pelo Tribunal no âmbito da Representação TC 001.329/2019-7, julgada improcedente por intermédio do Acórdão 2.414/2020-TCU-Plenário, de 9/9/2020, da relatoria do Ministro Raimundo Carreiro;

Considerando que em consulta ao TC 001.329/2019-7, a unidade técnica verificou que a matéria nele tratada é idêntica à da presente Representação, conforme relatório do Ministro-Relator (Peça 79, TC 001.329/2019-7), cuja a íntegra transcreve na instrução de Peça 98;

Considerando que no âmbito do TC 001.329/2019-7 (Peça 76), o MPTCU, representado pelo Procurador Júlio Marcelo de Oliveira, manifestou-se de acordo com a proposta da unidade técnica, cujo parecer também se encontra transcrito na instrução de Peça 98;

Considerando que por meio do ACÓRDÃO 2414/2020 - TCU - Plenário, adotado no âmbito do já mencionado TC 001.329/2019-7, o Plenário deste Tribunal conheceu da Representação para, no mérito, considerá-la improcedente, determinou o envio de cópia do aludido Acórdão ao Banco do Brasil e ao Ministério Público junto ao TCU e arquivamento dos autos;

Considerando que AudFinanças, por entender que a matéria objeto deste processo já foi apreciada pelo Tribunal por intermédio do Acórdão 2.414/2020-TCU-Plenário, de 9/9/2020, que julgou improcedente a representação objeto do TC 001.329/2019-7, autuada por força do item 9.3 do Acórdão 2.865/2018-TCU-Plenário, que determinou que fossem analisados os indícios de irregularidade no sistema de aposentadoria instituído em prol da alta direção do Banco do Brasil e das suas demais instâncias superiores, conclui que a preliminar alegada pelo Banco do Brasil deve ser acolhida, com o consequente arquivamento deste processo com fundamento nos art. 15 e 485, V, do Código de Processo Civil c/c art. 212 e 298 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União e art. 36 da Resolução-TCU 259/2014;

Considerando que o relator, por entender que, de fato, a matéria é idêntica à da presente Representação, acolhe a proposta da AudFinanças constante da Peça 98, que teve a anuência do corpo dirigente da unidade técnica (Peças 99 e 100).

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 17, inciso IV, 143, inciso V, alínea “a”, 234, 235, c/c o art. 237 do Regimento Interno do TCU e no art. 103, § 1º da Resolução TCU 259/2014, em:

a) acolher a objeção preliminar do Banco do Brasil S.A. uma vez que a matéria objeto da Representação já foi analisada pelo Tribunal no Acórdão 2414/2020-TCU-Plenário, de 9/9/2020, de relatoria do Ministro Raimundo Carreiro. Nesse Acórdão, foi julgada improcedente a representação objeto do TC 001.329/2019-7, que havia sido aberta em cumprimento ao item 9.3 do Acórdão 2.865/2018-TCU-Plenário, que determinou a análise dos indícios de irregularidade no sistema de aposentadoria estabelecido em benefício da alta direção e das demais instâncias superiores do Banco do Brasil;

b) dar ciência ao Banco do Brasil S.A, à Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil e à Superintendência Nacional de Previdência Complementar; e

c) encerrar o processo por apensamento ao TC 001.329/2019-7, com fundamento nos art. 15 e 485, V, do Código de Processo Civil c/c art. 212 e 298 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União e art. 36 da Resolução-TCU 259/2014.

1. Processo TC-027.776/2022-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.

1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Bancos Públicos e Reguladores Financeiros (AudBancos).

1.5. Representação legal: Laura Maria Ferreira Malaguti (137842/OAB-RJ), representando Caixa de Previdência dos Funcs do Banco do Brasil; Aline Crivelari (230844/OAB-SP), representando Banco do Brasil S.A.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 951/2023 - TCU - Plenário

Considerando a informação constante nos autos no sentido de que já teria sido determinada, por meio do Ofício SEI 65806/2019/ME (SEI 4974696), a instauração da devida Tomada de Contas Especial (TCE), em relação ao Plano de Implementação do Projovem Trabalhador 46958.000948/2009-01, registrado no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi) sob o número 299807 e objeto desta Representação;

Considerando, ainda, a conclusão da Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesenvolvimento) à época da instrução do presente feito no sentido de que o tomador de contas responsável pelo convênio Siafi 299807 vinha tomando as medidas necessárias para estruturação do setor encarregado de analisar as tomadas de contas especiais que lhe são submetidas, não havendo, por conseguinte, necessidade de pronta atuação desta Corte de Contas relativamente aos fatos reportados neste processo;

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443, de 16/7/1992, combinado com os artigos 143, inciso III, 169, inciso V, e 237, inciso IV e parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa, em conhecer da Representação abaixo identificada, considerá-la parcialmente procedente quanto ao mérito e determinar o arquivamento deste processo.

1. Processo TC-040.311/2019-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: Emanuel Mariano Carvalho (CPF 073.577.628-82).

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Barretos - SP.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico (AudAgroAmbiental).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 952/2023 - TCU - Plenário

Trata-se de Representação instaurada em virtude dos elementos constantes do Ofício 634/2021-GCG/CGE, de 17/11/2021 (Peça 1), encaminhado pela Controladoria-Geral do Estado do Amazonas ao Tribunal de Contas da União (TCU), versando sobre deficiências na transparência do uso de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) identificadas em auditorias realizadas por aquele órgão estadual de controle interno. As deficiências apontadas tratam da insuficiência de informações disponibilizadas pelo Banco do Brasil sobre as movimentações da conta bancária do Fundeb do Estado do Amazonas relativas aos débitos, ao responsável legal, à data de abertura e à agência e número da conta, em descumprimento ao que preceitua a Lei 14.113, de 25/12/2020 (Lei do novo Fundeb).

Considerando que o representante possui legitimidade para representar sobre matérias de competência desta Corte de Contas e apresentou indícios de irregularidade exigidos pelo art. 235, caput, in fine, c/c o art. 237 do RI-TCU e o art. 103, § 1ª da Resolução TCU 259/2014.

Considerando que o mérito da questão diz respeito a constatações obtidas por meio de consulta documental feita no sítio eletrônico do Banco do Brasil (Peça 1, p. 3), por auditores da Controladoria-Geral do Estado do Amazonas que entenderam haver problema de transparência em relação à disponibilização de dois relatórios de movimentação de recursos do Fundeb: Demonstrativo de Distribuição da Arrecadação; e

Demonstrativo Mensal dos Valores Efetivamente Depositados. Tais relatórios são direcionados aos valores arrecadatórios do Fundeb, ou seja, detalham as diversas origens da composição da receita do fundo estadual;

Considerando que, pelo entendimento daquela Controladoria-Geral, manifestado no Parecer 26/2021-SCGCI/CGE, as informações constantes dos demonstrativos contribuem apenas parcialmente para a transparência da movimentação dos recursos do Fundeb, porque se limitam à apresentação de registros sobre as receitas (créditos) e não apresentam as movimentações de débitos nas contas bancárias;

Considerando que, no âmbito da instrução preliminar de Peça 4, a Unidade de Auditoria Especializada em Educação, Cultura, Esporte e Direitos Humanos (AudEducação) examinou as inovações trazidas na nova regulamentação do Fundeb quanto à busca pelo aumento da transparência dos gastos públicos, notadamente sobre os requisitos a serem observados na divulgação das movimentações bancárias dos recursos, com especial atenção para os conceitos e atributos associados ao que se convencionou chamar de dados abertos (Seções I e II);

Considerando que em virtude desse achado, foram encaminhadas diligências ao Banco do Brasil, à Caixa Econômica Federal e ao FNDE para obter esclarecimentos sobre as medidas adotadas e/ou em andamento, bem como as eventuais limitações encontradas, para disponibilizar em seus sítios eletrônicos os extratos bancários das contas-correntes do Fundeb, em cumprimento ao art. 21, § 6º, da Lei 14.113/2020 e aos artigos 17, parágrafo 9º, 19, 20, 21 e 38, inciso II, do Decreto 10.656/2021, no que compete à cada entidade (parágrafo 8 a 25, da instrução à Peça 4)).

Considerando que as análises das respostas às diligências realizadas na instrução de Peça 19 evidenciaram, em apertada síntese, que:

a) o prazo de 180 dias para implementação de ajustes nos sistemas das instituições financeiras visando à disponibilização pública dos extratos bancários, previsto no art. 20 do Decreto 10.656/2021, expirou em 22/9/2021, restando medidas a serem adotadas para o cumprimento integral das exigências trazidas pela nova legislação do Fundeb. O Banco do Brasil, a Caixa Econômica Federal e o FNDE informaram as medidas adotadas e as limitações enfrentadas no aperfeiçoamento das funcionalidades necessárias para disponibilizar, em seus sítios eletrônicos, os extratos bancários das contas correntes do Fundo, em cumprimento ao que dispõe o art. 21, § 6º, da Lei 14.113/2020 e aos artigos 17, parágrafo 9º, 19, 20 e 38, inciso II, do Decreto 10.656/2021, no que compete à cada entidade (Seções III.1, III.2 e III.4);

b) não houve regulamentação infralegal definindo as regras, características e condições da disponibilização dessas informações, conforme previsto no art. 21 do Decreto 10.656/2021 (Seção III.5);

c) há necessidade de revisão da IN TCU 60/2009, de modo a readequar e disciplinar os procedimentos de fiscalização do Fundeb pelo Tribunal perante às novas disposições trazidas no artigo 212-A da Constituição Federal, na Lei 14.113/2020 e no Decreto 10.656/2021 (Seção III.6);

Considerando que há precedente de atuação do Tribunal na matéria objeto desta Representação, notadamente no âmbito do processo de Acompanhamento de que trata o TC 022.272/2019-4, de relatoria do Ministro Augusto Nardes, onde, por meio do Acórdão 7/2020-Plenário, revisado pelo Acórdão 458/2022-Plenário, foram dirigidas determinações ao Banco do Brasil e à Caixa Econômica Federal, na qualidade de agentes financeiros do Fundeb, com vistas a permitir a identificação inequívoca da origem e destino dos lançamentos nas contas bancárias, a AudEducação entende conveniente que a continuidade do tratamento das questões aqui analisadas, referentes à divulgação dos extratos bancários do Fundo, ocorra no âmbito daquele processo.

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 17, inciso IV, 143, inciso V, alínea “a”, 234, 235, caput, in fine, c/c o art. 237 do Regimento Interno do TCU e no art. 103, § 1ª da Resolução TCU 259/2014, em conhecer da Representação adiante indicada, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente e adotar as medidas proposta na instrução de Peça 19, que teve a anuência do corpo dirigente da unidade técnica (Peça 20), conforme abaixo:

1. Processo TC-045.072/2021-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.

1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Educação, Cultura, Esporte e Direitos Humanos (AudEducação).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. informar a Controladoria-Geral do Estado do Amazonas do presente Acórdão para que tenha conhecimento sobre os exames realizados por ocasião da Representação formulada e de que o Tribunal de Contas da União está desenvolvendo o Sistema Informatizado de Auditoria de Programas em Educação (Sinapse), que contém tipologias e trilhas de auditoria relacionadas à verificação da regularidade da movimentação dos recursos do Fundeb em contas bancárias, e que aquela Controladoria-Geral poderá ser usuária do Sinapse via acordo de cooperação, destacando que o relatório e o voto que fundamentam o acórdão podem ser acessados por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos;

1.6.2. informar à Secretaria Geral de Controle Externo (Segecex) sobre a necessidade de revisão da Instrução Normativa TCU 60/2009, que trata da fiscalização dos recursos do Fundeb pelo TCU, de forma a adequá-la às novas disposições contidas no art. 212-A da Constituição Federal, na Lei 14.113/2020 e no Decreto 10.656/2021, em particular dispondo sobre o detalhamento dos registros dos extratos bancários das contas correntes do Fundeb a serem encaminhados regularmente ao Tribunal, adotando providências para a instituição de Grupo de Trabalho com essa finalidade, formado pela AudFiscal e AudEducação;

1.6.3. apensar em definitivo este processo ao TC 022.272/2019-4, nos termos do art. 169, inciso I, do Regimento Interno do TCU.

ACÓRDÃO Nº 953/2023 - TCU - Plenário

Trata-se de monitoramento das ações com vistas ao atendimento dos itens 9.3, 9.4, 9.5, 9.6, 9.7 e 9.8, e respectivos subitens, do Acórdão 2.895/2018-TCU-Plenário, relator Ministro-substituto André Luís de Carvalho, exarado no processo de Representação junto aos Comandos do Exército e da Aeronáutica (TC 036.101/2016-8), para apurar possíveis irregularidades no Contrato 19/2012, firmado entre o Comando da Aeronáutica e a empresa Sistema GP-WEB Ltda., com o objetivo de fornecimento de licença perpétua de software de gestão estratégica e gerenciamento de projetos, com suporte técnico especializado, treinamento, implantação com operação assistida e atualização de software.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea “a”, 169, inciso V, 243, e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, e de acordo com os pareceres contidos nos autos, em;

a) considerar cumpridas as determinações dos itens 9.3.1, 9.3.2, 9.3.3, 9.3.4, 9.6 e 9.8 do Acórdão 2.895/2018-TCU-Plenário;

b) considerar implementada a recomendação do item 9.7 do Acórdão 2.895/2018-TCU-Plenário;

c) considerar não mais aplicável a recomendação do item 9.5 do Acórdão 2.895/2018-TCU-Plenário;

d) monitorar os subitens 9.4.1 e 9.4.2 do Acórdão 2.895/2018-TCU-Plenário posteriormente em outros processos relacionados ao órgão;

e) apensar o presente processo ao TC 036.101/2016-8.

1. Processo TC-009.390/2021-9 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União

1.2. Unidades: Departamento de Ciência e Tecnologia do Exército, Secretaria de Governo Digital, Comando do Exército e Comando da Aeronáutica

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Governança e Inovação (AudGovernança)

1.6. Representação legal: não há

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

ACÓRDÃO Nº 954/2023 - TCU - Plenário

VISTO e relacionado este processo em que se examinam embargos de declaração opostos pelo Município de Ilhabela/SP contra o Acórdão 633/2023-Plenário, que não conheceu de embargos de declaração opostos contra o Acórdão 322/2023-Plenário, decisão esta que não conheceu da representação formulada pelo mesmo ente subnacional contra ato do IBGE que demarcou novas linhas de projeção dos limites territoriais daquele município, de São Sebastião/SP e de Caraguatatuba/SP.

Considerando que o artigo 34 da Lei 8.443/1992 estabelece como requisito de admissibilidade que os embargos de declaração sejam apresentados pelo interessado, pelo responsável ou pelo Ministério Público junto ao Tribunal;

considerando que o representante não é automaticamente considerado parte interessada do processo de representação, consoante entendimento sedimentado da jurisprudência desta Corte, a exemplo dos Acórdãos 649/2008, 1.029/2012, 2.728/2015 e 1.992/2021, todos do Plenário;

considerando que o Município não foi admitido como parte interessada nestes autos;

considerando que a omissão alegada pelo embargante (peça 100) consiste, fundamentalmente, na ausência de reconhecimento de sua condição como parte interessada no processo;

considerando que os argumentos recursais destinados à caracterização do Município de Ilhabela como interessado se resumem (i) ao recebimento de ofícios expedidos pelo TCU e (ii) ao risco “de ser lesado direito subjetivo do município”;

considerando que os mencionados ofícios tão somente deram conhecimento, ao representante, da prolação dos citados Acórdãos 322/2023 e 633/2023 do Plenário;

considerando que o risco de lesão a interesse do Município foi examinado na fundamentação do Acórdão 322/2023-Plenário, cujo voto condutor considerou que “resta patente que o município representante busca, por meio do presente processo de controle externo, a satisfação de seus interesses subjetivos. Na essência, portanto, a causa de pedir dos presentes autos é o conflito de interesses dos municípios afetados pelo ato técnico do IBGE. Lides dessa natureza devem encontrar solução no Poder Judiciário, não no Tribunal de Contas”;

considerando, ainda, que o Tribunal não conheceu da representação por considerar que “o município representante busca, por meio do presente processo de controle externo, a satisfação de seus interesses subjetivos e, consoante firme jurisprudência desta Corte, o conflito de interesses dos municípios não encontra solução na processualística do Tribunal de Contas” (item 9.1 do Acórdão 322/2023-Plenário);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no art. 34 da Lei 8.443/1992 em não conhecer dos embargos de declaração, comunicando esta decisão ao embargante e ao IBGE.

1. Processo TC-016.376/2021-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Recorrente: Município de Ilhabela/SP (46.482.865/0001-32)

1.2. Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Relator da deliberação recorrida: Ministro Jorge Oliveira

1.6. Unidade Técnica: não autou

1.7. Representação legal: Eduardo Lopes Duarte de Souza (54.243/OAB-PE), Bruna Calado de Lima (55.319/OAB-PE) e outros.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 955/2023 - TCU - Plenário

VISTA e relacionada esta representação acerca do Pregão Eletrônico 2/22, promovido pela Fundação Nacional de Artes - Funarte, que tem como objeto a prestação de serviço de vigilância patrimonial armada, com arma não letal, para atender às necessidades de dois imóveis daquela Fundação.

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento nos artigos 143, III, e 237, VII, do RITCU, ACORDAM em conhecer da representação, indeferir o pedido de medida cautelar, e, no mérito, considerá-la improcedente, arquivando-a, com o envio de cópia desta deliberação e da instrução que a fundamenta à representante e à Fundação Nacional de Artes, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.148/2022-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Gestão de Segurança Integrada Vigilância e Segurança

1.2. Unidade: Fundação Nacional de Artes

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas - Selog

1.6. Representação legal: Gustavo Brasil Tourinho (43804/OAB-DF)

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 956/2023 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos que cuidam de prestação de contas extraordinária decorrente da desestatização da Companhia Docas do Espírito Santo (Codesa), regulamentada pelo Decreto 9.852/2019, no âmbito do Programa Nacional de Desestatização (PND);

Considerando que o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) foi designado como órgão responsável pela execução e pelo acompanhamento do processo de desestatização da Companhia, o qual foi concluído em 5/9/2022, data da liquidação do leilão e da assinatura do contrato de compra e venda de ações (peça 8, p. 27);

Considerando que a IN-TCU 81/2018 atribui ao Tribunal a competência fiscalizatória dos processos de desestatização realizados pela Administração Pública Federal (APF) e que a IN-TCU 84/2020 dispõe sobre normas para tomada e prestação de contas, inclusive extraordinária, dos administradores e responsáveis da Administração Pública Federal;

Considerando que, de acordo com o § 1º do art. 35 da IN-TCU 84/2020, o órgão de controle interno tem o prazo de 120 dias, a contar do recebimento dos documentos relacionados nos incisos I e IV do art. 27 da Instrução Normativa (relatório de gestão e rol de responsáveis, respectivamente), para encaminhar os correspondentes Relatório e Certificado de Auditoria a este Tribunal, conforme determina o inciso II do art. 27 da citada Instrução Normativa;

Considerando que o BNDES encaminhou à Controladoria-Geral da União (CGU) o relatório final do processo de desestatização da Companhia em 2/1/2023 (peça 8), fazendo com que o fim do prazo de 120 dias ocorresse em 2/5/2023;

Considerando que são razoáveis os motivos expostos pelo Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União (peça 9) para solicitar prorrogação de prazo, por mais 60 dias, para encaminhamento a este Tribunal da documentação de que trata o art. 27, inciso II, da IN-TCU 84/2020;

Considerando que o art. 8º, § 8º, inciso II, da IN-TCU 84/2020 estabelece que o Plenário do Tribunal pode prorrogar o prazo de envio das prestações de contas, desde que o pedido, fundamentado, seja assinado pelo Ministro de Estado competente ou autoridade de nível hierárquico equivalente;

Considerando os pareceres uniformes exarados nos autos, emitidos pela AudPortoFerrovia (peças 10 e 11);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 143, V, alínea “e”, do Regimento Interno, e no art. 8º, § 8º, inciso II, da IN-TCU 84/2020, em conceder à Controladoria-Geral da União prazo adicional de 60 dias, a contar do término do prazo estabelecido no § 1º do art. 35 da IN-TCU 84/2020, para que encaminhe a este Tribunal as peças de que trata o inciso II do art. 27 da IN-TCU 84/2020 (Relatório de Auditoria e Certificado de Auditoria).

1. Processo TC-030.640/2022-9 (PRESTAÇÃO DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA)

1.1. Responsáveis: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) (33.657.248/0004-21); Edilson Jose da Costa (003.533.737-02); Karina Fonseca Lima (614.120.743-04).

1.2. Órgão/Entidade: Companhia Docas do Espírito Santo (Codesa).

1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Infraestrutura Portuária e Ferroviária (AudPortoFerrovia).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 957/2023 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos em que se examina proposta de fiscalização, na modalidade acompanhamento, com o objetivo de acompanhar a contratação de serviços técnicos de TI da solução computacional em nuvens públicas realizada de forma conjunta pelo Tribunal de Contas da União, Controladoria-Geral da União e Conselho Nacional de Justiça, com vistas a aprimorar as ações a serem adotadas pelos gestores e a mitigar riscos que possam levar ao insucesso da iniciativa;

Considerando que a unidade proponente evidenciou os critérios de risco, oportunidade, materialidade e relevância da ação de controle, bem como registrou a previsão de 140 homens-dia para a realização da fiscalização, ao custo estimado total de R\$ 238.000,00 (peça 1);

Considerando que o acompanhamento é o instrumento de fiscalização utilizado para “avaliar, ao longo de um período predeterminado, o desempenho dos órgãos e entidades jurisdicionadas, assim como dos sistemas, programas, projetos e atividades governamentais, quanto aos aspectos de economicidade, eficiência e eficácia dos atos praticados” (art. 241, inciso II, RI/TCU);

Considerando que estão incluídas no escopo da fiscalização unidades jurisdicionadas relacionadas no art. 15, inciso I, alínea “j”, do Regimento Interno/TCU;

Considerando que a proposta está em conformidade com as orientações contidas na Resolução TCU 308/2019;

Considerando que a proposta está alinhada ao Plano Estratégico do TCU 2023-2028; e

Considerando o parecer favorável da Secretaria de Controle Externo de Governança, Inovação e Transformação Digital do Estado (peça 3);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, com fulcro no § 5º, inciso III, art. 17, da Resolução TCU 308/2019, em autorizar a realização da fiscalização proposta.

1. Processo TC-008.683/2023-9 (ADMINISTRATIVO)

1.1. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.2. Representante do Ministério Público: não atuou

1.3. Representação legal: não há

1.4. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

ACÓRDÃO Nº 958/2023 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de denúncia a respeito de possíveis irregularidades ocorridas na Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), relacionadas à execução do Contrato 32/2015,

firmado com o Consórcio Infosolo/Centralit/DataTraffic/Panavídeo - Rodogestão, cujo objeto consistiu na prestação de serviços de apoio eletrônico à fiscalização do transporte rodoviário de cargas e passageiros e à não aceitação de proposta de acordo de cooperação técnica de que trata o processo eletrônico SEI 50500.375012/2019-41;

Considerando que no âmbito do Contrato 32/2015, a prorrogação ocorrida em caráter excepcional de 18/12/2020 até 18/12/2021, durante o período da pandemia, ocorreu de forma regular, amparada no § 4º do art. 57 da Lei 8.666/1993;

Considerando que o cerne da questão trazida pela denunciante diz respeito à análise do acordo de cooperação técnica (ACT) tratado no processo SEI 50500.375012/2019-4 e a conclusão nos presentes autos pela regularidade dos atos administrativos da ANTT que resultaram na não formalização do ACT;

Considerando que, conforme analisado pela unidade técnica, a denunciante não apresenta informações objetivas ou evidências acerca das demais possíveis irregularidades alegadas;

Considerando o encerramento do Contrato 32/2015 em 17/10/2021, a competência da ANTT em fiscalizar o transporte de passageiros e de cargas rodoviárias e a necessidade de sistemas e recursos automatizados que possibilitem a adequada fiscalização pela Agência;

Considerando os pareceres uniformes exarados pela Unidade de Auditoria Especializada em Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil às peças 39 a 41;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no art. 143, III, do RI/TCU, em:

a) conhecer da denúncia, satisfeitos os requisitos de admissibilidade constantes nos arts. 234 e 235, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014;

b) no mérito, considerar a denúncia improcedente;

c) orientar à Segecex que avalie a oportunidade e conveniência de incluir na proposta de Plano de Fiscalização do TCU ação de controle a fim de verificar como vem sendo feita a fiscalização eletrônica do transporte rodoviário de cargas e de passageiros pela ANTT;

e) informar à ANTT e à denunciante a prolação do presente Acórdão;

f) levantar o sigilo que recai sobre as peças destes autos, à exceção daquelas que contenham informação pessoal do denunciante ou que tenham sido classificadas como sigilosa pelo denunciante, nos termos dos arts. 104, § 1º, e 108, parágrafo único, da Resolução TCU 259/2014; e

g) arquivar os presentes autos, nos termos art. 169, V, do Regimento Interno deste Tribunal.

1. Processo TC-006.404/2022-7 (DENÚNCIA)

1.1. Apenso: 008.308/2022-5 (SOLICITAÇÃO)

1.2. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.3. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.4. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres.

1.5. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.6. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (AudRodoviaAviação).

1.8. Representação legal: não há.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 959/2023 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos que cuidam de monitoramento das determinações e recomendações constantes do Acórdão 2.287/2021-TCU-Plenário (TC 007.951/2019-1), relator Ministro-Substituto André de Carvalho, que apreciou auditoria operacional destinada a avaliar as ações do governo federal desempenhadas pelo extinto Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) quanto à sistemática federal para o registro de agrotóxicos;

Considerando que o MAPA encaminhou a este Tribunal documentos com as respectivas providências já adotadas por aquele Ministério para cumprimento do mencionado acórdão (peças 4, 5, 16, 20, 27, 28 e 30), bem como versão atualizada do Plano de Ação (peça 31);

Considerando que o Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) solicitou prorrogação de prazo para cumprimento do citado acórdão (Ofício Nº 68/2023/AECI/MAPA, de 31/3/2023, peça 30), e que a Seproc propôs o deferimento do pedido de prorrogação, a contar do dia útil seguinte à juntada do requerimento (peça 35);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 143, V, alínea “e”, do RI/TCU, em conceder ao Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) prorrogação de prazo, por 90 dias, a contar da data de juntada do requerimento (31/3/2023, peça 31), com vistas ao atendimento integral dos comandos exarados no Acórdão 2.287/2021-TCU-Plenário, relator Ministro-Substituto André de Carvalho.

1. Processo TC-043.049/2021-4 (MONITORAMENTO)

1.1. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária; Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis; Ministério da Agricultura e Pecuária; Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (extinto).

1.2. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico (AudAgroAmbiental).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 960/2023 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de auditoria na Fundação Universidade Federal do Pampa (Unipampa) para verificar a conformidade da aplicação de recursos na execução de obras em seus campi;

Considerando que o mérito do processo foi apreciado em deliberação consubstanciada no Acórdão 1.232/2018-TCU-Plenário, relator Ministro Jose Múcio (peça 137), por meio do qual o Colegiado determinou à Unipampa que concluisse o Processo Administrativo 23100.001255/2011-28, assegurando à empresa Brasil Arquitetura o direito ao contraditório e à ampla defesa, com vistas a avaliar a responsabilidade da projetista e quantificar os possíveis prejuízos causados por erros de projeto do Centro de Interpretação do Pampa, se devidamente comprovados, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, os resultados e providências adotadas (item 9.3);

Considerando que o Tribunal, por meio do Acórdão 1.875/2022-TCU-Plenário, de 17/8/2022, relator Ministro Antonio Anastasia (peça 230), considerou “em atendimento” a citada determinação, tendo em vista que a Unipampa demonstrou esforço institucional no sentido de assegurar o atendimento dos comandos exarados por esta Corte de Contas;

Considerando que este Tribunal informou aos gestores quanto à necessidade de que as providências para solucionar as questões em exame fossem adotadas de modo célere e em autotutela independentemente de ações deste Tribunal (item “c” do Acórdão 1.875/2022-TCU-Plenário, peça 230);

Considerando que o dirigente máximo da universidade determinou, em 27/5/2022, a emissão de GRU para cobrança dos valores atualizados do débito junto à empresa Brasil Arquitetura (Decisão Reitoria, peça 233, p. 11), mas somente em 8/3/2023 a guia de recolhimento foi efetivamente emitida e a empresa notificada (peça 243, p. 165-167);

Considerando que a unidade técnica, em atendimento ao comando do item “e” do Acórdão 1.875/2023-TCU-Plenário, no qual consta orientação para que a então Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (atual Unidade de Auditoria Especializada em Educação, Cultura, Esporte e Direitos Humanos - AudEducação) avaliasse a necessidade de remoção do sobrestamento e

formulasse proposta ao relator do feito, realizou diligência e, após análise, propôs audiência do Reitor da Unipampa, por considerar que houve morosidade na adoção das medidas necessárias à resolução da questão (peça 244);

Considerando que, não obstante o transcurso de tempo decorrido entre a determinação do Reitor e a efetiva emissão da GRU para recolhimento do débito atribuído à Brasil Arquitetura, bem como a proposta de audiência formulada pela AudEducação, novos elementos e tramitações no âmbito do mencionado processo administrativo da Unipampa denotam proatividade da universidade para solucionar o problema (peças 246-247);

Considerando que a empresa Brasil Arquitetura, em resposta à notificação para recolhimento do débito recebida da Unipampa (Notificação nº 16/2023, de 8/3/2023, peça 243, p. 166), apresentou petição junto à universidade, alegando não ser possível atribuir à empresa responsabilidade pelos danos a ela imputados, bem como contestando a cobrança realizada por intermédio da citada notificação, nos seguintes termos (peça 246, p. 9-15):

15. Em síntese, a UNIPAMPA pretende cobrar ilegalmente valores que jamais poderiam ser exigidos no âmbito do presente processo, seja (i) pela ausência de competência sancionadora, (ii) pela ocorrência de diversos vícios e nulidades na condução dos diversos processos envolvendo o CIP; e (iii) porque, no mérito - como já demonstrado em outras oportunidades -, não podem ser imputadas à Brasil Arquitetura quaisquer falhas de atuação técnica, o que, aliás, os responsáveis pela condução dos processos administrativos já confessaram sequer ter condições de apurar.

16. Por todas essas razões, a Notificação nº 16/2023 é nula de pleno direito e, quando muito, poderia consistir apenas em uma mera proposta unilateral de recebimento de valores, com a qual a Brasil Arquitetura não concorda e que expressamente rechaça, inclusive pelos motivos já expostos em outros dos processos relacionados que se proliferaram desordenadamente perante a UNIPAMPA.

17. Assim, solicita-se e aguarda-se, com urgência, (i) a pronta revogação da determinação de “restituição de valores” e o imediato cancelamento da GRU 23100000538201918 (SEI nº 1073240), cuja mera existência, ainda que manifestamente ilegal, pode provocar sérios e imediatos riscos às atividades da Brasil Arquitetura; bem como (ii) que a UNIPAMPA se abstenha de tomar quaisquer medidas relacionadas à cobrança de valores correspondentes.

Considerando que as medidas administrativas adotadas pela Unipampa não foram suficientes para assegurar o efetivo cumprimento da determinação constante do item 9.3 do Acórdão 1.232/2018-TCU-Plenário, qual seja:

9.3 determinar à Unipampa que conclua o Processo Administrativo 23100.001255/2011-28, assegurando à empresa Brasil Arquitetura o direito ao contraditório e à ampla defesa, com vistas a avaliar a responsabilidade da projetista e quantificar os possíveis prejuízos causados por erros de projeto do Centro de Interpretação do Pampa, se devidamente comprovados, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, os resultados e providências adotadas.

Considerando que o Tribunal de Contas da União, na condição de órgão julgador dos processos em que se apura a ocorrência de dano ao Erário, somente deve ser acionado após a autoridade administrativa competente ter adotado, sem sucesso, as medidas administrativas necessárias à caracterização ou à elisão do dano;

Considerando que a competência primária para instaurar a Tomada de Contas Especial é do órgão responsável pelos recursos públicos;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, e com base nos arts. 4º, § 1º, inciso III, e § 4º, e 14 da IN-TCU 76/2016, em determinar à Fundação Universidade Federal do Pampa (Unipampa) que instaure Tomada de Contas Especial com vistas a apurar a responsabilidade da empresa Brasil Arquitetura Ltda. quanto aos possíveis prejuízos causados por erros no projeto do Centro de Interpretação do Pampa, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 90 dias, o respectivo processo, conforme o disposto no art. 10 da IN-TCU 71/2012.

1. Processo TC-005.107/2014-8 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Apensos: 032.562/2017-9 (SOLICITAÇÃO); 024.746/2017-7 (SOLICITAÇÃO)

1.2. Responsáveis: Brasil Arquitetura Ltda. (45.878.386/0001-77); Marcelo Carvalho Ferraz (003.668.788-08); Maria Beatriz Moreira Luce (014.210.180-04); Roberlaine Ribeiro Jorge (489.016.280-15); Ulrika Arns (485.111.020-00).

1.3. Interessado: Fundação Universidade Federal do Pampa (09.341.233/0001-22).

1.4. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Pampa.

1.5. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Educação, Cultura, Esporte e Direitos Humanos (AudEducação).

1.8. Representação legal: Fernanda Cardoso de Almeida Dias da Rocha (271223/OAB-SP), Rafael Câmara Barreto e outros, representando Marcelo Carvalho Ferraz; Fernanda Cardoso de Almeida Dias da Rocha (271223/OAB-SP), Rafael Câmara Barreto e outros, representando Brasil Arquitetura Ltda.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 961/2023 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de Representação do Ministério Público de Contas motivada por indícios de irregularidades no pagamento de honorários de sucumbência, nos termos da Lei 13.327/2016, aos ocupantes dos cargos de Advogado da União, Procurador da Fazenda Nacional, Procurador Federal, Procurador do Banco Central do Brasil, bem como aos ocupantes dos quadros suplementares em extinção previstos no art. 46 da Medida Provisória 2.229-43/2001;

Considerando que a presente representação foi apreciada por este Tribunal por meio do Acórdão 307/2021-TCU-Plenário, relator Ministro Raimundo Carreiro, que determinou à Advocacia-Geral da União (AGU) e ao Conselho Curador dos Honorários Advocatícios (CCHA) que disponibilizassem as informações referentes aos repasses e/ou arrecadações de valores de honorários de sucumbência geridos pelo CCHA no Portal da Transparência e nos sítios da AGU e do CCHA na internet, de forma detalhada e atualizada, conforme os requisitos estipulados no art. 8º da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação);

Considerando que as informações apresentadas pelos responsáveis (Painel dos Honorários Advocatícios, peças 194-197) atendem ao objetivo da citada determinação;

Considerando o exame técnico (peça 198) empreendido pela Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal), consubstanciado nos pareceres uniformes exarados às peças 199 e 200;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos arts. 143, V, “a”, e 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU, em:

a) considerar cumprida a determinação do item 9.2 do Acórdão 307/2021-TCU-Plenário, relator Ministro Raimundo Carreiro;

b) informar a Advocacia-Geral da União e o Conselho Curador dos Honorários Advocatícios sobre o presente acórdão, e comunicar-lhes que a deliberação pode ser acessada por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos;

c) arquivar o presente processo.

1. Processo TC-004.745/2018-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessados: Associação Nacional dos Advogados Públicos Federais - Anafe (24.323.554/0001-98); Conselho Curador dos Honorários Advocatícios (26.707.621/0001-01); Gerardo da Silva Gomes (601.841.401-53); José Luiz Lourenço da Silva (480.231.671-20); Rafael de Figueiredo Santos (070.219.697-59); Secretaria de Controle Interno/superior Tribunal de Justiça (); Superior Tribunal de Justiça (00.488.478/0001-02).

1.2. Órgão/Entidade: Advocacia-geral da União; Banco Central do Brasil; Procuradoria-geral da Fazenda Nacional.

1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: Bruno Correa Burini (183644/OAB-SP), Heloisa Barroso Uelze (117088/OAB-SP) e outros, representando Conselho Curador dos Honorários Advocatícios; Ana Paula Del Vieira Duque (51.469/OAB-DF), Marcus Vinicius Furtado Coêlho (18.958/OAB-DF) e outros, representando Ordem dos Advogados do Brasil - Conselho Federal; Gisela Pereira de Souza Melo (19718/OAB-GO), Pedro Henrique Coelho de Faria Lima (50500/OAB-DF) e outros, representando Associação Nacional dos Advogados Públicos Federais - Anafê; Jose Levi Mello do Amaral Junior (58816/OAB-DF), Mauricio Muriack de Fernandes e Peixoto (10928/OAB-CE) e outros, representando Advocacia-geral da União.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 962/2023 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de representação, com pedido de medida cautelar, oferecida por ARS Instalação e Manutenção Ltda. (CNPJ: 20.182.641/0001-11), a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico 2/2023, sob a responsabilidade de Instituto Nacional do Semiárido (INSA), cujo objeto é a prestação de serviços de manutenções preventiva e corretiva, instalação e desinstalação em equipamentos condicionadores de ar e de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de câmaras frias, suprimindo demanda do INSA, no Município de Campina Grande (PB), incluindo materiais de limpeza e reposição de peças;

Considerando que a representante se insurge contra a suposta inaptidão da empresa vencedora do PE 2/2023 (Wagner Vieira Silva - CNPJ 29.900.866/0001-30) para executar o objeto licitado, pois os atestados de capacidade técnica (ACTs) apresentados pela referida pessoa jurídica teriam conteúdos inconsistentes e não se prestariam a comprovar a capacidade técnico-operacional mínima requisitada no edital;

Considerando que a empresa vencedora do certame percebeu de órgãos e entidades públicas federais (Hospital da Guarnição de Natal, Agência Nacional de Transportes Terrestres, Comando da 7ª Brigada de Infantaria Motorizada), no exercício de 2022, o montante de R\$ 93.267,94, relacionados a contratos dispostos nos ACTs emitidos por aqueles entes públicos e apresentados no PE 2/2023 (peça 4, p. 51-54);

Considerando que referido valor representa 83,27% do que foi homologado para a contratação em análise, que é de R\$ 112.000,00 (peça 8), evidenciando, dessarte, a mínima capacidade técnico-operacional para executar o serviço contratado por meio do PE 2/2023;

Considerando a baixa materialidade do volume dos recursos federais envolvidos na contratação decorrente do PE 2/2023 (R\$ 112.000,00) e a inexistência nos autos de indícios de prejuízo aos cofres públicos, uma vez que o órgão contratante selecionou a proposta mais vantajosa ofertada no certame; e

Considerando os pareceres uniformes exarados pela Unidade de Auditoria Especializada em Contratações às peças 11-12;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no art. 143, III, do Regimento Interno/TCU, em:

a) conhecer da representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade constantes no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 235 e 237, VII, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014;

b) considerar os fatos noticiados como de baixos risco, relevância e materialidade;

c) comunicar o Instituto Nacional do Semiárido e a representante acerca da prolação do presente Acórdão; e

d) arquivar o presente processo, nos termos do art. 250, I, c/c art. 169, V, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 106, § 4º, inciso II, in fine, da Resolução-TCU 259/2014.

1. Processo TC-008.598/2023-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Semiárido.

1.2. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Representante: ARS Instalação e Manutenção Ltda. (CNPJ: 20.182.641/0001-11)

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).

1.6. Representação legal: Danilo Soares Leite, representando Arilson da Silva Santana - Me.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 963/2023 - TCU - Plenário

Considerando tratar-se do monitoramento das recomendações efetuadas nos subitens 9.1.1 a 9.1.3 do Acórdão 365/2022-TCU-Plenário, prolatadas no âmbito do TC 027.569/2019-5, que tratou de fiscalização, na modalidade acompanhamento, dos desinvestimentos da Caixa Econômica Federal (Caixa).

Considerando que o exame empreendido pela Unidade de Auditoria Especializada em Bancos Públicos e Reguladores Financeiros (AudBancos), no sentido de que as recomendações proferidas no aludido acórdão foram cumpridas;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 243, 250, II e III, 254, 143, inciso V, "a" e 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, em considerar implementadas as recomendações relativas aos subitens 9.1.1; 9.1.2 e 9.1.3 do Acórdão 365/2022-TCU-Plenário; e em determinar o apensamento definitivo destes autos ao TC 027.569/2019-5, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.114/2023-2 (MONITORAMENTO)

1.1. Entidade: Caixa Econômica Federal.

1.2. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Bancos Públicos e Reguladores Financeiros (AudBancos).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 964/2023 - TCU - Plenário

Trata-se de monitoramento da determinação exarada no Acórdão 313/2020-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro Bruno Dantas, decorrente de denúncia a respeito de possíveis irregularidades em Agência de Previdência Social no Município de Cametá, PA.

Considerando que, por meio da aludida decisão, determinou-se ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) que instaurasse tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano decorrente da concessão irregular de benefícios de aposentadoria e salário-maternidade por servidor desse instituto;

considerando que o INSS informou que a TCE foi atuada;

considerando está em trâmite nesta Corte de Contas a tomada de contas especial TC 037.647/2021-0, atuada em razão de desfalque, alcance, desvio ou desaparecimento de dinheiro, bens ou valores públicos, gestão previdenciária, habilitação e concessão irregular de diversos benefícios previdenciários rurais com acatamento de declarações de trabalho e tempo rural falsas, concedendo benefícios com documentos frágeis, sem esgotar todas as possibilidades para o reconhecimento seguro da atividade rural;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Plenário, com fundamento nos arts. 169, inciso V, 243, 250, inciso I, do Regimento Interno, em considerar cumprida a determinação contida no subitem 1.8. do Acórdão 313/2020-TCU-Plenário e arquivar este processo, apensando-o definitivamente ao TC Processo 038.166/2019-4.

1. Processo TC-043.039/2021-9 (MONITORAMENTO)

1.1. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.

1.2. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Previdência, Assistência e Trabalho (AudBenefícios).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 965/2023 - TCU - Plenário

Trata-se de monitoramento das medidas realizadas pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) para cumprimento da determinação constante no item 1.7 do Acórdão 2883/2020 - TCU - Plenário, de relatoria do Exmo. Ministro Bruno Dantas, deliberada no âmbito do TC 029.339/2017-0.

Considerando o exame empreendido pela Unidade de Auditoria Especializada em Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (AudRodoviaAviação) no sentido de que a determinação proferida no aludido acórdão foi cumprida;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 243, 250, II e III, 254, 143, inciso V, "a" e 169, inciso V, todos do Regimento Interno/TCU, em considerar cumprida a determinação contida no item 1.7 do Acórdão 2883/2020 - TCU - Plenário, e em determinar o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-045.248/2020-6 (MONITORAMENTO)

1.1. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

1.2. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.3. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (AudRodoviaAviação).

1.4. Representação legal: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 966/2023 - TCU - Plenário

Trata-se de representação acerca de possíveis irregularidades ocorridas na contratação de empresa especializada para fornecimento e administração de vales alimentação e refeição para empregados da Fecomércio/PR, do Senac/PR e do Sesc/PR (peça 1, p. 2).

Considerando que está configurado o pressuposto do perigo da demora em razão de o certame estar na situação "adjudicado" (peça 9) e na iminência de contratação da empresa vencedora ao final do certame.

Considerando a caracterização do perigo da demora reverso, vez que a unidade possui contrato com a Sodexo, não prorrogável em razão do alcance de 60 meses de vigência e que o contrato atual se encerra em 30/4/2023.

Considerando que, em sua argumentação, o Sesc/PR invoca decisão do Tribunal, que entendeu que o Decreto 10.854/2021 prevê a garantia da natureza pré-paga do benefício ao trabalhador, mediante a disponibilização antecipada de créditos em seu cartão eletrônico, e não o pagamento a ser realizado pelas contratantes à contratada.

Considerando, portanto, restar afastado o pressuposto da plausibilidade jurídica, uma vez que a suposta irregularidade apresentada não foi possível ser confirmada pela análise dos autos.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 113, §1º, da Lei 8.666/1993, nos arts. 235 e 237, inciso VII, do RITCU, e 103, § 1º, da Resolução-TCU 259/2014, em: a) conhecer da representação e, no mérito, considerá-la improcedente; b) indeferir o pedido de concessão de

medida cautelar formulado pela representante, tendo em vista a inexistência dos elementos necessários para sua adoção; c) informar o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac/PR e o representante; d) arquivar os autos.

1. Processo TC-006.182/2023-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Administração Regional do Senac No Estado do Paraná.

1.2. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).

1.5. Representação legal: Rafael Parodi Ferraresso e Pedro Henrique Ferreira Ramos Marques, representando Planinvesti - Administracao e Servicos Ltda.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 967/2023 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea “a”, e 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, e considerando o cumprimento da determinação constante do subitem 1.7.1.2 do Acórdão 1099/2022 - Plenário, em arquivar o presente processo, de acordo com o parecer da unidade técnica:

1. Processo TC-010.014/2022-5 (MONITORAMENTO)

1.1. Responsável: Juliano do Vale (451.715.301-06).

1.2. Entidade: Conselho Federal de Odontologia.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Governança e Inovação (AudGovernanca).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 968/2023 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, incisos III e V, alínea “a”, do Regimento Interno/TCU, c/c os arts. 36, 37 e 40 da Resolução/TCU 259/2014, em considerar cumpridas, pelo Ministério do Meio Ambiente e da Mudança do Clima e pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, as determinações constantes dos subitens 9.1.1.1 e 9.1.2.2, bem como as recomendações dos subitens 9.2.1.1, 9.2.1.2 e 9.2.2.2, todas do Acórdão 1.206/2015 - Plenário, além de considerar como não mais aplicáveis as determinações constantes dos subitens 9.1.1.2 e 9.1.2.1 do aludido decisor, sem prejuízo de apensar o presente processo, em definitivo, ao TC-006.762/2014-0 (Relatório de Auditoria, de minha relatoria), e de encaminhar cópia deste acórdão ao MMA e ao ICMBio, de acordo com o parecer da unidade técnica:

1. Processo TC-043.397/2021-2 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio; Ministério do Meio Ambiente e da Mudança do Clima - MMA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico (AudAgroAmbiental).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 969/2023 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea “a”, 235, parágrafo único, 237, parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 103, § 1º, da Resolução/TCU 259/2014, em não conhecer da presente representação, por não preencher requisito de admissibilidade previsto no caput do art. 235 do RI/TCU, e, com fulcro no art. 36 da Resolução/TCU 259/2014, apensar o presente processo ao TC-020.729/2022-7 (Denúncia, de minha relatoria), sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação ao representante, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da unidade técnica:

1. Processo TC-005.378/2023-0 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Representante: Subprocurador-Geral do MP/TCU, Sr. Lucas Rocha Furtado.
- 1.2. Órgão: Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima - MMA
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico (AudAgroAmbiental).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 970/2023 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, na forma do art. 143, V, 'a', do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar cumprida as determinações contidas no acórdão 1153/2014-TCU-Plenário, encerrar o processo e arquivar os autos, com fulcro no art. 35, § 1º, c/c arts. 33 e 37 da Resolução TCU 259/2014, sem prejuízo de que o Comando da Aeronáutica encaminhe ao TCU esclarecimentos de eventuais pendências pelo sistema e-Pessoal.

1. Processo TC-005.504/2012-0 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

- 1.1. Apensos: 036.935/2011-5 (SOLICITAÇÃO); 030.725/2011-9 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.2. Responsável: Juniti Saito (007.990.250-20).
- 1.3. Interessados: Celio Roberto da Silva Oliveira (879.760.211-68); Elisa Michael de Lucena (099.262.107-08); Heitor Etori (350.175.328-46); Isaac Cordeiro da Fonseca Neto (120.682.288-07); João de Farias Monte (452.577.878-49); Juliana Ferreira Mendonca (054.771.427-07); Karina de Abreu Ruas (128.988.927-93); Luciana Carnauba Barros (857.501.151-00); Marcelo Feijo (521.075.586-04); Rodrigo Almeida Carneiro (000.384.351-36); Rodrigo Alves Costa (907.631.813-15); Simone Machado da Motta Roque (109.040.767-09).
- 1.4. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.
- 1.5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.8. Representação legal: Ana Maria Moreira de Lima Schmidi (84.910/OAB-SP), representando Heitor Etori; Paulo Sergio Turazza (227407/OAB-SP), representando Celso Donizetti Ribeiro; Yukary Nagatani (27.613/OAB-DF), Wellington Luiz Pereira de Sousa (34.963/OAB-DF) e outros, representando Marcelo Luiz Mauad; Djalma Nogueira dos Santos Filho (4.604/OAB-DF), José Manoel Mendonça (11.109/OAB-DF) e outros, representando Marcio Lima Medeiros.
- 1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 971/2023 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 019.601/2022-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação.
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Aviação Civil.
5. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (AudRodoviaAviação).
8. Representação legal: Paula Paulozzi Villar (201610/OAB-SP), Ligia Terezinha Migotto (225952/OAB-SP) e outros, representando Aeroportos Brasil - Viracopos S.A.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação, acerca de possíveis irregularidades em revisões extraordinárias de Contratos de Concessão de Aeroportos realizadas pela Agência Nacional de Aviação Civil (Anac);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, com fulcro nos arts. 235 e 237, inciso VI, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014;

9.2. no mérito, considerar a presente representação procedente;

9.3. determinar à Anac, com fundamento no art. 4º, inciso I da Resolução-TCU 315/2020, que, no prazo de trinta dias, reavalie as Decisões 382/2021 e 554/2022 à luz do disposto no art. 2º, inciso II, da Lei de Concessões, no art. 2º do Decreto 20.910/1932, no art. 2º da Resolução-Anac 528/2019 e nos termos dos Contratos de Concessão 3/2012-SBKP e 1/2014-SGBL, abstendo-se de aplicar primariamente a teoria da actio nata subjetiva a situações regidas por contratos administrativos de concessão, e informe ao TCU os procedimentos adotados, no mesmo prazo;

9.4. recomendar à Anac, com fundamento no art. 11 da Resolução-TCU 315/2020, que:

9.4.1. em caso de pedido de revisão extraordinária de reequilíbrio contratual, observe a obrigatoriedade de demonstração, por parte da concessionária, de incursão em efetivo e relevante prejuízo econômico-financeiro, cujo risco não lhe caberia suportar, de forma a evitar a minoração das parcelas devidas à União por eventuais artifícios contábeis, em atenção ao art. 2º, inciso II, da Lei de Concessões e ao art. 2º da Resolução-Anac 528/2019;

9.4.2. na eventualidade de alterar a interpretação ou detalhar aspectos relevantes das tabelas tarifárias referenciais do Contrato, com impacto nos serviços disponibilizados à sociedade e nos respectivos preços, adequar a revisão do instrumento à formalização, por meio de Termo Aditivo, das condicionantes e obrigações a serem observadas pelas partes, em atenção ao princípio da publicidade da Administração Pública insculpido no art. 37, caput, da Constituição Federal;

9.5. orientar a Secretaria de Controle Externo de Infraestrutura que:

9.5.1. monitore nos presentes autos as medidas expedidas; e

9.5.2. avalie a conveniência e a oportunidade de realizar auditoria específica nos procedimentos da Anac para fiscalização dos preços de armazenagem e capatazia dos aeroportos concedidos;

9.6. dar ciência deste Acórdão, bem como do voto e do relatório que o acompanham, à Agência Nacional de Aviação Civil, ao Ministério de Portos e Aeroportos, à Concessionária Aeroporto Internacional Rio de Janeiro S.A. - CARJ, à Concessionária Aeroportos Brasil Viracopos - ABV e aos demais interessados, informando que o inteiro teor pode ser consultado no endereço www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 19/2023 - Plenário.

11. Data da Sessão: 17/5/2023 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0971-19/23-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Jorge Oliveira, Antonio Anastasia (Relator) e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 972/2023 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 008.372/2019-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Solicitação do Congresso Nacional

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgão/Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, de acordo com a Portaria-TCU nº 18, de 06/03/2023.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Petróleo, Gás Natural e Mineração (AudPetróleo).

8. Representação legal: Juliana Carvalho Tostes Nunes (131.998/OAB-RJ), Danielle Gama Bessa Bites (115.408/OAB-RJ) e outros, representando Petróleo Brasileiro S.A.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação do Congresso Nacional que tratam da Proposta de Fiscalização e Controle (PFS) 1/2018, da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC), que solicita informações sobre a política de preços de combustíveis da Petrobras e sobre o acompanhamento da Carteira de Desinvestimento da estatal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. levantar o sobrestamento do presente feito em relação aos processos TC 014.566/2017-6 e TC 009.508/2019-8;

9.2. informar à Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor que:

9.2.1. os resultados mais atualizados das análises realizadas sobre a carteira de desinvestimentos da Petrobras se encontram nos Acórdãos 2.479/2021-TCU/Plenário; 977/2022-TCU/Plenário; e 1.180/2022-TCU/Plenário;

9.2.2. o processo de acompanhamento da carteira de desinvestimentos da Petrobras tem sido realizado de forma contínua por este Tribunal, permanecendo análises em dois processos distintos: Projeto Phil - Fase 2 (TC 024.764/2020-5) e Monitoramento da carteira de desinvestimentos da Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras) para o biênio 2021-2022 (TC 016.559/2021-5), cujas informações sobre as análises e os respectivos resultados poderão ser requisitados a qualquer tempo;

9.2.3. em relação à auditoria realizada sobre a adequação da política de preços de combustíveis da Petróleo Brasileiro S.A. (TC 030.033/2016-0), o trabalho foi concluído no âmbito da unidade técnica, estando em análise do Ministério Público junto a este Tribunal, mas ainda pendente de deliberação e, tão logo o processo seja apreciado, o resultado será encaminhado à Comissão;

9.3. encaminhar cópia dos Acórdãos 2.479/2021-TCU/Plenário; 977/2022-TCU/Plenário; e 1.180/2022-TCU/Plenário à Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor;

9.4. considerar atendida a requisição de informações acerca das análises relacionadas à carteira de desinvestimentos da Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras);

9.5. informar à Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor que o integral cumprimento da presente solicitação depende da apreciação da auditoria realizada sobre a política de preços adotada pela Petrobras (TC 030.033/2016-0), permanecendo inalterada a informação prestada à Comissão, em abril de 2022, no sentido de que o trabalho foi concluído no âmbito

da unidade técnica, estando em análise do Ministério Público junto a este Tribunal, mas ainda pendente de deliberação;

9.6. juntar cópia da desta deliberação ao processo TC 030.033/2016-0, conforme determina o art. 14, inciso V, da Resolução TCU 215/2008; e

9.7. dar ciência desta decisão, bem como de seu relatório e voto, à Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC).

10. Ata nº 19/2023 - Plenário.

11. Data da Sessão: 17/5/2023 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0972-19/23-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Revisor), Jorge Oliveira, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 973/2023 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 012.092/2016-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Solicitação do Congresso Nacional.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Ministério da Infraestrutura (extinto) (); Ministério dos Transportes ().

3.2. Responsáveis: Ftl - Ferrovia Transnordestina Logística S.a (17.234.244/0001-31); Transnordestina Logística S.a (02.281.836/0001-37)..

4. Órgãos/Entidades: Agência Nacional de Transportes Terrestres; Ministério dos Transportes; Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (extinta); Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.a. (filial RJ).

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Infraestrutura Portuária e Ferroviária (AudPortoFerrovia).

8. Representação legal: Paulo Sergio Bezerra dos Santos, João Luiz Noronha da Jornada e outros, representando Agência Nacional de Transportes Terrestres; Mauricio Santo Matar (322216/OAB-SP), Isabela Felix de Sousa Ferreira (28481/OAB-GO) e outros, representando Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.a. (filial RJ); Augusto Cesar Carvalho Barbosa de Souza, representando Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (extinta).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação do Congresso Nacional, encaminhada pelo coordenador da Comissão Externa - Construção da Ferrovia Nova Transnordestina da Câmara dos Deputados, com base no Requerimento 16/2016-Cextrane, de 27/4/2016.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 38, inciso II, da Lei nº 8.443/92, e nos arts. 1º, inciso III, 232, inciso III, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. levantar o sobrestamento determinado pelo item 9.6 do Acórdão 1.731/2016-TCU-Plenário;

9.2. informar à Presidência da Câmara dos Deputados que foram concluídos os trabalhos realizados para atender às solicitações do Ofício Pres. 19/16, de 27/4/2016, e, ainda, que este Tribunal verificou o seguinte:

9.2.1. em referência à alínea “a”, acerca da legalidade do contrato de concessão da ferrovia Nova Transnordestina, objeto de exame no TC 012.179/2016-7, em que pese a existência de vícios de legalidade relacionados ao contrato de concessão da Transnordestina Logística S.A. (TLSA), esta Corte de Contas optou por privilegiar a solução técnica identificada pelo MInfra para continuidade do Projeto Nova

Transnordestina, que se apresentava como melhor alternativa para o alcance do interesse público. Contudo, visando evitar prejuízos ao erário, determinou-se cautelarmente ao MInfra, à ANTT e à Valec que se abstivessem de destinar recursos federais, ou autorizar-lhes a liberação, independentemente da origem, para as obras da malha concedida à TLSA, até a conclusão de encontro de contas em que se apurem e restitua aos cofres credores eventuais prejuízos causados pela concessionária e pela Ferrovia Transnordestina Logística S.A. (FTL), matéria objeto de monitoramento pela unidade técnica especializada do Tribunal, conforme os itens 9.3 e 9.9 do Acórdão 2.769/2022-TCU-Plenário;

9.2.2. as alíneas “b” e “e” foram atendidas por meio do Relatório de Auditoria Operacional elaborado no TC 021.573/2016-6, apreciado mediante o Acórdão 1.408/2017-TCU-Plenário, cujo teor, juntamente com o correspondente voto e relatório, foi disponibilizado ao Coordenador da Cextrane, por intermédio do Aviso 504-Seses-TCU-Plenário;

9.2.3. a alínea “c” foi atendida por meio do Relatório de Auditoria Operacional elaborado no TC 021.577/2016-1, tendo sido apreciado pelo Acórdão 1.659/2017-TCU-Plenário, cujo teor, juntamente com o correspondente voto e relatório, foi disponibilizado à Presidência da Câmara dos Deputados e ao Coordenador da Cextrane, por intermédio dos Avisos 744 e 745-GP/TCU, respectivamente;

9.2.4. a alínea “d”, acerca da “legalidade e efetividade dos Termos de Ajustamento de Conduta entre a ANTT e a concessionária”, foi atendida por instrução de mérito da peça 69 do TC 019.494/2014-9, tendo sido apreciado pelo Acórdão 2.533/2017-TCU-Plenário, cujo teor, juntamente com o correspondente voto e relatório, foi disponibilizado à Presidência da Câmara dos Deputados e ao Coordenador da Cextrane, por intermédio dos 1024 e 1025-Seses-TCU-Plenário. Ademais, após a emissão do aludido acórdão, a ANTT editou a Resolução 5.823/2018, que visou aprimorar a regulamentação relativa à celebração de TACs no âmbito daquela Agência, buscando maior efetividade desse instrumento;

9.3. encaminhar ao Presidente da Câmara dos Deputados cópia do Acórdão 2.769/2022-TCU-Plenário, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, bem como cópia das instruções dispostas às peças 416, 519 e 817 do TC 012.179/2016-7;

9.4. considerar integralmente atendida a presente Solicitação do Congresso Nacional, nos termos do art. 17, inciso II, da Resolução TCU 215/2008;

9.5. dar ciência desta deliberação à Presidência da Câmara dos Deputados, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam; e

9.6. arquivar os autos.

10. Ata nº 19/2023 - Plenário.

11. Data da Sessão: 17/5/2023 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0973-19/23-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Jorge Oliveira, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 974/2023 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 013.383/2017-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I Pedido de Reexame (Representação)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsável: Alya Construtora S/A (33.412.792/0001-60).

3.2. Recorrente: Alya Construtora S/A (33.412.792/0001-60).

4. Órgão/Entidade: Petróleo Brasileiro S.A..

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: Hélio Siqueira Júnior (62.929/OAB-RJ), Paola Allak da Silva (142.389/OAB-RJ) e outros; Alexandre Aroeira Salles (28.108/OAB-DF), Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (27.154/OAB-DF) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedido de reexame interposto por Construtora Queiroz Galvão (atual Ayla Construtora S/A) contra o Acórdão 1.221/2018-Plenário;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. encaminhar cópia desta deliberação à recorrente e demais interessados.

10. Ata nº 19/2023 - Plenário.

11. Data da Sessão: 17/5/2023 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0974-19/23-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Jorge Oliveira, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.

13.3. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.4. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 975/2023 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 006.118/2022-4.

2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de declaração (Representação).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessados: Consórcio RAC/KOKOT/RAAA (46.087.382/0001-33); município de Ponta Grossa/PR (76.175.884/0001-87).

3.2. Recorrente: Consórcio RAC/KOKOT/RAAA. (46.087.382/0001-33).

4. Entidade: Município de Ponta Grossa/PR.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (AudRodoviaAviação).

8. Representação legal: Gustavo Schemim da Matta (OAB/PR 60.888), representando município de Ponta Grossa/PR; Gustavo Bonini Guedes (OAB/PR 41.756) e outros, representando consórcio RAC/KOKOT/RAAA; Leonardo Victor Dantas da Cruz (OAB/DF 40.720), representando Empresa Construtora Porto Beton Ltda.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, em que se apreciam embargos de declaração interpostos pelo consórcio RAC/KOKOT/RAAA contra o acórdão 2531/2022-TCU-Plenário.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 32, II, e 34 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 287 do RI/TCU, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração interpostos pelo consórcio RAC/KOKOT/RAAA para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. enviar cópia deste acórdão ao embargante, nas pessoas de seus representantes legais;

9.3. dar ciência desta deliberação aos juízos da 1ª Vara Cível da Fazenda Pública de Ponta Grossa (PROJUDI), com vistas a subsidiar a decisão dos processos: 0000805-69.2023.8.16.0019 (mandado de segurança cível), 0014480-70.2021.8.16.0019 (mandado de segurança cível), bem como ao juízo da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com vistas a subsidiar a decisão no processo 0022487-74.2022.8.16.0000 (mandado de segurança);

9.4. informar aos interessados que o inteiro teor da presente deliberação estará disponível para consulta no dia seguinte à sua oficialização, no endereço www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 19/2023 - Plenário.

11. Data da Sessão: 17/5/2023 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0975-19/23-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Jorge Oliveira (Revisor), Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministros com voto vencido: Augusto Nardes, Jorge Oliveira (Revisor) e Jhonatan de Jesus.

13.3. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.4. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 976/2023 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 006.663/2017-6.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I Embargos de declaração (Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Dpf - Superint. Regional/ms - Mj (00.394.494/0084-63).

3.2. Responsáveis: Claodinaldo Fragoso da Silva (237.051.831-68); Francisco Soares da Silva Filho (220.283.311-00); Transamerica Construções e Serviços Ltda (07.417.370/0001-78).

3.3. Recorrente: Claodinaldo Fragoso da Silva (237.051.831-68)..

4. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: Eduardo Pereira Brandao Filho (16.287/OAB-MS), representando Claodinaldo Fragoso da Silva; Marco Tulio Bezerra de Azeredo Bastos (37.040/OAB-GO), representando Transamerica Construções e Serviços Ltda.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração opostos pelo Sr. Claodinaldo Fragoso da Silva ao Acórdão 90/2023-Plenário, que negou provimento ao recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão 1.427/2021-Plenário, prolatado no âmbito de tomada de contas especial constituída para identificar os responsáveis e verificar eventual débito na execução do contrato celebrado entre a empresa Transamérica Construções e Serviços Ltda. e a Universidade Federal do Mato Grosso do Sul,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração apresentados, com base no art. 287 do Regimento Interno do Tribunal, para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. informar ao recorrente o teor desta decisão.

10. Ata nº 19/2023 - Plenário.

11. Data da Sessão: 17/5/2023 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0976-19/23-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Jorge Oliveira, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 977/2023 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 013.390/2017-1.

2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Representação

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsável: Techint Engenharia e Construção S.A. (61.575.775/0001-80).

4. Órgão/Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Petróleo, Gás Natural e Mineração (AudPetróleo).

8. Representação legal: Hélio Siqueira Júnior (62.929/OAB-RJ), Patrícia Franco Bonfadini Mendes (152.991/OAB-RJ) e outros, representando Petróleo Brasileiro S.A.; Luís Inácio Lucena Adams (29.512/OAB-RJ), Alessandra Martins Gualberto Ribeiro (37.838/OAB-DF), Louise Dias Portes (203.612/OAB-RJ) e outros, representando Techint Engenharia e Construção S.A.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, em que se aprecia pedido de detração da declaração de inidoneidade imposta pelo Acórdão 2.914/2019-Plenário à empresa Techint Engenharia e Construção S.A., para participar de licitações na administração pública federal,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. reconhecer a detração do tempo da penalidade aplicada pela Controladoria-Geral da União à empresa Techint Engenharia e Construção S.A., com base no § 3º do art. 22 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), tendo em vista que, no caso concreto, as sanções da CGU abarcam os mesmos fatos apurados pelo TCU neste feito;

9.2. determinar à Seproc que adote as medidas de sua alçada para realizar os registros pertinentes no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

9.3. dar ciência desta deliberação à Secex/Consenso para que examine a conveniência e oportunidade de empreender a ação de controle sugerida no parecer do MP/TCU transcrita no relatório que fundamenta esta deliberação; e

9.4. dar ciência desta deliberação à responsável e à Controladoria-Geral da União.

10. Ata nº 19/2023 - Plenário.

11. Data da Sessão: 17/5/2023 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0977-19/23-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Jorge Oliveira, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 978/2023 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 025.204/2017-3.

2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Representação

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: OTC DOC Organização Tecnologia e Custódia de Documentos Eireli (04.361.968/0001-02).

3.2. Responsáveis: Adleide Catarina Falcão (717.119.021-87); Frederico Guimaraes Cardoso (038.061.854-09).

4. Órgão/Entidade: Ministério da Cultura.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).

8. Representação legal: Ricardo Iversen Junior, Marília Gabriela Ferreira de Faria (21.834/OAB-DF) e outros, representando OTC DOC Organização Tecnologia e Custódia de Documentos Eireli; Rafael Otavio de Lima Oliveira e Patricia Alvares de Azevedo Oliveira, representando Ministério da Cultura.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de representação formulada pela então Secretária de Aquisições Logísticas (Selog) noticiando possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico 15/2017, promovido pelo Ministério da Cultura, destinado à contratação de ata de registro de preços para serviços em acervo bibliográfico e arquivístico,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante os motivos expostos pelo Relator, em:

9.1. acolher parcialmente as razões de justificativa do Sr. Frederico Guimaraes Cardoso;

9.2. rejeitar as razões de justificativa da Sra. Adleide Catarina Falcão, aplicando-lhe a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar perante o Tribunal, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, sob pena de cobrança judicial do valor atualizado monetariamente, na forma da legislação em vigor, desde a data do acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992;

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, e do art. 217 do RI/TCU, o parcelamento da dívida em até 36 parcelas, com a atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo à responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. determinar ao Ministério da Cultura que, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei 8.443/1992, adote providências para efetuar o desconto integral ou parcelado da dívida referida no subitem 9.2 deste acórdão na remuneração da Sra. Adleide Catarina Falcão, observados os limites previstos na legislação pertinente, caso não atendida a notificação;

9.6. encaminhar cópia desta deliberação à AudTCE, orientando a unidade técnica para que adote as seguintes providências:

9.6.1. localize o processo de tomada de contas especial resultante do subitem 9.6 do Acórdão 178/2018-Plenário, conferindo-lhe tratamento prioritário, a fim de evitar a ocorrência da prescrição;

9.6.2. apure no âmbito do processo mencionado acima, por ocasião da instrução preliminar, a possível ocorrência de atos comissivos e omissivos de agentes do Ministério da Cultura que possam ter atrasado a constituição do processo de tomada de contas especial;

9.6.3. no caso de constatar que o processo de TCE resultando do subitem 9.6 do Acórdão 178/2018-Plenário ainda não foi enviado ao TCU, proponha ao relator as medidas que entender pertinentes;

9.7. dar ciência desta deliberação ao Ministério da Cultura e aos responsáveis.

10. Ata nº 19/2023 - Plenário.

11. Data da Sessão: 17/5/2023 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0978-19/23-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Jorge Oliveira, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 979/2023 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 042.545/2021-8.

1.1. Apenso: 031.257/2020-8

2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Alessandro Baumgartner (158.494.398-03); Álvaro José de Souza (006.250.538-69); Celso Luiz Carvalho Câmara (387.938.508-40); Daikiti Sugitani Junior (167.420.208-30); Danilo Ricardo Formaggi (182.215.458-80); Fábio de Souza Figueredo (219.225.478-40); Israel Vinicius Macedo Pereira (333.016.618-58); Major RP3 Soluções em Tecnologia da Informação Ltda. (29.509.937/0001-79); Osmar Alves de Carvalho (957.247.531-20); Rafael Lagos Miranda (226.267.558-93); Tania Maria Ferreira (553.046.056-91); Washington Luiz Lima Teixeira (599.922.637-68)..

4. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo (Crea/SP).

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tecnologia da Informação (Aud TI).

8. Representação legal: Pedro Jorge Abdalla (63941/OAB-RJ), Rodrigo Oliver Carvalho (282.389/OAB-SP) e outros, representando Major RP3 Soluções em Tecnologia da Informação Ltda.; João Felipe Cunha Pereira (131197/OAB-RJ), representando Tânia Maria Ferreira; João Felipe Cunha Pereira (131197/OAB-RJ), representando Israel Vinicius Macedo Pereira; Haroldo Ventura Baraúna Junior (150822/OAB-SP), representando Fábio de Souza Figueredo; Rogério Marques de Almeida (6697/OAB-MA), representando Washington Luiz Lima Teixeira; João Felipe Cunha Pereira (43283/OAB-DF), representando Celso Luiz Carvalho Câmara; Sarah Ferreira Martins (333.544/OAB-SP), representando Rafael Lagos Miranda; João Felipe Cunha Pereira (131197/OAB-RJ), representando Danilo Ricardo Formaggi; João Felipe Cunha Pereira (131197/OAB-RJ), representando Osmar Alves de Carvalho.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em atendimento ao subitem 9.3 do Acórdão 1.732/2021-Plenário, em virtude dos indícios de dano ao Erário identificados no Contrato C-005/2020, celebrado entre Crea/SP e a empresa Major RP3 Soluções em Tecnologia da Informação, cujo objeto foi a prestação de serviços de tecnologia da informação,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, considerar revéis os Srs. Danilo Ricardo Formaggi, Alessandro Baumgartner, Tania Maria Ferreira, Washington Luiz Lima Teixeira e Osmar Alves de Carvalho;

9.2. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Rafael Lagos Miranda, Celso Luiz Carvalho Câmara, Álvaro José de Souza, Israel Vinicius Macedo Pereira, Daikiti Sugitani Junior;

9.3. aplicar aos responsáveis abaixo indicados a multa prevista no art. 58 da Lei 8.443/1992, nos valores a seguir discriminados, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, sob pena de cobrança judicial dos valores atualizados monetariamente, na forma da legislação em vigor, desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento:

Responsável	Valor da Multa	Fundamento legal
Danilo Ricardo Formaggi	R\$ 70.000,00	Lei 8.443/1992, art. 58, incisos II e III

Responsável	Valor da Multa	Fundamento legal
Israel Vinícius Macedo Pereira	R\$ 15.000,00	Lei 8.443/1992, art. 58, inciso III
Celso Luiz Carvalho Câmara	R\$ 25.000,00	Lei 8.443/1992, art. 58, incisos II e III
Rafael Lagos Miranda	R\$ 15.000,00	Lei 8.443/1992, art. 58, inciso III
Osmar Alves de Carvalho	R\$ 10.000,00	Lei 8.443/1992, art. 58, inciso III
Alessandro Baumgartner	R\$ 45.000,00	Lei 8.443/1992, art. 58, incisos II e III
Tânia Maria Ferreira	R\$ 20.000,00	Lei 8.443/1992, art. 58, inciso II
Washington Luiz Lima Teixeira	R\$ 10.000,00	Lei 8.443/1992, art. 58, inciso II
Álvaro José de Souza	R\$ 25.000,00	Lei 8.443/1992, art. 58, incisos II e III
Daikiti Sugitani Junior	R\$ 25.000,00	Lei 8.443/1992, art. 58, incisos II e III

9.4. com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, acolher parcialmente as alegações de defesa do Sr. Fábio de Souza Figueredo e julgar suas contas regulares com ressalva, dando-lhe quitação;

9.5. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pela empresa Major RP3 Soluções em Tecnologia da Informação Ltda., bem como pelos Srs. Rafael Lagos Miranda, Israel Vinícius Macedo Pereira e Celso Luiz Carvalho Câmara;

9.6. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alíneas “b” e “c”, e § 2º, ambos da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19, **caput**, e 23, inciso III, da mesma lei, julgar irregulares as contas dos Srs. Rafael Lagos Miranda, Celso Luiz Carvalho Câmara, Danilo Ricardo Formaggi e Israel Vinícius Macedo Pereira, bem como da empresa Major RP3 Soluções em Tecnologia da Informação Ltda., condenando-os solidariamente ao pagamento das quantias a seguir especificadas, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, seccional de São Paulo, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se na oportunidade os valores já ressarcidos:

9.6.1. responsáveis solidários: Sr. Danilo Ricardo Formaggi e a empresa Major RP3 Soluções em Tecnologia da Informação Ltda.:

Valor original (R\$)	Data de ocorrência	Tipo
47.574,59	30/4/2020	Débito
215.526,21	8/5/2020	Débito
215.526,21	8/6/2020	Débito
604,91	3/11/2020	Crédito
604,91	23/11/2020	Crédito
604,91	23/12/2020	Crédito
604,91	18/1/2021	Crédito
604,91	23/2/2021	Crédito
604,91	18/3/2021	Crédito

9.6.2. responsáveis solidários: Srs. Danilo Ricardo Formaggi, Rafael Lagos Miranda e Celso Luiz Carvalho Câmara, bem como a empresa Major RP3 Soluções em Tecnologia da Informação Ltda.:

Valor original (R\$)	Data de ocorrência	Tipo
215.526,61	8/7/2020	Débito
215.526,61	17/8/2020	Débito

9.6.3. responsáveis solidários: Srs. Rafael Lagos Miranda e Celso Luiz Carvalho Câmara, bem como a empresa Major RP3 Soluções em Tecnologia da Informação Ltda.:

Valor original (R\$)	Data de ocorrência	Tipo
198.329,49	28/9/2020	Débito

9.6.4. responsáveis solidários: Srs. Danilo Ricardo Formaggi, Israel Vinícius Macedo Pereira e Celso Luiz Carvalho Câmara, bem como a empresa Major RP3 Soluções em Tecnologia da Informação Ltda.:

Valor original (R\$)	Data de ocorrência	Tipo
142.652,00	19/2/2020	Débito

9.7. aplicar aos responsáveis abaixo indicados a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, nos valores a seguir discriminados, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, sob pena de cobrança judicial dos valores atualizados monetariamente, na forma da legislação em vigor, desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento:

Responsável	Valor da multa
Danilo Ricardo Formaggi	R\$ 126.000,00
Israel Vinícius Macedo Pereira	R\$ 17.000,00
Celso Luiz Carvalho Câmara	R\$ 93.000,00
Rafael Lagos Miranda	R\$ 76.000,00
Major RP3 Soluções em Tecnologia da Informação Ltda.	R\$ 150.000,00

9.8. considerar graves as infrações cometidas pelos Srs. Danilo Ricardo Formaggi e Alessandro Baumgartner;

9.9. nos termos do art. 60 da Lei 8.443/1992, inhabilitar os Srs. Danilo Ricardo Formaggi e Alessandro Baumgartner para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública por um período de 8 (oito) anos;

9.10. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações;

9.11. encaminhar cópia desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de São Paulo, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992;

9.12. determinar ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo que, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei 8.443/92, adote providências para efetuar o desconto integral ou parcelado das dívidas referida nos itens 9.3 e 9.6 deste acórdão na remuneração dos responsáveis que ainda estejam em seus quadros funcionais, observados os limites previstos na legislação pertinente, caso não atendida a notificação;

9.13. dar ciência desta deliberação aos responsáveis e ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo;

9.14. encaminhar cópia desta decisão, bem como do relatório e do voto que a fundamentam à SecexAdministração - Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado, unidade técnica responsável pela análise das contas dos conselhos regionais, em razão de este processo poder afetar o mérito do julgamento das contas do Crea/SP.

10. Ata nº 19/2023 - Plenário.

11. Data da Sessão: 17/5/2023 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0979-19/23-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Jorge Oliveira, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 980/2023 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 011.355/2022-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Unidades Jurisdicionadas: Agência Nacional de Aviação Civil; Banco da Amazônia S/A; Banco do Brasil S/A; Caixa Econômica Federal; Comando da Aeronáutica; Conselho Nacional de Justiça; Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo; Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência (Dataprev); Fundação Nacional de Saúde; Fundação Oswaldo Cruz; Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação; Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade; Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira; Instituto Nacional do Seguro Social; Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (extinto); Ministério da Cidadania (extinto); Ministério da Economia (extinto); Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (extinto); Ministério da Saúde; Ministério do Desenvolvimento Regional (extinto); Petróleo Brasileiro S/A; Polícia Rodoviária Federal; Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil; Serviço Federal de Processamento de Dados.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tecnologia da Informação (AudTI).

8. Representação legal:

8.1. Juliana Carvalho Tostes Nunes (131998/OAB-RJ), entre outros, representando a Petróleo Brasileiro S/A;

8.2. Andre Yokomizo Aceiro (175337/OAB-SP), entre outros, representando a Caixa Econômica Federal.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia relatório de auditoria de conformidade com aspectos operacionais, realizada em 41 (vinte e quatro) organizações públicas federais, com o objetivo de avaliar riscos inerentes à execução contratual decorrente de aquisições de software;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. recomendar, com fundamento no art. 11 da Resolução-TCU 315/2020, à Secretaria de Governo Digital do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e ao Conselho Nacional de Justiça que orientem de forma normativa os órgãos e entidades sob sua supervisão no sentido de que adotem as seguintes medidas:

9.1.1. nos instrumentos convocatórios de contratações de aquisição de licenças ou subscrição de software:

9.1.1.1. formalizar procedimentos detalhados e específicos, abarcando listas de verificação, para avaliar a autenticidade, a aderência ao que foi contratado e o quantitativo das licenças;

9.1.1.2. exigir nas propostas comerciais a inclusão de informações necessárias à identificação dos softwares, como nome específico e código de identificação unívoca;

9.1.2. em contratações de soluções de tecnologia da informação (TI), faça constar da memória de cálculo com os seguintes elementos básicos e com possibilidade de rastreabilidade das informações por meio de evidências:

9.1.2.1. as premissas que fundamentam os cálculos, devidamente justificadas, que devem, sempre que possível, se basear em medidas de mercado (de fato ou de direito), com a identificação de quem as estabeleceu e de como a equipe de planejamento da contratação teve ciência delas, quando não tiver sido a responsável por elaborar essas premissas;

9.1.2.2. as fórmulas de cálculo definidas para se chegar às quantidades a contratar;

9.1.2.3. os parâmetros de entrada, que são as quantidades usadas nos cálculos, com as respectivas fontes dessas informações, ou seja, quantidades devidamente evidenciadas;

9.1.2.4. a explicitação dos cálculos feitos, utilizando-se os elementos anteriores;

9.1.2.5. a identificação das pessoas que elaboraram a memória de cálculo;

9.2. recomendar, com fundamento no art. 11 da Resolução-TCU 315/2020, à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos que incorpore as recomendações constantes do item 9.1 deste Acórdão no âmbito das atividades de promoção e estabelecimento de diretrizes e parâmetros de governança e gestão das empresas estatais, em sintonia com as atribuições previstas no art. 26, inciso III, do Decreto-Lei 200/1967 e no art. 36, incisos III e IX, do Decreto 11.437/2023;

9.3. encaminhar cópia deste Acórdão, com o Relatório e o Voto que o fundamentam, ao Conselho Nacional de Justiça e às Secretarias de Governo Digital e de Coordenação e Governança das Empresas Estatais do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, bem como aos órgãos e entidades fiscalizados;

9.4. autorizar a ampla divulgação deste relatório de auditoria; e

9.5. arquivar os presentes autos, com fulcro no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 19/2023 - Plenário.

11. Data da Sessão: 17/5/2023 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0980-19/23-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Jorge Oliveira, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 981/2023 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 000.119/2023-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgão/Entidade: Hospital Federal dos Servidores do Estado.

5. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).

8. Representação legal: Diego Vianna Langone (164605/OAB-RJ)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de representação, com pedido de medida cautelar, oferecida pela empresa Agile Corp Serviços Especializados Ltda em face de supostas irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico 18/2022 (PE 18/22), sob a responsabilidade do Hospital Federal dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro (HFSE/RJ), com valor estimado em R\$ 8.455.695,04, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio operacional para o HFSE/RJ, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade constantes no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 235 e 237, VII, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014;

9.2. no mérito, considerar a presente representação procedente;

9.3. indeferir o pedido de concessão de medida cautelar formulado pela representante, tendo em vista a inexistência dos elementos necessários para sua adoção;

9.4. autorizar a celebração e execução excepcional do Contrato 8/2023, SEI 0032216861, decorrente do Pregão Eletrônico 18/2022, por doze meses a partir do início da vigência, com vistas a não deixar o HFSE/RJ desamparado dos serviços licitados;

9.5. determinar ao HFSE/RJ, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução - TCU 315/2020, as medidas descritas a seguir, cujo cumprimento será verificado pelo TCU:

9.5.1. que adote providências quanto à não prorrogação do Contrato 8/2023, SEI 0032216861 além de 10/3/2024, data do término da vigência do referido instrumento;

9.5.2. que, tempestivamente, até a referida data, seja formalizado novo contrato em substituição ao Contrato 8/2023, mediante instauração e conclusão do devido procedimento licitatório, com exclusão da previsão irregular, constante do Pregão Eletrônico 18/2022 e do decorrente Contrato 8/2023, de fixação de remuneração mínima acima dos valores pactuados em acordo ou convenção coletiva de trabalho, considerando que os serviços a serem executados não possuem complexidade apta a justificar salários superiores aos das categorias abrangidas e a insuficiência das justificativas apresentadas no item 1.1 do Termo de Referência e no item 2 do Estudo Técnico Preliminar (ETP), em descumprimento ao disposto no art. 40, inciso X, da Lei 8.666/1993 c/c o art. 9º da Lei 10.520/2002, no art. 5º, VI, da IN - Seges/MPDG 5/2017 e na jurisprudência do TCU (Acórdãos 2101/2020-TCU-Plenário, 2963/2019-TCU-Plenário, 1097/2019-TCU-Plenário e 2758/2018-TCU-Plenário, dentre outros);

9.6. orientar à Unidade de Auditoria Especializada em Contratações - AudContratações que monitore o cumprimento das determinações do item 9.5 deste acórdão;

9.7. informar ao Hospital Federal dos Servidores do Estado e ao representante deste acórdão, destacando que o relatório e o voto que fundamentam a deliberação podem ser acessados por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos; e

9.8. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, V, do Regimento Interno/TCU.

10. Ata nº 19/2023 - Plenário.

11. Data da Sessão: 17/5/2023 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0981-19/23-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Jorge Oliveira, Antonio Anastasia (Relator) e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 982/2023 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 011.649/2020-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Monitoramento
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgãos/Entidades: Instituto Nacional do Seguro Social (INSS); Caixa; Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social (Dataprev); Ministério da Economia (extinto).
5. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Previdência, Assistência e Trabalho (AudBenefícios).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de monitoramento do Acórdão 1.198/2018 - Plenário (peças 2 a 4) e do Acórdão 2.372/2021 - Plenário (peça 54), ambos de relatoria do Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, nos quais foram feitas determinações dirigidas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), à Caixa, à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e à Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social (Dataprev).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar em cumprimento a determinação constante do subitem 1.7.3.1. do Acórdão 2.372/2021 - Plenário;

9.2. considerar cumpridas as determinações constantes dos subitens 1.7.1., 1.7.2.1, 1.7.2.2., 1.7.3.2, 1.7.3.3., 1.7.5.1., 1.7.5.2., 1.7.6.1., 1.7.6.2., 1.7.7., 1.7.8. e 1.7.9, todas do Acórdão 2.372/2021 - Plenário;

9.3. considerar não mais aplicável e tornar insubsistente o item 1.7.4. do Acórdão 2.372/2021 - Plenário;

9.4. autorizar a Unidade de Auditoria Especializada em Previdência, Assistência e Trabalho (AudBenefícios) a monitorar o cumprimento do item 1.7.3.1 Acórdão 2.372/2021 - Plenário;

9.5. encaminhar cópia do presente acórdão ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), à Caixa, à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), à Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social (Dataprev) e ao Ministério da Previdência Social (MPS), informando que a presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamenta, está disponível para a consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos, além de esclarecer que, caso requerido, o TCU poderá fornecer sem custos as correspondentes cópias, de forma impressa.

10. Ata nº 19/2023 - Plenário.

11. Data da Sessão: 17/5/2023 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0982-19/23-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Jorge Oliveira, Antonio Anastasia (Relator) e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 983/2023 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 013.273/2017-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Congresso Nacional; Ministério das Cidades; Município de Curitiba/PR; Terpasul Construtora de Obras Ltda (02.774.220/0001-06).

3.2. Responsáveis: Antonio de Oliveira (320.008.559-20); Carlos Alberto Barros (532.310.319-15); Edemar Meissner (184.999.299-15); Joao Alberto Mateus de Oliveira (232.828.359-49); Silvana Mara Camara Vicelli Gioppo (680.651.839-72); Sérgio Luiz Antoniasse (234.074.929-87).

4. Órgãos/Entidades: Caixa Econômica Federal; Ministério das Cidades; Município de Curitiba/PR.

5. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Infraestrutura Urbana e Hídrica (AudUrbana).

8. Representação legal: Ricardo Key Sakaguti Watanabe (36.730/OAB-PR), Hermano Ismael Emilio (34.239/OAB-PR) e outros, representando Terpasul Construtora de Obras Ltda.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de auditoria realizada no âmbito do Fiscobras 2017 no Ministério das Cidades, na Caixa Econômica Federal e na Prefeitura de Curitiba, referente às obras de requalificação da Linha Verde Norte do BRT de Curitiba.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. dar ciência ao Município de Curitiba/PR, com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução-TCU 315, de 2020, que:

9.1.1. a licitação das obras e serviços da Linha Verde Norte do BRT de Curitiba foi realizada com base em projeto executivo contendo deficiências e desatualizações que deveriam ter sido atacadas antes da contratação do empreendimento, o que afronta os arts. 6º, inciso IX, e 7º, inciso I, da Lei 8.666/1993, o art. 2º, inciso IV e parágrafo único, da Lei 12.462/2011 e vasta jurisprudência do TCU, a exemplo dos Acórdãos 2.158/2015 (Min. Marcos Bemquerer) e 510/2012 (Min. José Múcio), ambos do Plenário;

9.1.2. a adoção de índice não usual e com exigência de capacidade financeira superior à permitida na Lei de Licitações e Contratos, para fins de verificação da qualificação econômico-financeira de interessados em participar do certame licitatório, afronta o art. 31, §§ 3º e 5º, da Lei 8.666/1993 e contraria o disposto nos Acórdãos 434/2010-TCU-2ª Câmara (Min. Aroldo Cedraz), 1.265/2010-TCU-Plenário (Min. Aroldo Cedraz) e 2.495/2010-TCU-Plenário (Min. José Múcio);

9.2. dar ciência sobre o presente Acórdão ao Município de Curitiba/PR, ao Ministério das Cidades, à Caixa Econômica Federal e à empresa Terpasul Construtora de Obras Ltda., destacando que o relatório e o voto que fundamentam, assim como a presente deliberação, podem ser acessados por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos;

9.3. arquivar o processo, nos termos do art. 169, inciso V, c/c o art. 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU.

10. Ata nº 19/2023 - Plenário.

11. Data da Sessão: 17/5/2023 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0983-19/23-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Jorge Oliveira, Antonio Anastasia (Relator) e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 984/2023 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 028.706/2022-6.

1.1. Apenso: 022.475/2022-2

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Levantamento
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: não há.
 - 3.2. Responsável: não há.
4. Órgãos/Entidades: Casa Civil da Presidência da República; Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. Pré-Sal Petróleo S.A - PPSA; Ministério da Economia (extinto).
5. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Petróleo, Gás Natural e Mineração (AudPetróleo).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este relatório de levantamento, realizado em cumprimento ao Acórdão 2.449/2022-Plenário, com o objetivo de conhecer a organização, a estrutura, o funcionamento e os resultados do Fundo Social do pré-sal no que se refere aos aspectos contábeis, financeiros, orçamentários, operacionais e patrimoniais.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. arquivar os presentes autos, com fundamento no art. 169, III, do Regimento Interno deste Tribunal;

9.2. encaminhar cópia do presente Acórdão para a Casa Civil da Presidência da República (CC/PR), ao Ministério da Fazenda (MF), ao Ministério de Minas e Energia (MME), à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e à Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. Pré-Sal Petróleo S.A. (PPSA), informando que o teor integral da deliberação poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 19/2023 - Plenário.

11. Data da Sessão: 17/5/2023 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0984-19/23-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Jorge Oliveira, Antonio Anastasia (Relator) e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 985/2023 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 001.003/2023-2

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Acompanhamento

3. Interessado: Secretaria-Executiva do Ministério da Economia (extinto)

4. Unidades: Banco Central do Brasil; Ministério da Economia (extinto)

5. Relator: Ministro Jorge Oliveira

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Orçamento, Tributação e Gestão Fiscal (AudFiscal)

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Acompanhamento permanente da Dívida Pública Federal relativo ao exercício de 2022, em atenção à Resolução-TCU 322/2020 e visando subsidiar a

elaboração do Relatório e Parecer Prévio sobre as Contas do Presidente da República, referente ao exercício de 2022, processo sob minha relatoria;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. encaminhar esta decisão, juntamente com o Relatório de Acompanhamento (peça 34), à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, com fundamento no art. 3º da Resolução-TCU 322/2020, destacando as seguintes conclusões do acompanhamento permanente da dívida pública federal:

9.1.1. de acordo com o projetado no Plano Anual de Financiamento (PAF) da Dívida Pública Federal para 2022, a necessidade líquida de financiamento do Tesouro Nacional no exercício seria de R\$ 1.234,6 bilhões, no entanto, a execução no ano demonstrou uma necessidade líquida de financiamento de R\$ 1.186,3 bilhões, devido à melhoria da arrecadação e do resultado primário;

9.1.2. as emissões de títulos totalizaram R\$ 1.062,0 bilhões, os resgates foram de R\$ 1.280,2 bilhões e os juros apropriados foram de R\$ 556,0 bilhões; a partir desses valores, a DPF variou de R\$ 5.613,7 bilhões em dezembro de 2021 para R\$ 5.951,4 bilhões em dezembro de 2022;

9.1.3. pela programação do PAF, o estoque da DPF apurado ao final de 2022 deveria crescer para um intervalo entre R\$ 6.000 bilhões e R\$ 6.400 bilhões, porém a DPF cresceu somente R\$ 337,7 bilhões e ficou abaixo do limite inferior desse intervalo previsto (R\$ 5.951,40 bilhões);

9.1.4. a razão dívida/PIB (DPF) diminuiu de 63,1% para 60,5% entre dezembro de 2021 a dezembro de 2022, o que decorreu, em boa medida, da recuperação da economia brasileira em 2022 e do aumento na receita primária;

9.1.5. o prazo médio da DPF, que era de 3,84 anos em dezembro de 2021, aumentou para 3,90 ao final de 2022; o percentual de títulos vencidos em doze meses, que era de 21%, ao final de 2021, aumentou para 22,07%; a composição da dívida por indexadores (prefixados, índice de preços, taxa flutuante e câmbio) ficou dentro do limite do PAF;

9.1.6. quanto ao custo da dívida, o movimento da taxa básica de juros Selic e seus reflexos na curva de juros doméstica foram fatores impactantes; o custo médio das emissões de DPMFi aumentou de 8,49% a.a. para 12,08% a.a. em dezembro de 2022, e o custo médio do estoque da DPMFi subiu 205 pontos-base, alcançando 10,8% a.a.; nessa mesma direção, a despesa com juros nominal foi de 5,1% do PIB, patamar elevado comparado ao último decêndio;

9.1.7. as emissões de curto prazo, em média, representaram 3,2% das emissões em oferta pública em 2022, valor bastante inferior aos 11,1% observados em 2021;

9.1.8. quatro dealers detiveram mais de 50% das aquisições de títulos do Tesouro, ainda que o grupo dos quatro maiores em cada período de leilões não correspondam ao mesmo conjunto de instituições, dadas as variações no ranking de participação ao longo do ano;

9.1.9. utilizando os resultados gerados pelo Debt Sustainability Analysis for Market-Access Countries (DSA-MAC), concluiu-se que, apesar dos indicadores Nível da Dívida e Necessidade Bruta de Financiamento altos, o risco da sustentabilidade da dívida pode ser considerado moderado em 2023 e mesmo no período de projeção do modelo (até 2028), tendo em vista a acentuada base doméstica de investidores (90,6% do total dos detentores de títulos da DPF), a proporção pequena da dívida em moeda estrangeira (3,1% da DBGf), a suficiência da reserva de liquidez para a cobertura dos vencimentos dos títulos da DPF e a quantidade substancial de títulos da dívida do Tesouro Nacional de posse do Banco Central (aproximadamente 27,44% da dívida pública mobiliária federal);

9.1.10. a maioria das receitas obtidas por meio do endividamento público em 2022 teve origem na emissão de títulos públicos (dívida mobiliária federal);

9.1.11. a taxa de refinanciamento da dívida foi de 83,3% em 2022, em decorrência da estratégia de emitir menos títulos no segundo semestre e usufruir da reserva de liquidez;

9.1.12. o governo federal disponibilizou cerca de R\$ 2.471,6 bilhões em dotações orçamentárias para dívida pública, dos quais R\$ 585,89 bilhões deixaram de ser executados (empenhados); contudo, por serem despesas financeiras, a não execução de despesas da dívida não impacta o limite de despesas primárias definido pela regra do Teto de Gastos;

9.1.13. a maior parte das receitas obtidas com o endividamento público foi destinada ao pagamento da própria dívida e seus juros e encargos, somando cerca de R\$ 1.646,56 bilhões (97,8%) das receitas de endividamento aplicadas em 2022;

9.1.14. as outras despesas pagas com receitas de endividamento representam R\$ 37,35 bilhões, ou seja, 2,22% das receitas de endividamento aplicadas em 2022, sendo que, desse total, R\$ 18,3 bilhões foram destinados à transferência de renda do programa Auxílio Brasil e R\$ 5,1 bilhões à aquisição e distribuição de imunobiológicos;

9.1.15. o menor financiamento de despesas primárias de custeio, por meio do endividamento público, é um cenário desejável, já que isso não pressiona ainda mais a relação Dívida/PIB e contribui para a correção da trajetória da dívida para níveis sustentáveis;

9.1.16. os pagamentos da dívida com outras fontes superaram em R\$ 191,2 bilhões os pagamentos de outras despesas realizadas com receitas de endividamento; portanto, na prática, não houve financiamento de outras despesas públicas com recursos da dívida em 2022;

9.1.17. o exercício financeiro de 2022 iniciou com um saldo de reserva de liquidez de R\$ 1.185,89 bilhões, reduzido para um montante de R\$ 1.175,79 bilhões em 31 de dezembro de 2022; essa pequena queda do nível da reserva ocorreu devido ao cenário menos favorável à emissão de títulos no segundo semestre;

9.1.18. entre dezembro de 2021 e o mesmo mês de 2022, a DBGG diminuiu 484 pontos-base em relação ao saldo atualizado do ano anterior, atingindo 73,5% do PIB (R\$ 7,2 trilhões), mudança influenciada sobretudo pelos resgates líquidos da dívida e pelo crescimento do PIB;

9.1.19. de 2015 a 2020, a DLSP aumentou até atingir 61,4% do PIB em dezembro de 2020; essa tendência foi revertida em 2021, quando a DLSP caiu para 55,8%; já em 2022, a DLSP voltou a subir e alcançou o valor de 57,5%, ainda abaixo do nível observado em 2020;

9.2. comunicar esta decisão à Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, e à Secretaria de Orçamento Federal, do Ministério do Planejamento e Orçamento, e ao Banco Central do Brasil; e

9.3. arquivar o presente processo, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 19/2023 - Plenário.

11. Data da Sessão: 17/5/2023 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0985-19/23-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Jorge Oliveira (Relator), Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 986/2023 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 008.350/2023-0

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Administrativo

3. Interessado: Tribunal de Contas da União

4. Unidades: Casa Civil da Presidência da República e Ministérios da Ciência, Tecnologia e Inovação; da Fazenda; da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos; do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços; e do Planejamento e Orçamento

5. Relator: Ministro Jorge Oliveira

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tecnologia da Informação (AudTI)

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, referentes à proposta de fiscalização, na modalidade levantamento, com o objetivo de mapear as políticas públicas de incentivo ao setor de Tecnologia da Informação adotadas no âmbito da Estratégia Brasileira de Transformação Digital (e-Digital).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 17, § 5º, inciso III, da Resolução-TCU 308/2019, em:

9.1. autorizar a realização da fiscalização nos moldes propostos pela AudTI; e

9.2. restituir o processo à Secretaria de Controle Externo de Governança, Inovação e Transformação Digital do Estado, para a adoção das providências pertinentes.

10. Ata nº 19/2023 - Plenário.

11. Data da Sessão: 17/5/2023 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0986-19/23-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Jorge Oliveira (Relator), Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 987/2023 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 043.020/2021-6

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Desestatização

3. Interessado: Tribunal de Contas da União

4. Unidade: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis; Ministério de Minas e Energia (ANP)

5. Relator: Ministro Jorge Oliveira

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Petróleo, Gás Natural e Mineração (AudPetróleo)

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de desestatização, nesta etapa dedicados ao acompanhamento da última fase (sessão pública de apresentação de propostas e o julgamento, adjudicação e homologação do certame) do 1º Ciclo de Oferta Permanente, sob o regime de Partilha de Produção (OPP), de áreas para a exploração e produção de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 258, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. considerar que a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) observou, sob os aspectos procedimental e formal, os ditames do edital de licitações e demais normativos regentes do 1º Ciclo da Oferta Permanente de Partilha de Produção, quanto às etapas de definição de blocos e áreas a serem ofertados no ciclo, realização da sessão pública de apresentação de ofertas, julgamento das propostas, adjudicação do objeto e homologação do certame;

9.2. encaminhar cópia deste acórdão à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), ao Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) e ao Ministério de Minas e Energia (MME), informando-os que o conteúdo da decisão poderá ser consultado no endereço www.tcu.gov.br/acordaos;

9.3. restituir os autos à AudPetróleo para o acompanhamento de eventuais novos ciclos da Oferta Permanente de Partilha que venham a ser realizados com base no edital vigente.

10. Ata nº 19/2023 - Plenário.

11. Data da Sessão: 17/5/2023 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0987-19/23-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Jorge Oliveira (Relator), Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 988/2023 - TCU - Plenário

1. Processo TC 005.520/2023-1

2. Grupo II - Classe de Assunto VII - Representação.

3. Representante: Consórcio MKS-Seplane (empresa líder: MKS Engenharia Ltda. - 01.856.351/0001-61).

3.1. Interessada: JDS - Engenharia e Consultoria Ltda. (40.376.139/0001-59).

4. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do DNIT no Estado de Alagoas - DNIT/MT.

5. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).

8. Representação legal: Osvaldo de Souza Meneses, representando a MKS - Serviços, Consultoria, Estudos e Projetos Ltda.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de representação a respeito de possíveis irregularidades ocorridas em RDC Eletrônico sob responsabilidade da Superintendência Regional do DNIT no Estado de Alagoas, destinado à contratação de empresa de consultoria para execução dos serviços técnicos especializados de supervisão e apoio à fiscalização na execução das ações de manutenção e restauração rodoviária,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator e com fulcro no art. 169, inciso V, c/c o art. 250, inciso I, do Regimento Interno, em

9.1. conhecer da representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade constantes no art. 46 da Lei 12.462/2011 c/c os arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução-TCU 259/2014;

9.2. no mérito, considerar a presente representação parcialmente procedente;

9.3. indeferir o pedido de adoção de medida cautelar formulado pelo representante, tendo em vista a ausência dos pressupostos requeridos pelo art. 276, caput, do Regimento Interno do TCU;

9.4. dar ciência ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução-TCU 315/2020, de que o tratamento desigual dado aos licitantes durante as comunicações realizadas no decorrer do processo licitatório, pela utilização indevida de meios diversos, contrariou o subitem 11.11 do edital do RDC Eletrônico 477/2022-20 e o princípio da isonomia;

9.5. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 19/2023 - Plenário.

11. Data da Sessão: 17/5/2023 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0988-19/23-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Jorge Oliveira, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 989/2023 - TCU - Plenário

1. Processo: TC-010.357/2019-0
2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.
3. Interessado: Tribunal de Contas da União.
- 3.1. Responsável: João José dos Santos (542.170.249-91).
4. Entidade: Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes no Estado de Santa Catarina - Dnit/SC.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil - AudRodoviaAviação.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório da Auditoria de conformidade realizada, no período de 03/06 a 26/7/2019, nas obras de adequação do trecho rodoviário “São Francisco do Sul - Jaraguá do Sul” da BR-280/SC (km 0,70 ao km 74,58), a cargo da Superintendência do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes no Estado de Santa Catarina - Dnit/SC.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. aplicar ao Sr. João José dos Santos a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do RI/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento da dívida em até 36 parcelas, atualizadas monetariamente, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida caso não atendida a notificação;

9.4. dar ciência ao Dnit, com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução/TCU 315/2020 de que:

9.4.1. a escolha de regime de execução de empreitada por preço global, verificada nos Editais 182/2012 e 192/2012, não foi objetivamente fundamentada, o que vai de encontro ao art. 50 da Lei 9.784/1999 e ao subitem 9.1.1 do Acórdão 1.977/2013 - Plenário (relator Ministro Valmir Campelo), e não atende aos requisitos previstos nos itens 9.1.3 e 9.1.4 do aludido decisor;

9.4.2. os Editais 182/2012 e 192/2012 apresentaram elevado grau de imprecisão na estimativa dos quantitativos de serviço, o que afronta o art. 47 da Lei 8.666/1993 e os subitens 9.1.3 e 9.1.4 do Acórdão 1.977/2013 - Plenário;

9.4.3. a ausência de critérios de medição claros e objetivos, nos Editais 182/2012 e 192/2012, contraria o subitem 9.1.2 do mencionado Acórdão 1.977/2013;

9.4.4. quanto aos pedidos de revisão de projetos em fase de obras relacionados aos Contratos 574/2013 e 614/2013, faz-se necessário que a autarquia verifique o atendimento às condicionantes mencionadas nos subitens 9.1.5 a 9.1.8 do Acórdão 1.977/2013 - Plenário, bem como ao disposto no subitem 7.6.1 dos Editais 182/2012 e 192/2012;

9.4.5. a emissão das ordens de início de serviços dos Contratos 547/2013 e 614/2013 da BR-280/SC, sem que tenha sido garantida previamente a existência de frentes de serviço com extensões desimpedidas compatíveis com o cronograma contratual, inobservou as Diretrizes Básicas para Desapropriação editadas pela autarquia em 2011 (Publicação IPR-746);

9.5. recomendar ao Dnit, com fundamento no art. 11 da Resolução/TCU 315/2020, que adote as providências necessárias para a criação de normativos e procedimentos internos destinados a condicionar a assinatura dos contratos e a emissão das ordens de início dos serviços:

9.5.1. à prévia desapropriação e obtenção das liberações ambientais, indígenas e de outras que se fizerem necessárias para todas as áreas necessárias à completa execução contratual, como as relativas à linha geral, às interseções, às ruas laterais, às bermas, aos canteiros de obra, às áreas de apoio, às jazidas e às interferências, entre outras;

9.5.2. alternativamente, quando demonstradas a impossibilidade de obter a liberação total prévia das áreas sujeitas à intervenção e a vantajosidade de obtê-las concomitantemente às obras, mediante um estudo específico ratificado em duas instâncias da estrutura decisória do Dnit, sejam observados os seguintes requisitos:

9.5.2.1. previsão de prazo suficiente no cronograma de execução de suas obras para a conclusão das desapropriações e expedição das liberações ambientais, indígenas e outras que, pela natureza das obras, se fizerem necessárias;

9.5.2.2. existência de análise de risco quanto à conclusão das desapropriações e expedição das liberações nos prazos previstos;

9.5.2.3. existência de providências para mitigação dos riscos antevistos;

9.5.2.4. existência de uma parcela ou extensão mínima significativa da obra totalmente desimpedida para fazer frente ao risco residual que não possa ser mitigado por outras providências prévias;

9.5.2.5. existência de previsão:

9.5.2.5.1. de autorização de serviços e obras somente para segmentos contínuos totalmente desimpedidos e com extensão mínima que permita a sua entrada em operação e obtenção de retorno econômico e benefícios aos usuários independentemente da conclusão de outros segmentos;

9.5.2.5.2. de autorização de serviços e obras somente após a conclusão completa das obras tecnicamente precedentes ou quando houver grande e demonstrada certeza de sua conclusão;

9.5.2.5.3. de que a fabricação de peças pré-moldadas somente seja autorizada com a antecedência mínima necessária para evitar atrasos nas etapas posteriores, devendo ser tal antecedência compatível com as diferenças entre os prazos de produção e os de montagem, de forma a reduzir ao mínimo o tempo de estoque e o custo de oportunidade de capital;

9.5.3. a prever que as aquisições e fornecimentos de materiais, bem como a autorização para o início de obras especiais, a exemplo de pontes, viadutos, túneis, dentre outras obras individualizadas de custo elevado, somente sejam autorizadas com a antecedência mínima necessária, respeitados os requisitos técnicos, para que não atrasem a entrada em operação da obra com um todo, reduzindo ao mínimo o período em que permaneçam sem uso, de forma a minimizar o custo de oportunidade de capital e a degradação antes do início do seu uso;

9.6. autorizar o monitoramento das recomendações contidas no subitem 9.5 acima;

9.7. enviar cópia deste acórdão à Procuradoria da República em Mafra/SC, aos cuidados do Procurador da República Rui Maurício Ribas Rucinski, em atenção ao pedido de informações sobre o andamento deste processo, formulado no TC 037.803/2020-4; e

9.8. arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso II, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 19/2023 - Plenário.

11. Data da Sessão: 17/5/2023 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0989-19/23-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Jorge Oliveira, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 990/2023 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 035.125/2020-9.
2. Grupo I - Classe IV - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) (34.028.316/0001-03).
 - 3.2. Responsável: Romualdo dos Santos Matos Filho (581.882.902-20).
4. Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT).
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em razão de desfalque de numerário verificado nas agências de Cucuí/AM e de São Gabriel da Cachoeira/AM.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revel, para todos os efeitos, o Sr. Romualdo dos Santos Matos Filho, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, dando-se prosseguimento ao processo;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Romualdo dos Santos Matos Filho, com fundamento no art. 16, III, 'd', da Lei 8.443/1992, condenando-o ao pagamento das quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir da data especificada até a data do efetivo recolhimento, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), na forma da legislação em vigor:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)	Tipo da parcela
22/11/2012	93.214,10	Débito
30/4/2013	341,12	Crédito
31/7/2013	318,60	Crédito
30/9/2013	323,74	Crédito
31/10/2013	326,00	Crédito
29/11/2013	328,32	Crédito
31/12/2013	331,18	Crédito
31/1/2014	333,63	Crédito
28/2/2014	336,26	Crédito
31/3/2014	338,73	Crédito
30/5/2014	343,71	Crédito
30/6/2014	346,43	Crédito
31/7/2014	349,01	Crédito
30/9/2014	354,79	Crédito
31/10/2014	357,68	Crédito
28/11/2014	360,71	Crédito
31/12/2014	363,41	Crédito
30/1/2015	366,50	Crédito

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)	Tipo da parcela
27/2/2015	368,34	Crédito
31/3/2015	356,07	Crédito
30/4/2015	361,37	Crédito
29/5/2015	363,94	Crédito
30/6/2015	366,64	Crédito
31/7/2015	369,54	Crédito
31/8/2015	371,83	Crédito
30/9/2015	372,65	Crédito
30/10/2015	374,67	Crédito
30/11/2015	377,75	Crédito
31/12/2015	381,57	Crédito
29/1/2016	385,24	Crédito
29/2/2016	390,14	Crédito
31/3/2016	393,66	Crédito
29/4/2016	395,35	Crédito
31/5/2016	397,77	Crédito
30/6/2016	400,88	Crédito
29/7/2016	402,28	Crédito
31/8/2016	404,38	Crédito
30/9/2016	816,70	Crédito
30/10/2016	404,95	Crédito
30/11/2016	406,01	Crédito
30/12/2016	406,74	Crédito
31/1/2017	407,96	Crédito
27/2/2017	409,51	Crédito
31/3/2017	410,87	Crédito
29/4/2017	411,90	Crédito
31/5/2017	412,47	Crédito
30/6/2017	413,76	Crédito
31/7/2017	305,00	Crédito
31/8/2017	414,21	Crédito
29/9/2017	415,00	Crédito
31/10/2017	415,00	Crédito
30/11/2017	722,42	Crédito
29/12/2017	418,59	Crédito
31/1/2018	305,00	Crédito
28/2/2018	538,45	Crédito
29/3/2018	305,00	Crédito
30/4/2018	305,00	Crédito
30/5/2018	305,00	Crédito
29/6/2018	305,00	Crédito
31/7/2018	305,00	Crédito

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)	Tipo da parcela
31/8/2018	305,00	Crédito
28/9/2018	305,00	Crédito
31/10/2018	305,00	Crédito
30/11/2018	305,00	Crédito
31/12/2018	305,00	Crédito
31/1/2019	305,00	Crédito
28/2/2019	305,00	Crédito
29/3/2019	305,00	Crédito
30/4/2019	305,00	Crédito
14/5/2019	299.330,21	Débito
31/5/2019	305,00	Crédito
28/6/2019	305,00	Crédito
31/7/2019	305,00	Crédito

9.3. aplicar ao Sr. Romualdo dos Santos Matos Filho a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. considerar graves as condutas praticadas pelo Sr. Romualdo dos Santos Matos Filho, nos termos do art. 270, § 1º, do RI/TCU;

9.5. inabilitar o Sr. Romualdo dos Santos Matos Filho para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública por um prazo de 8 (oito) anos, nos termos do art. 60 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 15, I, 'i', e 270 do RI/TCU;

9.6. autorizar, desde logo, nos termos dos arts. 219, II, do RI/TCU e 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.7. autorizar, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217, §§ 1º e 2º, do RI/TCU, o parcelamento das dívidas em até 36 parcelas, incidindo, sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovar o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir, sobre cada valor mensal, atualizados monetariamente, os juros de mora devidos, no caso do débito, na forma prevista na legislação em vigor, alertando o responsável de que a falta de comprovação do pagamento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.8. encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, em cumprimento ao disposto no § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992;

9.9. enviar cópia deste acórdão à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e ao Sr. Romualdo dos Santos Matos Filho;

9.10. informar aos interessados que o inteiro teor da presente deliberação estará disponível para consulta no dia seguinte à sua oficialização, no endereço www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 19/2023 - Plenário.

11. Data da Sessão: 17/5/2023 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0990-19/23-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Jorge Oliveira, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 991/2023 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 006.725/2020-1.

2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Representação.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsável: Construtora OAS S.A. - Em Recuperação Judicial (14.310.577/0001-04).

4. Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: Danielle Gama Bessa Bites (OAB/RJ 115.408), representando Petróleo Brasileiro S.A.; Juliana Inhamuns Chilazi Alfredo Guimarães (OAB/BA 30.219), Mayara Gasparoto Tonin (OAB/PR 65.886) e outros, representando Construtora OAS S.A. - Em Recuperação Judicial.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação apartada do TC 010.816/2017-8 com o objetivo de analisar a responsabilidade da Construtora OAS S.A. (atual Construtora Coesa S.A. - em recuperação judicial) na ocorrência de fraude a licitações conduzidas pela Petrobras para a realização de obras do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro (Comperj), localizada no município de Itaboraí/RJ.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer da representação, tendo em vista o preenchimento dos requisitos de admissibilidade;

9.2. sobrestar, com fundamento no art. 157, caput, do RI/TCU, a apreciação da participação da Construtora Coesa S.A. - Em Recuperação Judicial na fraude ocorrida nas licitações para a contratação das obras de construção e montagem das Unidades de Destilação Atmosférica e a Vácuo (UDAV), Hidrocrackeamento Catalítico (UHCC), Coqueamento Retardado (UCR) e Hidrotratamento de Destilados Médios (UHDT), do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro (Comperj), até a demonstração de que a sociedade empresária cumpriu suas obrigações estipuladas no termo de compromisso de cessação de prática (TCC) celebrado com o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade), em 21/11/2018;

9.3. suspender a prescrição da pretensão punitiva do TCU, com relação aos fatos em análise neste processo, até que haja manifestação do Cade quanto ao cumprimento ou descumprimento das obrigações pactuadas pela Construtora Coesa S.A. - Em Recuperação Judicial no TCC celebrado em 21/11/2018, com fulcro no art. 7º, V, da Resolução TCU 344/2022;

9.4. receber como mera petição a peça 86;

9.5. ordenar à Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE) que:

9.5.1. promova monitoramento, ao menos anualmente, do cumprimento do termo de compromisso de cessação de prática (TCC) celebrado pela Construtora Coesa S.A. - Em Recuperação Judicial com o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade), realizando as diligências que entender cabíveis;

9.5.2. promova a imediata instrução da matéria, caso não mais subsistam as condições para o sobrestamento do presente processo;

9.6. juntar cópia da deliberação ao TC 005.088/2015-1;

9.7. dar ciência desta deliberação à Construtora Coesa S.A. - Em Recuperação Judicial, à Petróleo Brasileiro S.A., ao Ministério Público Federal, ao juízo da 13ª Vara Federal de Curitiba, à Controladoria-Geral da União, à Advocacia-Geral da União e ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica.

10. Ata nº 19/2023 - Plenário.

11. Data da Sessão: 17/5/2023 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0991-19/23-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Jorge Oliveira, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.

13.3. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.4. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ENCERRAMENTO

Às 16 horas e 32 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

DENISE LOIANE CUNHA FONSECA
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 24 de maio de 2023.

Ministro BRUNO DANTAS
Presidente

(Publicado no DOU Edição nº 100 de 26/05/2023, Seção 1, p. 115)